

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 11/11/2020

**Data** 11/11/2020

**Descrição** Ao AJ para que informe endereço válido para intimação da Contadora Ione Calisto.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604  
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

### Atos Ordinatórios

Ao AJ para que informe endereço válido para intimação da Contadora Ione Calisto.

Rio de Janeiro, 11/11/2020.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 11/11/2020



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1)Fls. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- 2)Fls. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;
- 3)Fls. 3313 e 3315: ao A.J.;
- 4)Fls. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

<b>Data</b>	<b>11/11/2020</b>
-------------	-------------------



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **YAMBA SOUZA LANNA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1)Fis. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- 2)Fis. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;
- 3)Fis. 3313 e 3315: ao A.J.;
- 4)Fis. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1)Fis. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- 2)Fis. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;
- 3)Fis. 3313 e 3315: ao A.J.;
- 4)Fis. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **HELIO SIQUEIRA JUNIOR**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

- 1)Fls. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- 2)Fls. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;
- 3)Fls. 3313 e 3315: ao A.J.;
- 4)Fls. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

<b>Data</b>	<b>11/11/2020</b>
-------------	-------------------



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ para que informe endereço válido para intimação da Contadora Ione Calisto.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 11/11/2020

**Data** 11/11/2020

**Descrição** Pág's 3302, item i. Aos patronos do falido para ciência e manifestação.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604  
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

### Atos Ordinatórios

Pág's 3302, ítem i. Aos patronos do falido para ciência e manifestação.

Rio de Janeiro, 11/11/2020.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 16/11/2020

**Data** 11/11/2020



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Destinatário: **YAMBA SOUZA LANNA**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Pág's 3302, item i. Aos patronos do falido para ciência e manifestação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Destinatário: **JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Pág's 3302, ítem i. Aos patronos do falido para ciência e manifestação.**

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1)Fls. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não presente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;*

*2)Fls. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;*

*3)Fls. 3313 e 3315: ao A.J.;*

*4)Fls. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.*

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao AJ para que informe endereço válido para intimação da Contadora Ione Calisto.*

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 13/11/2020

**Data** 13/11/2020

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br  
278/2020/VP



## Processo Eletrônico INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0197748-47.2014.8.19.0001** Distribuído em: 11/06/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Destinatário:** Yamba Lanna, inscrito na OAB/RJ 093039

**Endereço:** Av. Almirante Barroso nº 52, 25º andar - Centro, Rio de Janeiro, Brasil CEP 20031-918

**Finalidade:** intimar o Advogado da Falida, Dr. Yamba Lanna inscrito na OAB/RJ 093039, para que informe o endereço do sócio Noberto Ardisson e do administrador Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni;

**Despacho:** 1)Fls. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;

2)Fls. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;

3)Fls. 3313 e 3315: ao A.J.;

4)Fls. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.

Eu, \_\_\_\_\_ Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

**Danuza Vilela Patriarca Chefe de Serventia - Matr. 01/22017**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4Z76.P5SA.NMQH.HAT2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br  
279/2020/VP



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0197748-47.2014.8.19.0001** Distribuído em: 11/06/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Destinatário: RECEITA FEDERAL**

**Endereço:** R. Primeiro de Março, 4 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-000

**Finalidade:** intimar a RFB para que apresente o SPED contábil (livro razão, diário e balanço patrimonial, demonstração do resultado) e no SPED fiscal (livros fiscais ( livro de entrada e saída, apuração do ICMS, inventário do estoque) da MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n 02.463.77710001-18.

**Despacho:** 1)Fls. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;

- 2)Fls. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;
- 3)Fls. 3313 e 3315: ao A.J.;
- 4)Fls. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.

Eu, \_\_\_\_\_ Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

**Danuza Vilela Patriarca Chefe de Serventia - Matr. 01/22017**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **41HE.Z1WZ.8RCT.HAT2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br  
280/2020/VP



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0197748-47.2014.8.19.0001** Distribuído em: 11/06/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Destinatário:** Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A, na pessoa de seu representante, Sr. Edison Krummenauer (Gerente de implementação de Empreendimentos de Terminais) e do Diretor Presidente Sr. Roberto Castello Branco

**Endereço:** Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-912

**Finalidade:** intimar a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A, na pessoa de seu representante, o qual assinou o Contrato de prestação de serviço, às fls. 232, Sr. Edison Krummenauer (Gerente de implementação de Empreendimentos de Terminais), do Diretor Presidente Sr. Roberto Castello Branco, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em razão de descumprimento de ordem judicial, caso não apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Contreras Empreendimento e Construções LTDA, ora Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados

**Despacho:** 1)Fls. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;

2)Fls. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;

3)Fls. 3313 e 3315: ao A.J.;

4)Fls. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.

Eu, \_\_\_\_\_ Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

**Danuza Vilela Patriarca Chefe de Serventia - Matr. 01/22017**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br



Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **491J.M1R6.JMK1.IAT2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br  
281/2020/VP



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0197748-47.2014.8.19.0001** Distribuído em: 11/06/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Destinatário:** TAG - Transportadora Associada de Gás S.A

**Endereço:** Praia do Flamengo nº 200, Edifício Praia do Flamengo -20º Andar, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22210-901

**Finalidade:** intimar TAG - Transportadora Associada de Gás S.A., inscrita no CNPJ nº 06.248.349/0001-23, para que apresente os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Contreras Empreendimento e Construções LTDA, ora Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados, no prazo de 10 (dez) dias.

**Despacho:** 1)Fls. 3298/3303: intime-se como requerido pelo A.J., desde já fixando multa diária pelo descumprimento da ordem pela Petrobrás, em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados;

2)Fls. 3305/3308: anote-se onde couber. Providencie o Cartório. Após, manifeste-se o A.J.;

3)Fls. 3313 e 3315: ao A.J.;

4)Fls. 3319 e ss.: por ora, manifeste-se o A.J. sobre os itens 2 e 3.

Eu, \_\_\_\_\_ Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Danuza Vilela Patriarca - Chefe de Serventia - Matr. 01/22017, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

**Danuza Vilela Patriarca Chefe de Serventia - Matr. 01/22017**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4GXW.9CMC.GZ5B.IAT2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:  
cap02vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/11/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001**

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: 0188874-34.2018.8.19.0001**

**SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, inscrito no CPF/MF n. 127.978.797-08, no RG sob o nº 22.550.596-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Lourival Oliveira, nº 510, Bairro: Ipiabas, na cidade de Barra do Piraí do Rio de Janeiro, CEP 27170-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

O Requerente ingressou com **HABILITAÇÃO** de seu **crédito TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA**, processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, tendo sido julgado procedente e transitado em julgado, no valor de R\$ 47.769,03 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos), conforme documentação ora anexada e quadro de credores fls. 3319/3352.

Assim, requer a imediata habilitação nos presentes autos, fazendo constar na contracapa dos autos o nome do patrono que esta subscreve, para que seja intimado dos atos processuais.

Ao final, informa o credor os dados bancários para futuro pagamento do crédito habilitado e constante no quadro de credores, a saber: **Banco Santander, Agência 3265, Conta corrente: 01002237-7, titular: GEISON PEREIRA DA CRUZ, CPF: 092.839.427-10.**

Nestes termos, pede deferimento.

**GEISON PEREIRA DA CRUZ**

**OAB/RJ 175.231**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

**Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, inscrito no CPF/MF n. 127.978.797-08, no RG sob o nº 22.550.596-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Lourival Oliveira, nº 510, Bairro: Ipiabas, na cidade de Barra do Piraí do Rio de Janeiro, CEP 27170-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu **crédito TRABALHISTA** retardatário na Recuperação Judicial da **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 02.463.777/0007-03, com sede Avenida Das Americas, nº 3301 - BLC01 SL304, bairro: Barra da Tijuca, nesta cidade, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 50.034,79 (cinquenta mil, trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, devendo sofrer correção até a data do efetivo pagamento, conforme Certidão emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, que segue anexa.

**Outrossim, por tratar-se de crédito trabalhista pendente e oriundo de verbas rescisórias devidas para o sustento do Habilitante e, sendo certo que nada veio a receber da empresa até o momento.**

**Dessa forma, pela natureza alimentar do CREDITO TRABALHISTA requer que lhe já atribuído ordem de PREFERÊNCIA, conforme inciso I, do art. 83 da Lei nº 11.101/05.**

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:

FECAP ENF-02 201805820766 08/08/18 15:52:47125471 13639C  
TJRJ CAP EMP02 202008252216 13/11/20 17:53:45134716 PROGER-VIRTUAL

- **Constam do preâmbulo desta peça.**

- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:**

- **Rua 535, nº 38 – bairro: Jardim Paraíba, cidade: Volta Redonda/RJ – CEP 27215-450, e-mail: geisoncruz@gmail.com, telefone: (024) 99984-0673**

- **Valor do crédito atualizado até 05.05.2017:**

- **R\$ 50.034,79 (cinquenta mil, trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**

- **Documentos comprobatórios do crédito:**

- **Certidão emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis/RJ**

- **Planilha de Liquidação de Sentença**

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

**Banco – Caixa Econômica Federal – 104; Agência – 0197; Operação 013; conta poupança nº 00463374-6**

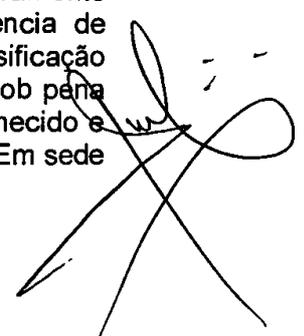
À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Não obstante o pedido de habilitação extemporâneo, cumpre salientar, conforme entendimento do STJ, que:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.008.023 - DF (2016/0285479-0) RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS INTERES. : MAURO LUCIO CAMPOS ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTRO (S) - DF006083 INTERES. : PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - MASSA FALIDA REPR. POR : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR - ADMINISTRADOR ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE - DF014428 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO NOS RATEIOS POSTERIORES. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. DESCABIMENTO. 1. **A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente.** 2. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 3. Agravo



conhecido para negar provimento ao recurso especial. DECISÃO Vistos etc. Trata-se de agravo interposto por FAZENDA NACIONAL em face de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que inadmitiu o recurso especial fundado no artigo 105, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, manejado contra acórdão assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. PROCESSO. CIVIL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. FALÊNCIA SUJEITA AOS DITAMES DO VETUSTO DECRETO LEI 7.661/45, POR FORÇA DO ART. 192 DA, LEI 11.101/05. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO TRABALHISTA. PERDA DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA.- INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA GARANTIA LEGAL. NORMA RESTRITIVA QUE NÃO PODE SER EXTENSIVAMENTE INTERPRETADA. PERDA APENAS DOS RATEIOS JÁ EFETUADOS. MANUTENÇÃO. DA CATEGORIA A QUE PERTENCE O CRÉDITO. PRECEDÊNCIA SOBRE OS CRÉDITOS DE CATEGORIA INFERIOR, MESMO QUE TEMPESTIVAMENTE HABILITADOS, PARA O PRÓXIMO RATEIO. 1 - A Lei 11.101/2005 prevê, em várias situações, a intervenção ministerial no processo falimentar, devendo este órgão zelar pela fiscalização da legalidade e, ainda, pela eficiência do processo. Nesse contexto, o Ministério Público oficia no processo falimentar como fiscal da lei. Logo, tem-se que a legitimação do Parquet para recorrer de decisões tomadas em feitos de habilitação de créditos em face de massa falida encontra respaldo jurídico nas disposições no parágrafo 20 do art. 499 do CPC. 1.1 - Na hipótese, ainda que a parte credora do crédito trabalhista tenha advogado constituído e não tenha recorrido da decisão agravada, possui o Ministério Público legitimidade para dela recorrer, nos termos da Súmula 99 do STJ. 1.2 - Ao recorrer da decisão impugnada, o que visa o Ministério Público nada mais é do que fazer zelar pelo estrito cumprimento da aplicação da lei ao caso concreto, velando pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sócio-econômicos indisponíveis envolvidos nas ações falimentares e de recuperação judicial. Preliminar de ilegitimidade recursal do Parquet rejeitada. 2 - Por força da norma de direito intertemporal inserta no art. 192 da Lei 11.101/05, aplica-se, aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, aos ditames do Decreto Lei 7.661/45. 3 - **A habilitação retardatária de crédito trabalhista não implica, na sistemática do § 40 do art. 98 do Decreto Lei 7.661/45, em perda de seu direito de preferência, sendo ressalvada, apenas, a perda do direito aos rateios anteriormente distribuídos.** 4 - Deve ser resguardada a categoria a qual pertence o crédito, mesmo que tardiamente habilitado, que, nesta condição, não perde sua natureza originária, não podendo ser condicionado o seu recebimento após a quitação dos demais credores de categoria inferior, mesmo que tempestivamente habilitados. 5 - Em se cuidando o processo de falência de execução coletiva igualitária, deve ser observada a classificação legal dos credores, referentes à natureza dos créditos, sob pena de subversão da vontade do legislador. 6 Recurso conhecido e provido. Decisão agravada reformada." (e-STJ fl. 94/96). Em sede



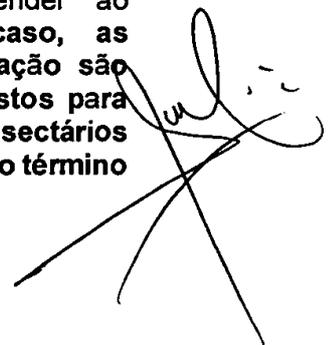
de recurso especial, a FAZENDA NACIONAL aponta malferimento do artigo 98, § 4.º, do Decreto-Lei 7661/45, sustentando em síntese que: "Em breve relato, foi interposto Agravo de Instrumento pelo Ministério Público em face da decisão na qual o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal que deliberou pelo acolhimento da habilitação de créditos trabalhistas retardatárias, contudo diante do descumprimento ao que preceitua o § 4.º do art. 98 do DL 7661/45, determinou que sua satisfação se daria somente após efetivado o pagamento de todos os créditos inscritos regularmente no Quadro Geral de Credores. Quando o § 4º do art. 98 do DL 7661/45 estabelece a impossibilidade de participação, do credor retardatário, nos rateios anteriores, isso equivale a dizer que o credor perde o direito aos rateios efetuados anteriormente para a sua classe e, no caso, como esclarecido pelo il. Juízo, já houve o pagamento de toda a classe de credores trabalhistas, de modo que a decisão anteriormente proferida nos autos, no sentido de que referido crédito deverá ser adimplido apenas após o pagamento de todos os credores cujas habilitações foram tempestivas, não se mostra equivocado. Ora, se já houve o pagamento de todos os créditos da classe trabalhista, resta evidente que o credor retardatário será apenado com o não pagamento imediato de seu crédito, sob pena de flagrante instabilidade e insegurança jurídica, havendo a possibilidade real, caso mantido o acolhimento do pleito autoral, de desestabilizar o Quadro- Geral de Credores regularmente formado nos autos falimentares, razão pela qual a União vem pedir a reforma da sentença. Não se trata, aqui, de desconsiderar a preferência legal que possui o crédito trabalhista, mas sim reconhecer que a aludida preferência deverá ser conferida ao credor diligente, que habilita seu crédito tempestivamente, não àquele que deixou de observar a prerrogativa legal olvidando o procedimento descrito nos arts. 24, § 3.º e 130 do Decreto-Lei nº 7661/45 e art. 6º, § 3.º da Lei nº 11.101/2005, que se traduz no pedido de reserva de valores para garantia de pagamento do crédito trabalhista retardatário, pleito a ser dirigido ao Juízo Falimentar, que, contudo, não foi observado no caso dos autos" (e-STJ fls. 134/135, grifei). Contrarrazões do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios às e-STJ fls. 155/170. Nas razões do agravo em recurso especial, a agravante infirmou especificamente os fundamentos da decisão agravada (e-STJ fls. 210/216). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opinou pelo não provimento do presente recurso (e-STJ fls. 230/243). É o relatório. Passo a decidir. A pretensão recursal não merece prosperar. Com efeito, acerca do art. 98, § 4º, do Decreto-Lei 7.661/45, em síntese, a Corte local assentou o seguinte entendimento: "Sobressai da norma em comento que a penalidade da lei anterior, aos credores retardatários, era a perda do direito aos rateios anteriormente distribuídos, e não à ordem de preferência legal. [...] Assim, a categoria a qual pertence o crédito deve ser preservada, não podendo ser distribuídos os demais créditos de categoria inferior, mesmo que tempestivamente habilitados, posto que isso importa em obliterar a vontade da lei, ao garantir o privilégio ao recebimento de certos tipos de créditos, a teor do disposto no art. 102, caput, do Decreto Lei 7.661/45 e do art. 449, § 1.0 da CLT." (e-STJ fl. 106). Nesse



mesmo sentido, corretamente sustentou o ilustre representante do Ministério Público Federal: "A regra trazida no § 4º do art. 98 do DL 7661/45 não comporta interpretação extensiva, em virtude de restringir os direitos do credor retardatário. O dispositivo prevê tão somente a perda dos rateios eventualmente já realizados até o ingresso do credor retardatário, sem que se possa concluir, a partir disso, que ele deva esperar o pagamento de todas as outras classes de credores, sob pena de subversão da ordem legal. Portanto, ainda que todos os credores trabalhistas tempestivamente habilitados já tenham sido contemplados pelos rateios já realizados, habilitado o crédito tardiamente e reconhecida sua natureza trabalhista, deve ele ser inscrito em quadro suplementar e pago na ordem prevista no art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661/45. A circunstância de a habilitação ser retardatária não interfere na natureza trabalhista e, portanto, alimentar do crédito, impondo-se a observância da prioridade de pagamentos estabelecida na legislação, sob pena de contrariar a *ratio essendi* que o privilegia." (e-STJ fl. 238). De fato, a participação do credor retardatário nos rateios de ativos está prevista no art. 98, § 4º, do Decreto-Lei 7.661/45, abaixo transcrito: Art. 98. O credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, pode declarar o seu crédito por petição em que atenderá às exigências do artigo 82, instruindo-a com os documentos referidos no parágrafo 1º do mesmo artigo.

..... § 4º. Os credores retardatários não têm direitos aos rateios anteriormente distribuídos. A norma contida nesse dispositivo foi mantida, em sua essência, pelo art. 10, § 3º, da Lei 11.101/05, abaixo transcrito: Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias. .... § 3º. Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

..... Como se verifica nesses dispositivos legais, os credores retardatários não têm direito aos rateios anteriores ao pedido de habilitação. Porém, quanto aos rateios posteriores, nada dispôs a lei, devendo-se presumir, então, que o credor retardatário faz jus a esses rateios, na mesma classe a que pertence. A propósito das consequências da habilitação retardatária, confira-se a doutrina de FÁBIO ULHÔA COELHO: Antes de finalizar este tópico, cabem duas observações. Primeira, os credores que não habilitarem seus créditos no prazo podem fazê-lo posteriormente. Serão processados os respectivos créditos como habilitação retardatária. Se apresentada antes da homologação do quadro geral, seu procedimento é idêntico ao das impugnações; se após, depende de ação judicial própria, pelo procedimento ordinário do CPC. Far-se-á reserva para eventualmente atender ao retardatário, a pedido deste. **Em qualquer caso, as consequências da intempestividade da apresentação são quatro: a) os rateios já realizados não serão revistos para atender o retardatário; b) ele perde o direito aos consecutórios (correção monetária, por exemplo) incidentes entre o término**



**do prazo de apresentação e sua efetivação; c) são devidas custas judiciais; d) o retardatário não tem direito de voto na Assembleia de credores na hipótese de recuperação judicial e, em caso de falência, não tem esse direito enquanto seu crédito não for incluído no quadro geral homologado (a menos que titule crédito trabalhista, quando participa dos eventos desde a habilitação).** (Curso de direito comercial, vol. 3: direito de empresa. 1ª ed. 'e-book'. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, cap. 47, item 2.2) Como se verifica no trecho acima transcrito, dentre as consequências da habilitação retardatária, não se encontra a desclassificação do crédito. Desse modo, os créditos retardatários serão satisfeitos nos rateios seguintes, na mesma proporção em que forem pagos aos demais credores da mesma classe. **Ressalte-se que essa regra não compromete a integralidade do crédito, tampouco a preferência, mas, tão somente, a forma de pagamento.** Sobre o referido art. 98, § 4º, do Decreto-Lei 7.661/45, confira-se os seguintes julgados: RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. DECRETO LEI 7.661/45. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO. MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS (DL 7.661/45, ARTS. 23, 82, § 1º, E 98; LEI 11.101/05, ART. 10). RECURSO DESPROVIDO. 1. Embora os arts. 82 e 98 da anterior Lei de Falências, que disciplinavam o procedimento de habilitação de créditos, não fizessem menção expressa ao recolhimento de custas processuais, pela leitura do art. 23 do mesmo diploma legal constata-se que, em algumas situações, havia a necessidade de recolhimento. 2. A análise do art. 98 da anterior Lei de Falências demonstra que, em razão da inércia do credor que não se habilitou no prazo determinado, toda máquina judiciária é novamente movimentada para o processamento da habilitação retardatária. 3. Confirmando o entendimento acima, a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005), em seu art. 10, expressamente prevê que, na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 512.406/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 14/02/2014, grifei) RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO NOS RATEIOS POSTERIORES. INOCORRÊNCIA DE PERDA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. 1. Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constantes do quadro geral de credores. 2. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente. 3. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1.627.459/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2016, grifei). AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO.



CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA SOBRE O TEMA. ART. 255, § 4º, II, DO RISTJ. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO NOS RATEIOS POSTERIORES. INOCORRÊNCIA DE PERDA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. 1. **Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constantes do quadro geral de credores.** 2. Cabimento do julgamento monocrático do recurso especial na hipótese em que o 'decisum' se fundamenta em entendimento pacífico desta Corte Superior (art. 255, § 4º, inciso II, do RISTJ). 3. A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente. Entendimento pacífico desta Corte Superior. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp 1513799/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017, grifei) Destarte, o recurso não merece ser provido uma vez que o acórdão recorrido alinha-se à jurisprudência de ambas as Turmas desta Segunda Seção. Ante o exposto, com base no art. 253, parágrafo único, II, b do RISTJ, conheço do agravo para NEGAR provimento ao recurso especial Deixo de majorar os honorários recursais previstos no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015 tendo em vista que o recurso especial foi interposto nos autos de agravo de instrumento manejado contra decisão na qual não houve prévia fixação de honorários. Intimem-se. Brasília (DF), 26 de abril de 2018. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator

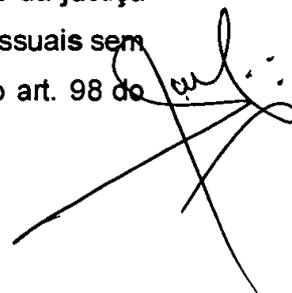
(STJ - AREsp: 1008023 DF 2016/0285479-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 04/05/2018)

Assim, requer a imediata habilitação, com o reconhecimento de preferência e inclusão o requerente no quadro geral de credores.

## REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

1 - Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do art. 98 do NCPC;



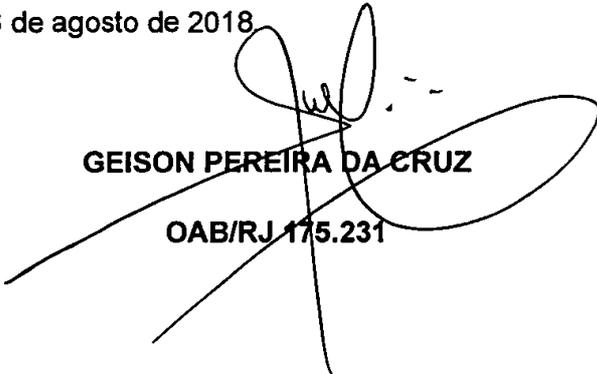
2 – O devido processamento da habilitação do crédito do requerente e, após demonstrada sua legitimidade e preferência, seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial;

Dá-se à presente o valor de R\$ R\$ 50.034,79 (cinquenta mil, trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)

Termos em que,

Pede deferimento.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2018.

  
GEISON PEREIRA DA CRUZ

OAB/RJ 175.231

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, cobrador de onibus, inscrito no CPF/MF n. 127.978.797-08, no RG sob o nº 22.550.596-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Lourival Oliveira, nº 510, Bairro: Ipiabas, na cidade de Barra do Pirai do Rio de Janeiro, CEP 27170-000, por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui como procurador o Dr. **JORGE LUIS DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 110.822 e o Dr. **GEISON PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ sob n. 175.231, com endereço profissional à Rua 535, nº 38 – bairro: Jardim Paraiba (Aterrado), na cidade Volta Redonda/RJ, CEP 27.215.450, onde receberá as intimações de estilo, ao qual concede os poderes da clausula “*ad judicium et extra*”, para foro geral, representando seus interesses em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrarias, seguindo uma das outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, e conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, acordar, concordar, discordar com cálculos e contas, variar, desistir, receber e dar quitação, transigir, arrolar, impugnar partilha e avaliador, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e exato cumprimento do presente mandato, e se necessário for, substabelecer total ou parcialmente com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, a qual é outorgada para o fim específico de representar o Outorgante.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2018.

*Sigreja.*

SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
22550596SDICRJ

CPF  
127.978.797-08

DATA NASCIMENTO  
24/09/1991

FILIAÇÃO  
SEBASTIAO IGREJA DA SILVA  
JANE ALONSO CERQUEIRA  
IGREJA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO 06210461058 VALIDADE 23/03/2019 1ª HABILITAÇÃO 22/10/2014

VALIAÇÃO  
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1204992324

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BARRA DO PIRAI, RJ DATA EMISSÃO 10/11/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 59709212837 RJ590129856

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1204992324

**SEBASTIAO IGREJA DA SILVA  
R LOURIVAL OLIVEIRA 510  
IPIABAS / BARRA DO PIRAI, RJ -  
CEP 27170-000**

**Light, Sempre com você, 24 horas!**  
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?  
Agência Virtual: www.light.com.br  
Light-Client: 0800 282 0120  
Deficientes auditivos e de fala: 0800 282 2453  
Agências Comerciais

**Faltou luz?**  
Ligue 24h com o Call Center de instalação para o nº 84448.  
Diagnóstico Emergência: 0800 821 0196  
Emergência pontos: 0800 282 1390  
Quantidade: 0800 284 0193 (Dias úteis: 8h às 18h)  
Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL 167  
Ligação gratuita de qualquer rede e rede.

01 17 L770 02 0241  
2002 3396



Para informações sobre indicadores de qualidade, composição do faturamento e demais informações suplementares, favor acessar <https://agenciavirtual.light.com.br>.  
Para informações sobre cobertura de atendimento público, acessar <http://www.light.com.br/areas/residenciais/informacoes/fornecimento-publico.aspx>

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial		Medidor Trifásico Nº: 7372841		<b>DATA DA EMISSÃO</b>	<b>26/07/2018</b>
Grupo: B	Subgrupo: B1	Referência Bancária	Número da Fatura	<b>DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA</b>	<b>28/08/2018</b>
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp: 127/220 Im. min.: 117/202 VLim. máx.: 133/231		010079981822	568900648568		

Reservado ao Fisco  
87AA.B4F4 4262.1CCA.D0FD 82FC 4926 56FA  
Nota Fiscal - Série 01 no 3074314  
Conta de Energia Elétrica  
RE PROC 04/053 359/09 - IFE  
SEPD - Autuaçãoção n 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA  
AV MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002  
CNPJ 50 444 437/0001-46  
INSC. ESTADUAL 81.380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medição Atual Data Leitura	Medição Anterior Data Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	26/07/2018 15 903	27/06/2018 15 476	1	227	29

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2018	08/08/2018	R\$ 217,36

SEBASTIAO IGREJA DA SILVA  
R LOURIVAL OLIVEIRA 510  
IPIABAS / BARRA DO PIRAI, RJ  
CEP 27170-000  
CPF 254 197 227-04

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
31367581	0412918741

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	5 258	kWh	227	0,85263	193,52
Contnb Custelo Ilum Pública					23,84
<b>Subtotal Faturamento (veja abaixo)</b>					<b>193,52</b>
<b>Subtotal Outros</b>					<b>23,84</b>

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização da IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 1/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	PIS/COFINS (alíquota efetiva) - valores das contribuições sociais já incluídas no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)	Total da Nota Fiscal (R\$)	Tarifa sem tributos (R\$)
ICMS	193,52	18%	34,83		*****217,36	0,62498000
PIS/PASEP	193,52	1,550%	2,99			
COFINS	193,52	7,150%	13,83			

Adicional bandeiras já incluso no valor a pagar	
BANDEIRA	VALOR (R\$)
Bandeira Vermelha	15,46

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)		Consumo / kWh																										
TUSD + TE	BANDEIRA																											
0,57498	BANDEIRA VERDE	<table border="1"> <tr><td>JUL18</td><td>227</td></tr> <tr><td>JUN18</td><td>204</td></tr> <tr><td>MAR18</td><td>203</td></tr> <tr><td>ABR18</td><td>200</td></tr> <tr><td>MAR18</td><td>200</td></tr> <tr><td>FEV18</td><td>206</td></tr> <tr><td>JAN18</td><td>216</td></tr> <tr><td>DEZ17</td><td>212</td></tr> <tr><td>NOV17</td><td>217</td></tr> <tr><td>OUT17</td><td>200</td></tr> <tr><td>SET17</td><td>217</td></tr> <tr><td>AGO17</td><td>206</td></tr> <tr><td>JUL17</td><td>206</td></tr> </table>	JUL18	227	JUN18	204	MAR18	203	ABR18	200	MAR18	200	FEV18	206	JAN18	216	DEZ17	212	NOV17	217	OUT17	200	SET17	217	AGO17	206	JUL17	206
JUL18	227																											
JUN18	204																											
MAR18	203																											
ABR18	200																											
MAR18	200																											
FEV18	206																											
JAN18	216																											
DEZ17	212																											
NOV17	217																											
OUT17	200																											
SET17	217																											
AGO17	206																											
JUL17	206																											
0,58498	BANDEIRA AMARELA																											
0,62498	BANDEIRA VERMELHA																											

TE Tarifa de Energia e TUSD Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

SEBASTIAO IGREJA DA SILVA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CODIGO DO CLIENTE
08/08/2018	*****217,36	31367581 JUL/2018

8361000002 2 17360053107 8 80440608701 0 10079981822 6



Autenticação Mecânica

01/2018

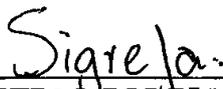
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

Eu, **SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, cobrador de onibus, inscrito no CPF/MF n. 127.978.797-08, no RG sob o nº 22.550.596-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Lourival Oliveira, nº 510, Bairro: Ipiabas, na cidade de Barra do Pirá do Rio de Janeiro, CEP 27170-000, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ipiabas, 08 de agosto de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis**  
**RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050**  
**tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br**

**PROCESSO: 0010961-84.2015.5.01.0401**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**  
**RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e outros (2)**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, anexeí memória dos cálculos que integram a sentença.

ANGRA DOS REIS , 5 de Maio de 2017  
DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA]**



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010961-84.2015.5.01.0401  
em 05/05/2017 10:45:54 e assinado por:

- DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA

Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: 1705051045131530000052933885



1705051045131530000052933885

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo  
SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR x CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

<b>SALÁRIO RETIDO</b>			
<b>PLR</b>			2.313,23
<b>MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO</b>			18.481,84
<b>SALDO DE SALÁRIO</b>			1.774,23
<b>AVISO PRÉVIO</b>			512,98
<b>13º SALÁRIO</b>			2.821,41
<b>FÉRIAS + 1/3</b>			1.135,69
<b>FGTS</b>			5.903,94
<b>FGTS + MULTA PAGOS (TRCT, CONTA VINCULADA OU ALVARÁ)</b>			4.412,29
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>			-3.268,44
<b>INDENIZAÇÃO NÃO FORNECIMENTO GUIAS SEGURO DESEMPREGO</b>			791,19
<b>MULTA SOBRE FGTS</b>			5.767,94
			<b>1.764,92</b>

Principal Corrigido	39.505,33	Bruto devido ao Reclamante	51.999,68
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	1.143,85	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos 40,00	1.764,92	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	8.928,21	INSS devido pelo Reclamante	1.964,89
Juros de Mora sobre FGTS	657,37	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	51.999,68	Líquido devido ao Reclamante (5)	50.034,79
		INSS Segurado	1.964,89
INSS devido pelo Reclamado	5.162,05	INSS Empresa 23,00	5.162,05
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00		
Contribuição Social 0,5%	0,00	Total devido ao INSS	7.126,94
Outros débitos (3)	5.162,05		
Total Parcial	57.161,73		
Custas de Conhecimento	1.143,23	Base de cálculo IRRF	20.478,85
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	1.143,23		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	58.304,96		



**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**  
SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR x CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 05/2017  
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 52,92 %  
Percentual de Parcelas Tributáveis : 52,92 %

Emitido em 05/05/2017  
Valores atualizados até 05/05/2017

**PJE** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010961-84.2015.5.01.0401 em 05/05/2017 10:45:54 e assinado por:

- DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA

Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: 17050510451791200000052933894



17050510451791200000052933894



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR x CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E  
 CONSTRUÇÕES LTDA

Período do Cálculo: 06/05/2013 06/03/2015

Data Ajuizamento: 17/06/2015

Data Liquidação: 05/05/2017

**SALÁRIO RETIDO**

Período de 01/02/2015 a 28/02/2015

Incidência sobre INSS IRRE

(( Base 1 / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Ctde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/02/2015	2.220,40	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	2.220,40	0,00	2.220,40	1,041809	2.313,23
<b>2.313,23</b>												

**PLR**

Período de 01/02/2014 a 31/01/2015

Incidência sobre INSS IRRE

(( Base 1 / 1,00 ) x 0,60 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Ctde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/02/2014	2.078,47	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.247,08	0,00	1.247,08	1,050114	1.309,58
1 a 31/03/2014	2.018,22	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.210,93	0,00	1.210,93	1,049834	1.271,28
1 a 30/04/2014	2.022,44	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.213,46	0,00	1.213,46	1,049353	1.273,35
1 a 31/05/2014	2.631,50	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.578,90	0,00	1.578,90	1,048719	1.655,82
1 a 30/06/2014	2.359,61	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.415,77	0,00	1.415,77	1,048232	1.484,05
1 a 31/07/2014	2.263,84	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.358,30	0,00	1.358,30	1,047128	1.422,32
1 a 31/08/2014	2.366,96	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.420,18	0,00	1.420,18	1,046498	1.486,21
1 a 30/09/2014	2.553,23	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.531,94	0,00	1.531,94	1,045585	1.601,77
1 a 31/10/2014	2.440,88	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.464,53	0,00	1.464,53	1,044501	1.529,70
1 a 30/11/2014	3.066,78	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.840,07	0,00	1.840,07	1,043997	1.921,03
1 a 31/12/2014	3.019,62	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.811,77	0,00	1.811,77	1,042899	1.889,49
1 a 31/01/2015	2.618,79	1,00	0,60	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.571,27	0,00	1.571,27	1,041984	1.637,24
<b>18.481,84</b>												

**MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO**

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

Não há incidências

(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Ctde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/03/2015	1.708,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.708,00	0,00	1.708,00	1,040461	1.777,11
<b>1.777,11</b>												

SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR x CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUCOES LTDA

Período do Cálculo: 06/05/2013 a 06/03/2015

Data Ajuizamento: 17/06/2015

Data Liquidação: 05/05/2017

**SALDO DE SALÁRIO**

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

Incidência sobre INSS IRRF

(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/03/2015	2.465,18	1,00	1,00	1,00	(06/30)	Não	30/30	493,04	0,00	493,04	1,040461	512,98
<b>512,98</b>												

**AVISO PRÉVIO**

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

Não há incidências

(( Maior Remuneração / 30,00 ) x 30,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/03/2015	2.465,18	30,00	33,00	1,00	Não	Não	30/30	2.711,70	0,00	2.711,70	1,040461	2.821,41
<b>2.821,41</b>												

**13º SALÁRIO**

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

Incidência sobre INSS IRRF

(( Base 2 / 12,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	57,27	12,00	1,00	8,00	Não	Não	30/30	38,18	0,00	38,18	1,051861	40,16
1 a 31/12/2014	496,66	12,00	1,00	12,00	Não	Não	30/30	496,66	0,00	496,66	1,042899	517,97
1 a 06/03/2015	555,10	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	555,10	0,00	555,10	1,040461	577,56
<b>1.135,69</b>												

**FÉRIAS + 1/3**

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

Não há incidências

(( Base 1 / 12,00 ) x 1,33 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/03/2015	2.220,40	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	2.960,53	0,00	2.960,53	1,040461	3.080,32
1 a 06/03/2015	2.220,40	12,00	1,33	11,00	Não	Não	30/30	2.713,82	0,00	2.713,82	1,040461	2.823,62
<b>5.903,94</b>												

**FGTS**

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

Não há incidências

(( Base 1 / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
6 a 31/05/2013	1.499,73	1,00	0,08	1,00	(26/30)	Não	30/30	103,98	0,00	103,98	1,053870	109,58
1 a 30/06/2013	2.633,94	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	210,72	0,00	210,72	1,053870	222,07



SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR x CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCCOES LTDA

Período do Cálculo: 06/05/2013 a 06/03/2015

Data Ajuizamento: 17/06/2015

Data Liquidação: 05/05/2017  
 3405

FGTS

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

Não há incidências

(( Base 1 / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/07/2013	2.654,57	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	212,37	0,00	212,37	1,053650	223,76
1 a 31/08/2013	2.220,88	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	177,67	0,00	177,67	1,053650	187,20
1 a 30/09/2013	2.082,13	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	166,57	0,00	166,57	1,053567	175,49
1 a 31/10/2013	2.960,40	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	236,83	0,00	236,83	1,052598	249,29
1 a 30/11/2013	2.521,65	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	201,73	0,00	201,73	1,052380	212,30
1 a 31/12/2013	2.142,19	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	171,38	0,00	171,38	1,051861	180,26
1 a 31/01/2014	1.975,86	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	158,07	0,00	150,07	1,050678	166,08
1 a 28/02/2014	2.078,47	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	166,28	0,00	166,28	1,050114	174,61
1 a 31/03/2014	2.018,22	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	161,46	0,00	161,46	1,049834	169,50
1 a 30/04/2014	2.022,44	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	161,80	0,00	161,80	1,049353	169,78
1 a 31/05/2014	2.631,50	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	210,52	0,00	210,52	1,048719	220,78
1 a 30/06/2014	2.359,61	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	188,77	0,00	188,77	1,048232	197,87
1 a 31/07/2014	2.263,84	1,00	0,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	181,11	0,00	181,11	1,047128	109,64
1 a 31/08/2014	2.366,96	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	189,36	0,00	189,36	1,046498	198,16
1 a 30/09/2014	2.553,23	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	204,26	0,00	204,26	1,045585	213,57
1 a 31/10/2014	2.440,88	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	195,27	0,00	195,27	1,044501	203,96
1 a 30/11/2014	3.066,78	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	245,34	0,00	245,34	1,043997	256,14
1 a 31/12/2014	3.019,62	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	241,57	0,00	241,57	1,042899	251,93
1 a 31/01/2015	2.618,79	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	209,50	0,00	209,50	1,041984	218,30
1 a 28/02/2015	2.220,40	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	177,63	0,00	177,63	1,041809	185,06
1 a 06/03/2015	2.220,40	1,00	0,08	1,00	(06/30)	Não	30/30	35,53	0,00	35,53	1,040461	36,96

4,412.29

FGTS + MULTA PAGOS (TRCT, CONTA VINCULADA OU ALVARÁ)

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 02/04/2015	0,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	0,00	3.144,71	-3.144,71	1,039344	-3.268,44

-3,268.44

VALE ALIMENTAÇÃO

Período de 01/02/2015 a 06/03/2015

Não há incidências

(( Base 3 / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/02/2015	633,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	633,00	0,00	633,00	1,041809	659,47
1 a 06/03/2015	633,00	1,00	1,00	1,00	(06/30)	Não	30/30	126,60	0,00	126,60	1,040461	131,72



**INDENIZAÇÃO NÃO FORNECIMENTO GUIAS SEGURO DESEMPREGO**

Período de 06/05/2013 a 06/03/2015

(( Cota Seguro Desemprego / 1,00 ) x 4,00 ) x Quantidade												
Período Mensal	Base	Div	Mult	Ctde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/03/2015	1.385,91	1,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	5.543,64	0,00	5.543,64	1,040461	5.767,94
											<b>5.767,94</b>	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis  
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050  
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

**PROCESSO: 0010961-84.2015.5.01.0401**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**  
**RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e outros**  
**(2)**

## SENTENÇA PJe-JT

### I - RELATÓRIO:

**SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**, parte devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO**, e pleiteia, em síntese, verbas decorrentes do contrato de trabalho e verbas resilitórias ante a dispensa imotivada, bem como indenização por danos morais.

Com a inicial vieram documentos de ids. 88a8801 - 73a1598.

Frustrada primeira conciliação (id. 888989a).

Defesa escrita (ids. 77dfaef, 7e0c2be, 2483617) com documentos, suscita preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e prejudicial de prescrição, propugnando pela improcedência do pedido.

Alçada fixada no valor da inicial.

Manifestou-se o reclamante em audiência.

Colhidos depoimentos (id. 888989a).

Sem mais provas, encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Última tentativa de conciliação infrutífera.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

#### II.1) INCOMPETÊNCIA:

A parte reclamante pleiteia a condenação ao correto recolhimento do INSS durante todo o contrato de trabalho.



É importante frisar que a Justiça do Trabalho somente tem competência para executar de ofício as contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir, na forma do art. 114 inciso VIII da CRFB/88 com a redação atribuída pela EC 45/04 e, ainda sim, as contribuições decorrentes das sentenças com condenação *in pecunia*, conforme entendimento jurisprudencial da Súmula 368, I do C. TST.

Ressalte-se que o E. STF também já decidiu nesse sentido, tal como se extrai do Informativo nº 519 do STF, referente ao período de 8 a 12 de setembro de 2008, onde há menção à decisão tomada no julgamento do RE 569056/PR sendo relator o Ministro Menezes Direito onde se veicula que "o Tribunal desproveu recurso extraordinário interposto pelo INSS em que sustentava a competência da Justiça especializada para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo o período de contrato de trabalho, quando houvesse o reconhecimento de serviços prestados, com ou sem vínculo trabalhista, e não apenas quando houvesse o efetivo pagamento de remunerações (...) Asseverou-se que, em relação à contribuição social referente ao salário cujo pagamento foi determinado em decisão trabalhista é fácil identificar o crédito exequendo e, por conseguinte, admitir a substituição das etapas tradicionais de sua constituição por ato típico, próprio, do magistrado. Ou seja, o lançamento, a notificação, a apuração são todos englobados pela intimação do devedor para o seu pagamento, porque a base de cálculo para essa contribuição é o valor mesmo do salário que foi objeto da condenação. Já a contribuição social referente a salário cujo pagamento não foi objeto da sentença condenatória, e, portanto, não está no título exequendo, ou não foi objeto de algum acordo, dependeria, para ser executada, da constituição do crédito pelo magistrado sem que este tivesse determinado o pagamento do salário, que é exatamente a causa e a base da sua justificação".

Logo, pelas razões acima, pronuncio, **de ofício**, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de condenação ao correto recolhimento do INSS durante todo o contrato de trabalho, salvo quanto aos créditos previdenciários decorrentes dos direitos *in pecunia* que porventura venham a ser reconhecidos nessa decisão, e extingo o feito, no particular, **sem** resolução do mérito, na forma autorizada pelo artigo 267, IV e seu parágrafo 3º, c/c artigo 301, II e seu parágrafo 4º ambos do CPC.

## II.2) PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL:

O reclamante foi admitido em 06/05/2013 e que foi dispensado em 08/04/2015 sendo que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 17/06/2015. Como se observa não foi ultrapassado o prazo bienal ou quinquenal previsto no artigo 7º inciso XXIX da CRFB/88.

**Rejeito a prescrição.**

## II.3) TUTELA ANTECIPADA:

No tocante ao pedido de "bloqueio de crédito em mãos de terceiro", formulado em sede de antecipação de tutela, **INDEFIRO**, tendo em vista não se ter configurado o requisito do *periculum in mora*, não se tendo como verificar de maneira irrefutável que a 1ª Reclamada não possua saúde financeira suficiente a arcar com os direitos deferidos na presente decisão. **Julgo improcedente** o pedido de alínea "v)", rol de pedidos da inicial.

## II.4) MOTIVO DO ROMPIMENTO DO LIAME EMPREGATÍCIO:

O Autor aduziu na inicial que: "*a partir de janeiro de 2015, a reclamada vem descumprindo o contrato de trabalho para com o Reclamante, ou seja, deixou de efetuar o pagamento*



dos salários. Como exemplo, citamos os meses de **fevereiro, março, abril e maio de 2015.** "Diante do flagrante descumprimento do contrato de trabalho pela reclamada, **falta de pagamento dos salários e o não depósito do FGTS, o reclamante requer seja reconhecida a rescisão indireta do pacto laboral.**"

A 1ª Reclamada alega que procedeu à dispensa imotivada do Autor em 06/03/2015, tendo quitado todos os salários do Autor, admitindo apenas o não pagamento das verbas resilitórias em virtude do não recebimento das verbas em relação ao contrato de prestação de serviços entabulado com as demais Reclamadas.

O Autor asseriu em depoimento pessoal que: "**não se recorda o último dia trabalhado, mas que foi em janeiro de 2015; que ninguém dispensou o depoente; que parou de trabalhar por dois aspectos: primeiro porque ficou um pagamento pendente do mês de dezembro/14 para janeiro/15 ou de janeiro/15 para fevereiro/15 e o segundo motivo é que houve ameaças diretas às pessoas que trabalhavam no escritório ameaças essas de trabalhadores da 1ª ré.**"

Inicialmente, há de se ressaltar que o Autor procedeu à impugnação dos documentos coligidos nos ids 7e25282 e 9676ae7 (no qual consta aviso prévio concedido de forma indenizada em 06/03/2015), não produzindo prova efetiva acerca da não veracidade de tais documentos, ônus que lhe incumbia, ante a impugnação perpetrada.

Destarte, a par de qualquer outro argumento, o que se tem é que a instrução probatória deixou patente que o Autor deixou de trabalhar em janeiro de 2015, por motivos não comprovados nos autos, ressaltando-se que a 1ª Reclamada logrou êxito em comprovar o pagamento dos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, conforme se pode observar dos contracheques coligidos nos ids f283a3d páginas 12 e 13, não impugnados.

No entanto, a 1ª Reclamada não procedeu ao correto recolhimento dos depósitos de FGTS de todo o período de prestação de serviços, bem como não logra êxito em comprovar o pagamento dos salários desde fevereiro de 2015 até a data em que teria procedido à dispensa do Autor, em 06/03/2015 e admite não ter procedido ao pagamento das verbas resilitórias, razão pela qual **julgo procedente** o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no artigo 483, d, da CLT, considerando, ante a instrução probatória, o encerramento do pacto laboral em 08/04/2015 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado de 33 dias, em 06/03/2015, OJ n. 82 da SDI-I do C.TST).

O contrato de trabalho pauta-se pelo *sinagmado* pagamento dos salários em virtude da prestação de serviços por parte do obreiro, não se podendo conceber, assim, injusta condenação ao pagamento de salários sem a devida contraprestação laboral por parte do Autor, que declarou ter encerrado suas atividades em janeiro de 2015, pleiteando em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho apenas em 17/06/2015, verificando-se, assim, a violação à continuidade do contrato de trabalho não apenas pela vontade da 1ª Reclamada.

Condene a 1ª Reclamada a proceder à anotação da data de término do contrato de trabalho do Autor com data de 08/04/2015, considerando a projeção do aviso prévio indenizado de 33 dias em 06/03/2015, OJ n. 82 da SDI-I do C.TST, bem como a trair ao Autor o seu PPP, pena de multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais) em caso de inadimplemento. A Secretaria desta Vara do Trabalho deverá designar dia e hora para cumprimento da presente ordem judicial.



## II.5) DIREITOS RESCISÓRIOS / PENALIDADES:

Em consequência da rescisão indireta do contrato de trabalho, ora reconhecida, e por não terem sido pagas as verbas rescisórias no prazo previsto no artº 477 §6º da CLT, julgo **procedente** o pedido de pagamento dos seguintes direitos, considerando admissão em **06/05/2013** e término do contrato de trabalho em **08/04/2015**, que deverão ser calculados levando-se em considerando a evolução remuneratória dos contracheques do Autor, id f283a3d:

- a) salário integral do mês de fevereiro de 2015, saldo de salários de 06 dias do mês de março;
- b) aviso prévio de 33 dias;
- c) 13º salário proporcional de 03/12 referente ao ano de 2015 (já projetado o aviso prévio);
- d) férias simples mais 1/3 do período aquisitivo 2013/2014; férias proporcionais de 11/12 mais 1/3 (já projetado o aviso prévio);
- e) FGTS (8%) de todo o período contratual acrescido de 40%, deduzido os valores sacados pelo Autor, quais sejam, R\$3.032,29 e R\$112,42, conforme extrato coligido no id f715f5f - Pág. 3;
- f) penalidade do artº 477 § 8º da CLT;
- g) indenização equivalente a 04 cotas do seguro desemprego (artº 2º § 2º da Lei 8.900/94), observando-se os valores estipulados pelo CODEFAT na época do rompimento do contrato de trabalho, visto que por culpa da reclamada restou impossibilitado o gozo de tal benefício pela parte autora, aplicando-se o artº 186 do CC/02 e Súmula 389, II do C. TST.

Em razão dos termos da contestação inexistem verbas rescisórias incontroversas a serem quitadas na primeira audiência. Julgo **improcedente** o pedido de pagamento do acréscimo previsto no artº 467 da CLT.

**Expeça-se alvará** para levantamento das quantias porventura ainda existentes e depositadas na conta vinculada do Autor, em virtude do presente contrato de trabalho.

Expedido o alvará e deferida a indenização do seguro desemprego resta prejudicado o pedido de tradição das guias.

## II.6) HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA:

No tocante ao pleito de horas extras pela não fruição total do intervalo intrajornada, tem-se que o Reclamante não logrou êxito em provar o fato constitutivo do direito pleiteado, vez que não cuidou de produzir prova alguma acerca da não fruição do intervalo intrajornada, não havendo como se amparar o pedido, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ressaltando-se que a 1ª Reclamada traz aos autos os controles de ponto constando a fruição do intervalo intrajornada, id d1327a5.

**Julgo improcedente** o pedido de condenação ao pagamento de horas extraordinárias pela não fruição do intervalo intrajornada, **item "m"**, rol de pedidos da inicial.

## II.7) VALE TRANSPORTE:



Aduz o Autor que: "**Durante todo pacto laboral o Reclamante recebeu os valores a título de vale-transporte em dinheiro, no valor de R\$ 44,91**"; "**requer a integração ao salário do valor mensal pago a título de vale transporte em dinheiro, para fins de cálculo de horas extras, 13º salário, férias simples e proporcionais, 1/3 de férias, aviso prévio, parcelas rescisórias pagas no TRCT e, a partir das verbas acima postuladas a incidência no FGTS e RSR.**"

A 1ª Reclamada nega o pagamento de quantias a título de vale transporte à margem dos recibos salariais, asserindo ser do Autor o ônus de provar suas alegações, no aspecto.

Impende salientar que o ônus de provar o pagamento de vale transporte às margens dos contracheques incumbia ao Demandante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do que determinam os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, encargo do qual, efetivamente não se desvencilhou.

Compulsando-se os autos, pode-se observar que prova alguma logrou fazer o Reclamante com vistas a demonstrar efetivamente a conduta por parte da 1ª Reclamada que se enquadrasse aos moldes do pagamento de vale transporte "por fora".

Destarte, o que se tem é que não há prova nos autos acerca de pagamento de vale transporte à margem dos contracheques, não tendo a parte Autora produzido prova alguma acerca do Alegado. **Julgo improcedente o pedido de alínea "o)",** rol de pedidos da inicial.

#### II.8) PLR:

Pugna o Reclamante pela condenação da Reclamada ao pagamento da PLR, ante previsão expressa na norma coletiva da categoria, segundo alega.

A Reclamada contesta o pleito asserindo que a norma coletiva trazida pelo Autor não se refere ao período em relação ao contrato de trabalho em epígrafe.

A 1ªRé trouxe duas Convenções Coletivas da Categoria, id 501c393 (vigência de 01 de fevereiro de 2013 até 31 de janeiro de 2014 em que se verifica a não obrigatoriedade de pagamento de PLR) e id 92855be (vigência de 01 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015, esta idêntica à trazida pelo Autor, com obrigatoriedade de pagamento de PLR).

O Autor trouxe aos Autos apenas a norma coletiva da categoria cuja vigência era de 01 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015, constando a obrigatoriedade do pagamento da PLR em sua cláusula décima primeira, id 73a1598 - Pág. 4, *in verbis*:

#### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000:

Parágrafo Primeiro - As entidade convenientes, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Instrumento Normativo, negociarão e estabelecerão o Programa de Participação de Lucros ou Resultados (PLR) para categoria, respeitados os Programas de PLR já instituídos pelas empresas.



**Parágrafo Segundo: Vencido o prazo acima, caso as partes ainda não tiverem estabelecido o Programa de Participação de Lucros e Resultados, será automaticamente estipulado o valor de 60% (sessenta por cento) do salário de cada trabalhador a título de PLR. Que deverá ser pago a cada trabalhador até o final do mês de Março do ano seguinte.**

**Julgo procedente** o pedido de alínea "y)", id af4e630, condenação da Reclamada ao pagamento de indenização a título de participação nos lucros e resultados, no percentual de 60% que deverá incidir sobre todas as parcelas salariais contidas nos contracheques da parte Autora, em relação ao período de prestação de serviços compreendido entre 01/02/2014 e 31/01/2015 (único período comprovado pelo Autor, artigos 818 da CLT e 333, I do CPC) inclusive de forma proporcional, no que tange ao ano de 2015, na esteira da Súmula n. 451 do C.TST. **Julgo improcedente** o pedido de alínea "p)", rol de pedidos da inicial, eis que é idêntico ao deferido acima, evitando-se, assim, refutável *bis in idem* desfavor da 1ª Reclamada.

#### II.9) VALE ALIMENTAÇÃO:

Aduz o Autor que: "*O autor recebia desde o início de seu contrato de trabalho o valor de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) a título de Vale Alimentação (Ajuda de Custo), valor este que deixou de receber da primeira ré desde o mês de Janeiro/2015.*"

A 1ª Reclamada admite o pagamento habitual da parcela asserindo que: "*Diga-se, por cautela, que o valor do vale foi disponibilizado ao reclamante nos meses vindicados.*"

O documento coligido pela própria 1ª Ré, id a10bbe2 - Pág. 1, mostra que a mesma procedeu ao pagamento de quantias a título de alimentação em 01/02/2015, o que denota ser referente ao mês de janeiro de 2015.

**Julgo procedente** o pedido de alínea "x)", id af4e630, condenação ao pagamento de vale alimentação no valor de R\$633,00 mensais, desde fevereiro de 2015 até o final do contrato de trabalho, tendo em vista que provado nos autos a paga habitual da referida parcela, não tendo a 1ª Reclamada negado de forma direta o pagamento de quantias a tal título, atraindo a incidência do artigo 302 do CPC.

#### II.10) DATA BASE:

**Julgo improcedente** o pedido de alínea "s)", id af4e630, tendo em vista que o Autor não trouxe aos Autos a norma coletiva da categoria referente ao período 2015/2016, ônus probatório que lhe competia, a teor do que preconizam os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

#### II.11) MULTA NORMATIVA:

**Julgo improcedente** o pedido de alínea "n)", rol de pedidos da inicial, tendo em vista que a 1ª Reclamada descumpriu apenas o contido na cláusula décima primeira da convenção coletiva da categoria, que já tem prevista penalidade específica em caso de seu descumprimento (já deferida inclusive nesta sentença), o que afasta a incidência da multa prevista na 68ª cláusula, parágrafo único, da norma coletiva em comento, id 73a1598 - Pág. 21.

#### II.12) RESPONSABILIDADE DA 2ª e 3ª RECLAMADAS:



O contrato de prestação de serviços celebrado entre a 1ª e a 2ª Reclamadas encontra-se coligido no id c3828aa, constando como objeto: "**o fornecimento de bens e prestação de serviços de construção e montagem do emissário de efluentes a ser instalado na área de serviços auxiliares (ASA) do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis**", o que denota, inicialmente, a contratação em virtude de obra certa.

Há de se ressaltar que consta no objeto social da Primeira Reclamada (CONTRERAS) os objetivos da sociedade: "**atividade preponderante, a prestação de serviços de construção de obras públicas e privadas...a prestação de serviços de engenharia**", (conforme se pode inferir do contrato social coligido aos autos id 9a77261 - Pág. 4), donde se conclui que suas atividades em nada se confundem com as da Segunda e Terceira Rés (empresas com objeto social ligado à atividade petrolífera).

Destarte, não se tem como duvidar que a Segunda e Terceira Reclamadas, eram, na hipótese em epígrafe, apenas as "donas da obra", o que não enseja condenação solidária ou subsidiária. Julgo improcedente o pedido de condenação à responsabilização subsidiária ou solidárias das 2ª e 3ª Rés.

Neste sentido, inclusive, o entendimento já pacificado na Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-I do C.TST, *in verbis*:

**DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.** Diante da inexistência da previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

#### II.13) DEDUÇÃO / COMPENSAÇÃO:

**Autorizo** a dedução de parcelas pagas sob idêntico título e fundamento, com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, desde que comprovado seu pagamento até o encerramento da instrução processual.

Inexiste qualquer hipótese de compensação por eventual dívida do empregado a ser deferida, atentando-se para o disposto no artº 477 § 5º da CLT. **Indefiro** a compensação.

#### II.14) INSS / IR:

O imposto de renda e a cota-parte do recolhimento previdenciário que cabe ao trabalhador deverão ser suportadas pela parte autora, a qual é, para todos os fins, a devedora dos aludidos tributos, não havendo que se falar na responsabilidade da parte reclamada por tais pagamentos. O Imposto de Renda deverá ser calculado mês a mês, tal como preconiza a IN 1127 da SRF/MF e não de uma única vez. **Autorizo** a dedução das contribuições previdenciárias e IR a cargo da parte autora tudo conforme Súmula 368 do TST e 2ª parte da OJ 363 da SDI - I do C. TST.

#### II.15) GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A parte reclamante declarou que não tem condições econômicas de suportar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família (id af4e630 - Pág. 1). Aplicação das Orientações Jurisprudenciais 304 e 331 da SDI - I do E. TST. **Defiro** a gratuidade de justiça.

#### II.16) HONORÁRIOS:



A parte reclamante não se encontra assistida por Sindicato representativo de sua categoria profissional, motivo pelo qual já não está preenchido um dos requisitos para a condenação em honorários advocatícios. Aplicação das Súmulas 219 e 329 do C. TST. **Indefiro** o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

### III - DISPOSITIVO:

Posto isso, pronuncio, **de ofício**, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de condenação ao correto recolhimento do INSS durante todo o contrato de trabalho, salvo quanto aos créditos previdenciários decorrentes dos direitos *in pecunia* que porventura venham a ser reconhecidos nessa decisão, e extingo o feito, no particular, **sem resolução do mérito**, na forma autorizada pelo artigo 267, IV e seu parágrafo 3º, c/c artigo 301, II e seu parágrafo 4º ambos do CPC, rejeito as preliminares e, **NO MÉRITO**, rejeito a prescrição e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido da parte reclamante **SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR** para condenar a parte reclamada **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** a cumprir a obrigação de fazer determinada e a pagar em oito dias os direitos acima deferidos bem como deixar de condenar a parte 2ª reclamada **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS** e 3ª Reclamada **PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO** tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar a presente decisão.

Juros e correção monetária *ex vi legis*.

Oficie-se ao INSS, CEF e DRTE com cópia da sentença, para aplicação das penalidades e tomada das providências que entenderem cabíveis, devendo nos ofícios constar o nome, endereço e CNPJ da 1ª reclamada.

Custas de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado da condenação R\$15.000,00, valor da condenação (CLT artº 789, §2º), pela 1ª Reclamada.

Em cumprimento à lei 10.035/00, que deu nova redação ao artº 832 §3º da CLT, determino que os direitos deferidos na presente decisão que não se sujeitam ao recolhimento previdenciário são aqueles que estão previstos dentro do rol estabelecido pelo artº 214 § 9º do Decreto 3.048/99. Os demais direitos deferidos na presente decisão que não se encontram elencados no rol do artº 214 § 9º do Decreto 3.048/99 estão sujeitos à incidência do recolhimento previdenciário.

Deverá a 1ª Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo previsto no artº 276 do Decreto 3.048/99.

Autorizo a dedução do Imposto de Renda acaso existente à época do repasse, devendo o mesmo ser comprovado nos autos, sob pena de ofício à Receita Federal. Autorizo a dedução de parcelas devidas a título de contribuições previdenciárias, tudo conforme Súmula 368 do C. TST e OJ 363 da SDI - I do C. TST.

INTIMEM-SE as partes para ciência da presente sentença, atentando-se para a penalidade prevista no artigo 538, § único do CPC.



ANGRA DOS REIS ,17 de Fevereiro de 2016

CELIO BAPTISTA BITTENCOURT

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

ANGRA DOS REIS, 19 de Fevereiro de 2016

CELIO BAPTISTA BITTENCOURT  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

[CELIO BAPTISTA BITTENCOURT]



1512102110594660000029041294

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: **0188874-34.2018.8.19.0001**

Habilitante: **SEBASTIAO IGREJA DA SILVA JUNIOR**

**LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, vem perante o D. Juízo, informara que está ciente da Sentença do Id. 76 e que incluiu na relação de credores o crédito no valor de R\$ 47.769,03 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e nove reais e três centavos) em favor de Sebastião Igreja da Silva Junior.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2020.



**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

**ISABEL BONELLI WETZEL**  
OAB/RJ 204.938

**LEONARDO FRAGOSO**  
OAB/RJ 175.354

**LAÍS MARTINS**  
OAB/RJ 174.667

**Página 1 de 1**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0188874-34.2018.8.19.0001**

**Fase: Arquivamento**

**Data do Arquivamento**                      **03/07/2020**

**Tipo de Arquivamento**                      **Definitivo**

**Local de Arquivamento**                      **Cartório da 2ª Vara Empresarial**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**



**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>17/11/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>17/11/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



LICKS Associados



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por seu Administrador Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe, vem, perante D. Juízo, nos termos do art. 22, inciso III, alínea ‘e’ da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do **RELATÓRIO DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA**.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

  
ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938



LICKS Associados

Relatório sobre as causas e circunstâncias da falência — responsabilidade civil e criminal dos envolvidos — Lei nº 11.101, art. 186 e art. 22, inciso III, alínea “e”.

**Processo:** 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e  
Construções Ltda

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado por este D. Juízo para o cargo de Administrador Judicial da Falência de CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, vem, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, alínea “e” c/c art. 186, ambos da Lei 11.101/2005, apresentar o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência.

## Sumário

1) Síntese Fática.....	5
2) Processo de Recuperação Judicial e de Falência.....	15
3) Termo Legal da Falência.....	17
4) Aspectos Financeiros .....	18
a) receitas .....	18
b) despesas .....	19
c) resultado.....	20
d) ativo .....	21
e) passivo.....	21
5) Causas da Falência .....	24
6) Condutas do Falido.....	29
7) Conclusão .....	37

## Índice de Tabela

Tabela 1: Composição Acionista .....	5
Tabela 2: Despesa .....	20
Tabela 3: Ativo .....	21
Tabela 4: Passivo .....	22
Tabela 5: Nota explicativa nº 16 .....	22
Tabela 6: Quadro Geral de Credores .....	23

## Índice de Figura

Figura 1: Linha do tempo do termo legal .....	17
Figura 2: Evolução da Receita Operacional Líquida .....	18
Figura 3: Evolução da Despesa .....	19
Figura 4: Resultado do Exercício Acumulado.....	20
Figura 5: Evolução do Resultado do Exercício .....	20
Figura 6: Causas da Falência .....	24
Figura 7: Notícia G1.....	25
Figura 8: Notícia - Negócio .....	26
Figura 9: Denúncia – Ministério Público .....	27
Figura 10: Notas Fiscais - Akyzo .....	27

## 1) Síntese Fática

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 (DOC. 01) iniciou suas atividades em 1998.

À época da sentença de falência, o quadro societário da CONTRERAS era composto por Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G.yM. e Norberto Ardissonne da seguinte forma:

Sócio Quotista	Quantidade de Quotas
Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G. y M.	41.802.941
Norberto Ardissonne	325

Tabela 1: Composição Acionista

A Sociedade era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª (DOC. 02), pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto, na área industrial, executou obras em refinarias com paradas de produção, reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

A Devedora apresentou faturamento crescente entre os anos 2007 a 2009, conforme a peça exordial, e gerou mais de 3.500 empregos diretos.

No entanto, a CONTRERAS justificou a crise financeira devido aos descumprimentos contratuais firmados, no período de 2009 a 2010, com a Petrobrás e suas subsidiárias.

A Devedora alega que os descumprimentos contratuais geraram um custo financeiro superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), haja vista a demora nas negociações dos aditivos contratuais com a Petrobrás.

Por essa razão, a matriz Argentina, Contreras Hermanos, realizou aportes de capital entre 2011 e 2014 que somaram o valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

Além disso, a Devedora informou que os empréstimos realizados com as instituições financeiras, a fim de suprir despesas geradas pelo descumprimento dos contratos com a Petrobrás, em conjunto com a multa aplicada pela CETESB, órgão ambiental do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) aprofundaram a crise da sociedade.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de junho de 2014 para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e a Decisão que deferiu o processamento foi proferida em 28 de julho de 2014, às fls. 392/413. Na ocasião, os documentos apresentados foram:

- Atos Constitutivos da CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
- Relatório de projeção de fluxo de caixa;
- Relação nominal dos credores;
- Relação dos empregados;
- Certidões de regularidade junto ao Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados e ata de nomeação dos atuais administradores;
- Extratos atualizados das contas bancárias e das aplicações financeiras;
- Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos;
- Relação de todas as ações judiciais;
- Relação de bens particulares dos sócios;
- Balanço Patrimonial – Anos 2011, 2012 e 2013;

- Demonstrações de Resultado do Exercício – Anos 2011, 2012 e 2013;
- Demonstração Especialmente Levantada para atender ao pedido (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício – Ano 2014);
- Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua projeção;
- Demonstração de Mutações de Patrimônio Líquido ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

A Decisão determinou, além dos feitos de praxe, a suspensão das execuções por 180 dias e a nomeação do Administrador Judicial, Sr. Eduardo Dele Peloso de Castro, que posteriormente foi substituído, em decisão de fls. 1.049 pela sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME.

Na peça exordial, a Devedora informou que a quebra dos contratos com a Petrobrás, às fls. 849/850, somado a outros fatores culminaram na crise financeira, levando ao pedido de Recuperação Judicial, que, por sua vez, vieram aos autos e informaram que os contratos foram firmados com a subsidiária Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG (DOC.03).

No entanto, a TAG apresentou manifestação, às fls. 973, no sentido de que não havia mais valores devidos a Contreras.

Nesse contexto, a Devedora acionou judicialmente a Petrobrás e a subsidiária TAG em razão do não cumprimento desses contratos, proc. nº 0405227-73.2015.8.19.0001, em trâmite na 14ª Vara Cível.

Trata-se de Ação de Indenização, a qual a Devedora requer que seja indenizada pela Petrobrás e a TAG em razão dos danos causados devido aos descumprimentos dos contratos (DOC. 03).

Em síntese a Devedora defende que:

- i) A TAG é uma empresa subsidiária integral da GASPETRO que é controlada pela Petrobrás e por essa razão, os direitos, obrigações e transações comerciais das duas sociedades são indissociáveis;
- ii) A conduta das Rés em atrasar os pagamentos relativos aos serviços adicionais, os não previstos no contrato e manutenção de prazo contratual desconsiderando paralisações em decorrência de fatos alheios à Contreras;
- iii) Apesar de serem reconhecidas e pagas as diferenças pelos serviços efetivamente executados a liquidação de valores devidos não ocorreu ao tempo e modo próprio como estabelecido no contrato e que por isso levou a Contreras a buscar os empréstimos no mercado financeiro devido ao desequilíbrio econômico do contrato e de modo a viabilizar a continuidade da execução dos serviços;
- iv) O preço contratual era meramente estimativo fato que era de conhecimento da Petrobrás e TAG, pois reconheceram o direito da Contreras ao recebimento do devido valor correspondente aos serviços, porém ao quitar se recusaram a pagar a parcela correspondente aos encargos financeiros incidentes sobre os valores devidos nos mesmo patamares das taxas de mercado suportado pela Contreras para levantar recursos necessários à execução dos serviços gerando então o dano material;
- vi) Citou os seguintes valores devidos em cada contrato (DOC. 03):
- Contrato Miranga – R\$ 3.892.556,00, em julho 2011
- Contrato Gasduc III – R\$ 41.425.801,00 em janeiro 2011
- Contrato Gasan II – R\$ 36.630.824,00 em março 2014
- Contrato Japeri (Gasjap) – R\$ 6.053.935,00 em outubro de 2009
- Contrato Araucária (Repar) – R\$ 4.003.101,00, em agosto 2013

Os valores relacionados referem-se a pedido indenizatórios por perdas financeiras decorrentes do atraso da Petrobras e TAG no pagamento da importância relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com as mesmas.

Diante da ausência dos livros contábeis e dos extratos bancários da Falida não foi possível examinar os valores e as datas dos pagamentos realizados pela Petrobrás e TAG a Contreras Empreendimentos.

Porém as obras correspondentes aos contratos de nº 0800.00413.21.08.2 (REPAR) e nº 0802.0039808.08.2 (MIRANGA) foram encerradas e não há mais valores a receber, conforme nota explicativa do exercício de 2013 da Contreras Empreendimento.

vii) Descumpriu a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de construção e que a ausência de manutenção de fluxo financeiro caracteriza um inadimplemento contratual;

viii) Ausência de boa-fé por parte da Petrobrás e TAG em relação ao atraso dos pagamentos;

ix) As Rés fizeram reajustes contratuais (aditivos) para ressarcir os encargos financeiros, mas não seria esse o modo correto para reparar pelos danos causados pelo inadimplemento; e;

x) Danos causados pelos atrasos nos pagamentos levou a Contreras a procurar o mercado financeiro e, conseqüentemente, à Recuperação Judicial.

Enquanto a Petrobrás alegou, em síntese, a ilegitimidade passiva em três contratos, prescrição e inexistência de fundamento fático e jurídico além de:

i) Ausência de má-fé devido aos aditivos contratuais;

ii) Ausência de desequilíbrio contratual devido às transações extrajudiciais dando quitação a todos os contratos e termos de recebimento definitivo; e

iii) Ausência de cláusula contratual sobre juros compensatórios para auferir lucro decorrente do atraso dos pagamentos, conforme pleiteado pela Contreras.

A TAG requereu a inépcia da petição inicial, ilegitimidade passiva nos contratos de Maringá e Araucária, alegando não ter relação jurídica com a Petrobrás, e ilegitimidade ativa (consórcio é titular de direitos e obrigações e possui personalidade jurídica - Consórcio Contreras- Galvão - representação legal da Galvão no Termo de Constituição do Consórcio) com relação ao contrato Gasduc III, prescrição da pretensão autoral (último financiamento em 12/09/2012 e a ação de indenização foi protocolada em 30/09/2012).

Defende também que:

- i) Não provou que os contratos de financiamento foram celebrados para dar efetiva cobertura aos projetos da TAG Gasduc III, II e Gasjap;
- ii) Empréstimos realizados após o encerramento dos contratos;
- iii) Clausula 17ª exclui a responsabilidade das partes por danos indiretos;
- iv) Contreras contratou por livre espontânea vontade e assumiu o risco do negócio;
- v) Informa que não anuiu com a estratégia da Contreras em pegar empréstimo para socorrer o projeto;
- vi) As partes deram plena quitação na transação extrajudicial de todas as obrigações, danos patrimoniais e extrapatrimoniais;
- vii) Não prova como chegou ao valor requerido na petição inicial;
- viii) não há inadimplemento após a transação extrajudicial e aditivos contratuais; e
- ix) Não demonstrou o desequilíbrio contratual ocasionado por evento extraordinário e imprevisível sofrido pela Contreras.

Neste momento, a situação processual se encontra aguardando a conclusão do D. Juízo Cível que julgue o pedido da TAG sobre a realização de perícia contábil sobre o cumprimento dos contratos mencionados pela Conterras.

Ainda sobre o trâmite do processo de recuperação judicial, o Ministério Público em promoção, às fls. 369/371, foi favorável ao processamento da RJ, porém não concordou com os efeitos suspensivos e sobre a trava bancária.

Em seguida, a Devedora apresentou o Plano de Recuperação Judicial – “PRJ”, às fls. 572/813, em 02/10/2014, e o Aditivo, às fls. 1.342, que contemplava melhorias na produtividade e redução de despesas.

Além disso, previa aumento na participação de obras através de licitação e, caso fosse necessário incrementar as receitas operacionais, seriam alienadas unidades produtivas através da criação de sociedades subsidiárias ou Unidade Produtiva Isolada – “UPI”, para a transferência da respectiva operação a ser vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos, às fls. 588.

No entanto, a votação sobre o plano de recuperação judicial não ocorreu, haja vista que a Assembleia Geral de Credores foi suspensa em três oportunidades, antes da realização da última assembleia, agendada para o dia 05/04/2016, a Recuperanda confessou a falência, conforme petição de fls. 1.623/1.630.

A Devedora alegou que ante a negativa da proposta de negociação com os credores bancários e a desistência de um investidor, o qual estava em estágio avançado de negociação para alienação de UPI de uma das principais operações, culminaram na falta de recursos disponíveis para manter o processo de recuperação judicial.

Assim, a sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi prolatada em 13 de julho de 2016, às fls. 2.172/ 2.177, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005, com as determinações de praxe previstas no art. 99 do mesmo dispositivo legal, bem como a fixação do termo legal no 90º dia anterior à data do primeiro protesto, ou seja, dia 03/03/2009, conforme certidão do Tabelionato do 4º Ofício de Protesto de Títulos, às fls. 2.234 e 2.503.

Além disso, substituiu o Administrador Judicial e nomeou a Associados representada por Dr. Gustavo Banho Licks, conforme o Termo de Compromisso assinado em 13 de julho de 2016, às fls. 2.178.

As Falidas protocolizaram petição informando que entregaram a seguinte documentação ao Administrador Judicial:

- Balancete Contábil dos meses janeiro, fevereiro e março de 2016;
- Demonstrativo de fluxo de fundos dos meses fevereiro e março de 2016;
- Extratos Bancários dos meses fevereiro e março de 2016; e
- Contratos de câmbio dos empréstimos recebidos em fevereiro e março de 2016.

O Administrador Judicial requereu em petição de fls. 2.349/2.359 que a Falida cumprisse com as obrigações do art. 104 da Lei 11.101/2005.

O ex-administrador, Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni, assinou o Termo de Declaração do Falido, às fls. 2.397, informando que saiu da administração em maio de 2016 e que toda a documentação societária foi apresentada aos autos do processo, informou o nome da Contadora, sra. Ione Calisto, e que a documentação contábil foi entregue ao Administrador Judicial, assinou o termo de comparecimento informando que estava entregando toda a documentação exigida pela Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Em promoção de fls. 2.429 o Parquet pugnou, novamente, pela intimação do Sócio Norberto para que cumprisse com as obrigações do art. 104 da lei 11.101 e ainda pela apreensão dos veículos listados pelo DETRAN em nome da CONTRERAS, às fls. 2.404/2.412.

A Falida informou que entregou, no dia 06/02/2017, às fls. 2.501/2.502, ao Administrador Judicial os Balanços auditados dos anos de 2010 a 2015 e ainda o Balanço parcial (auditado) do período compreendido entre 01/01/2016 e 31/03/2016, com os respaldos correspondentes.

O Administrador Judicial substituído entregou a esta Administração Judicial dois HDs Externos contendo documentos contábeis e outros arquivos digitalizados da Falida, além de um notebook e um *pendrive*. Acrescentando-se ainda que há informação nos autos que toda documentação contábil da Falida era feita por via digital, conforme petição de fls. 2.568/2.593.

Em sequência, o Administrador Judicial apresentou, às fls. 2.637/2.671, o auto a arrecadação dos bens, nos termos do art. 108 da lei 11.101/05, e requereu o leilão dos bens, conforme estabelece o art. 142 do mesmo dispositivo legal, o que foi deferido pelo D. Juízo em Decisão de fls. 2.707 que designou o certame para o dia 18/07/2017.

Os bens foram arrematados pelo Sr. João Nalin, proprietário do galpão onde se encontravam os bens alienados em hasta pública da Massa Falida, que se comprometeu a pagar em 30 (trinta) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Os cheques foram entregues a Administração Judicial que depositou da conta judicial mensalmente, conforme ata do leilão de fls. 2.757.

As 30 (trinta) parcelas foram pagas, conforme informado nas petições de prestação de contas e no relatório mensal de atividades, nos autos do incidente proc. nº 0102749-63.2018.8.19.0001.

Em razão do ato constitutivo, às fls. 3.107/3.132, da Contreras Empreendimento e Construções LTDA, ora Falida, a Administração Judicial observou que a Falida detém 99% (noventa e nove por cento), das quotas da Contreras Comércio de Materiais LTDA.

Além disso, considerando que na peça exordial relatou-se o ensejo da crise econômico financeira da Contreras Empreendimento e Construções LTDA em razão das negociações dos aditivos dos contratos de prestação de serviço para a Petrobrás, a Administração Judicial requereu a intimação da Contratante a fim de que informasse para qual sociedade foram depositados os valores referentes aos contratos firmados com a Falida.

Requeru também que fossem apresentados os comprovantes de pagamento desses contratos.

No entanto, foram reiterados três pedidos de intimação e expedidos os respectivos mandados, às fls. 3.157/3.158 e 3.180/3.181 e, por fim, o último pedido, às fls. 3.254/3.253, que em razão do Aviso de Recebimento positivo de fls. 3.171, que também não foi respondido, a Administração Judicial requereu a intimação do Sr. Edison Krummenauer (Gerente de implementação de Empreendimentos de Terminais) para que apresentasse os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Contreras Empreendimento e Construções LTDA.

Porém, até o presente momento a Petrobrás não apresentou qualquer manifestação.

Por fim, acrescenta-se à Síntese Fática que foram publicadas duas relações de credores durante o processo de recuperação judicial. A primeira, descrita na Lei 11.101, artigo 99 e a segunda relação, descrita na Lei 11.101, artigo 7, §2º.

Atualmente, há aproximadamente 489 credores que somam um passivo de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) relacionados as obrigações inadimplidas pela Falida.

## 2) Processo de Recuperação Judicial e de Falência

De forma sintética, apresenta-se em ordem cronológica os principais eventos do processo de Recuperação Judicial:

- i. A Recuperação Judicial foi protocolada em 11/06/2014 e distribuída para 2ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Comarca da Capital (Fls. 02/133);
- ii. Em 01/08/2014, o D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial (Fls. 392/413);
- iii. O Administrador Judicial nomeado na Decisão de processamento de RJ, Eduardo Dele Peloso de Castro, foi substituído, em decisão de fls. 1.049 pela sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME.
- iv. O Edital do art. 52, §1º, II foi publicado em 28/08/2014 (Fls. 487/495);
- v. O plano de Recuperação Judicial foi apresentado e publicado, nos termos do art. 53, parágrafo único em 02/10/2014 (Fls. 572/815);
- vi. O Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 07 de maio de 2015 (Fls. 1.044);
- vii. Edital do art. 36 da Lei 11.101/2005 da convocação de assembleia geral de credores (Fls. 1256);
- viii. A Recuperanda peticionou requerendo a autofalência em 04/05/2016 (Fls. 11.485/11.498); e
- ix. A Decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, II da Lei 11.101/2005, foi proferida em 13 de julho de 2016 (Fls. 2172/2177);

Apresenta-se também em ordem cronológica os principais eventos da

Falência:

- i. Sentença de Decretação da Falência publicada em 15/07/2016 (Fls. 2172/2177);
- ii. Termo de Compromisso do Administrador Judicial Gustavo Banho Licks datado de 13/07/2016 (Fls. 2178);
- iii. Termo de Comparecimento do ex-administrador da Falida datado de 22/11/2016 (Fls. 2397);
- iv. Auto de Arrecadação de bens e documentos em 10/08/2017 (Fls. 2637/2663);
- v. Auto de Arrematação Condicional – Ata do Leilão em 18/10/2017 (Fls.2757);
- vi. Edital do art. 99 da lei 11.101/2005 publicado em 26/01/2018 (Fls. 2843); e
- vii. Edital do art. 7º §2º da lei 11.101/2005 publicado em 13/04/2018 (Fls. 2922/ 2936).

### 3) Termo Legal da Falência

Ao sentenciar pela falência da Recuperanda, o D. Juízo fixou o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao primeiro protesto de título, bem como a suspensão de todas as ações e execuções contra a Sociedade, ora Falida, na forma do artigo 99, V da Lei de Falências, e ainda, a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens, em conformidade com o artigo 99, VI da aludida Lei.



Figura 1: Linha do tempo do termo legal

#### 4) Aspectos Financeiros

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou os demonstrativos contábeis auditados dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 ao Administrador Judicial, como informado nas fls. 2.501/2.502.

Pelos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados dos exercícios dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 (DOC.04, DOC.05, DOC.06, DOC.07, DOC.08 e DOC.09), identificam-se os seguintes fatos:

##### a) RECEITAS:

O total da receita operacional líquida da empresa nos anos de 2010 a 2015, representado pela receita bruta de venda e serviço deduzido os impostos incidentes e de vendas canceladas, perfaz o valor de R\$ 761.623.000,00 (setecentos e sessenta e um milhões e seiscentos e vinte e três mil reais).

A partir de 2011, observa-se redução nas receitas operacionais líquida na empresa. O pior resultado dentre os seis anos analisados foi o ano de 2015, ano que antecede a decretação da falência, conforme gráfico que segue:

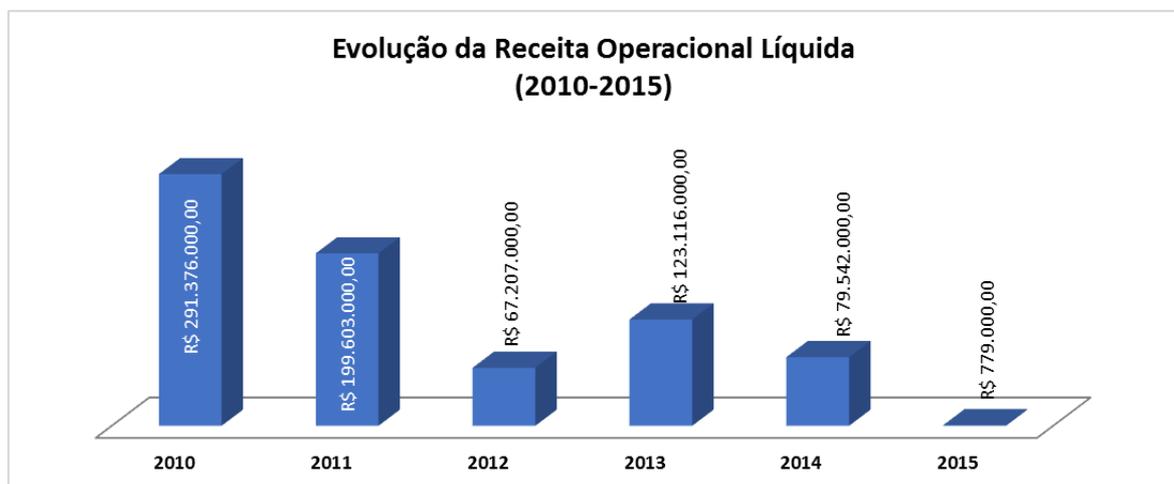


Figura 2: Evolução da Receita Operacional Líquida

Em relação aos números apresentados nos demonstrativos contábeis da Falida, cumpre observar que não foi possível atestar a retidão das receitas auferidas, visto que a Administração Judicial não teve acesso ao livro diário, livro razão e aos extratos bancários que possibilitariam a realização da devida conciliação das informações consignadas.

Por consequência da falta desta documentação impede, por exemplo, a verificação da ocorrência de eventuais desvios de recursos pela Falida.

#### b) DESPESAS:

As despesas e custos incorridas pela Falida nos anos em análise totalizaram o montante de R\$ 898.691.100 (oitocentos e noventa e oito milhões seiscentos e noventa e um mil e cem reais).

Observa-se que as despesas e custos da empresa a partir do ano 2013 tiveram reduções ao longo dos anos da análise, conforme se depreende do gráfico abaixo:

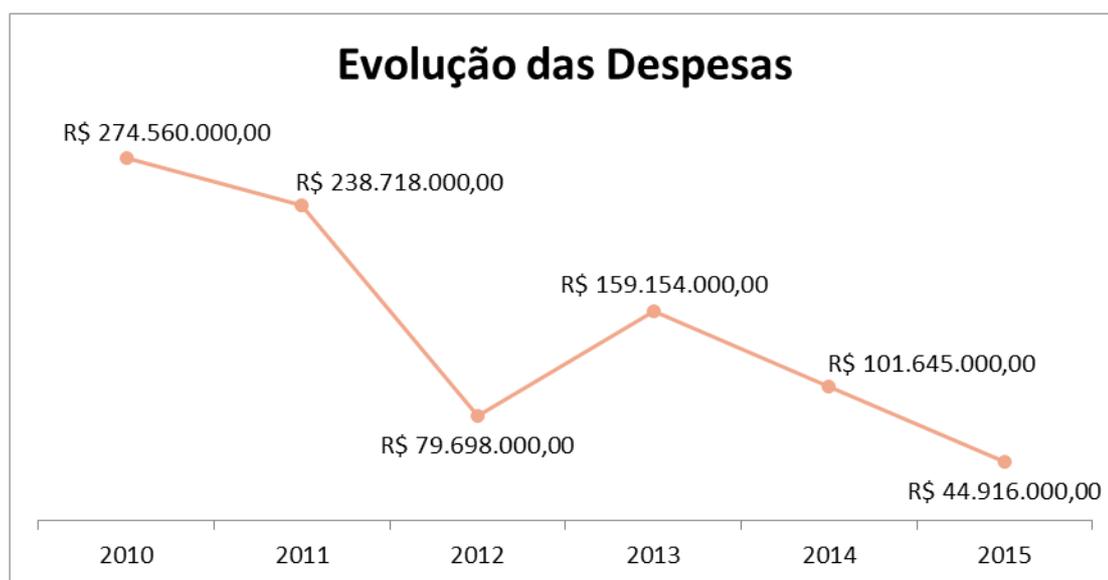


Figura 3: Evolução da Despesa

Ao se verificar a representação percentual do total das despesas e custos da empresa, observa-se que o grupo Custos dos serviços e materiais vendidos correspondeu 79,18% (setenta e nove inteiros e dezoito centésimos por cento) do total, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	TOTAL	%
Custos dos serviços e materiais vendidos	-R\$ 711.580.999,21	79,18%
Despesas administrativos	-R\$ 43.953.999,95	4,89%
Despesas com pessoal	-R\$ 68.270.999,92	7,60%

DESCRIÇÃO	TOTAL	%
Depreciação	-R\$ 6.689.999,99	0,74%
Despesas tributárias	-R\$ 1.158.000,00	0,13%
Resultado de equivalência patrimonial	-R\$ 1.427.000,00	0,16%
Outras Despesas/Receitas operacionais	R\$ 37.488.999,96	-4,17%
Despesas/Receita Financeira	-R\$ 94.892.999,89	10,56%
Imposto de renda	-R\$ 6.029.999,99	0,67%
Contribuição social - Corrente	-R\$ 2.176.000,00	0,24%
<b>TOTAL</b>	<b>-R\$ 898.690.999,00</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 2: Despesa

## c) RESULTADO:

Apuradas as receitas e despesas da Contreras Engenharia nos exercícios de 2010 a 2015, observa-se que, nos respectivos anos, acumulou um prejuízo no valor de R\$ 137.068.000,00 (cento e trinta e sete milhões sessenta e oito mil reais).

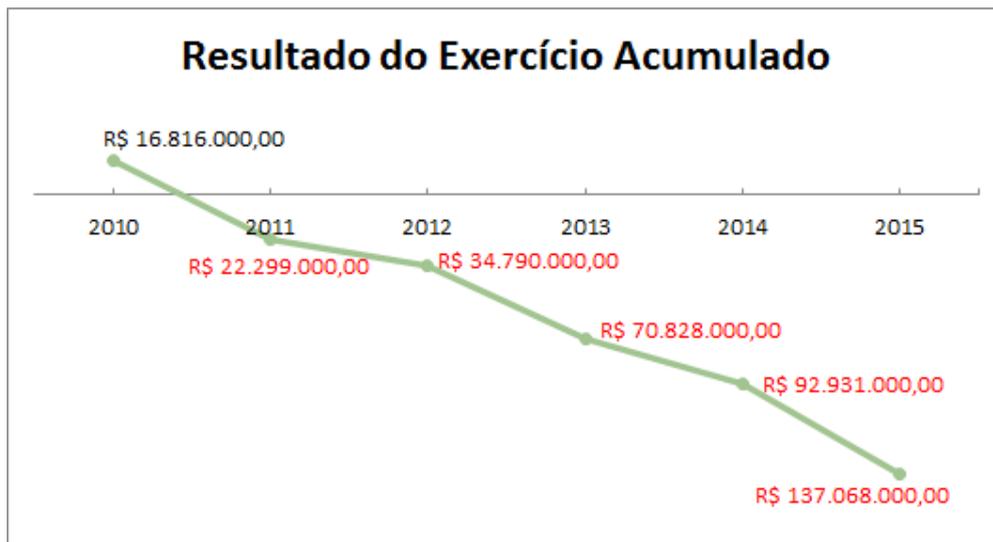


Figura 4: Resultado do Exercício Acumulado

Apurando-se a participação individual de cada ano no resultado da empresa, verifica-se que o ano de 2015 contabilizou o pior resultado entre os anos da análise.



Figura 5: Evolução do Resultado do Exercício

## d) ATIVO:

Em seguida serão analisados os Ativos da empresa e como variaram em dois períodos distintos: (i) ano do pedido de recuperação judicial, 2014 (ii) e em 2015, ano anterior a decretação da falência da empresa.

Em análise à variação do total de Ativos de 2014 e 2015 da Contreras, observa-se uma redução de 71,17% (setenta e um inteiros e dezessete centésimos por cento), conforme com a tabela a seguir:

Descrição	2014	2015
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 69.576.000,00</b>	<b>R\$ 8.557.000,00</b>
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 839.000,00	R\$ -
Contas a receber	R\$ 4.963.000,00	R\$ 2.154.000,00
Obras em andamento	R\$ 45.350.000,00	R\$ -
Imposto a recuperar	R\$ 12.870.000,00	R\$ 5.390.000,00
Adiantamentos a terceiros	R\$ 2.963.000,00	R\$ -
Estoque	R\$ 2.202.000,00	R\$ 869.000,00
Despesas antecipadas	R\$ 389.000,00	R\$ 144.000,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 20.045.000,00</b>	<b>R\$ 17.283.000,00</b>
Transações com parte relacionadas	R\$ 911.000,00	R\$ -
Impostos a recuperar	R\$ 4.460.000,00	R\$ 4.460.000,00
Conta corrente de consórcio	R\$ 1.104.000,00	R\$ -
Depósitos a cauções	R\$ 11.096.000,00	R\$ 11.093.000,00
Investimentos	R\$ 31.000,00	R\$ -
Imobilizados	R\$ 2.443.000,00	R\$ 1.730.000,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 89.621.000,00</b>	<b>R\$ 25.840.000,00</b>

Tabela 3: Ativo

De acordo com as notas explicativas, as contas *Obras em andamento*, *Adiantamentos a terceiros*, *Transações com parte relacionadas* e *Conta corrente de consórcio* foram baixadas devido a iminência da falência e a total falta de evidências de realização dos valores registrados.

## e) PASSIVO:

Em seguida, serão analisados o Passivo da empresa e como variaram em dois períodos distintos: (i) ano do pedido de recuperação judicial, 2014 (ii) e em 2015, ano anterior a decretação da falência da empresa.

Em análise ao Passivo da empresa observa-se que ocorreu uma variação negativa de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento), pode-se

observar que a conta que mais colaborou para a variação foi com os Impostos e Contribuições.

Descrição	2014	2015
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 101.997.000,00</b>	<b>R\$ 87.881.000,00</b>
Empréstimos e financiamentos	R\$ 36.086.000,00	R\$ 33.705.000,00
Fornecedores	R\$ 19.725.000,00	R\$ 19.209.000,00
<b>Impostos e contribuições</b>	<b>R\$ 28.684.000,00</b>	<b>R\$ 17.922.000,00</b>
Salários e encargos	R\$ 16.524.000,00	R\$ 16.168.000,00
Adiantamento de clientes	R\$ 2.000,00	R\$ -
Provisão para contingências	R\$ 861.000,00	R\$ 861.000,00
Credores diversos	R\$ 115.000,00	R\$ 16.000,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.528.000,00</b>	<b>R\$ -</b>
Transações com partes relacionadas	R\$ 1.573.000,00	R\$ -
<b>Impostos e contribuições</b>	<b>R\$ 3.955.000,00</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 107.525.000,00</b>	<b>R\$ 87.881.000,00</b>

Tabela 4: Passivo

No grupo de Impostos e Contribuições, a redução ocorreu, principalmente, por consequência da subtração dos parcelamentos de curto e longo prazo e das obrigações de IRPJ e CSLL Diferidas, como observado na nota explicativa nº 16 da Demonstração Contábil de 2015.

Impostos e Contribuições	2015	2014
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 17.922.000,00</b>	<b>R\$ 28.684.000,00</b>
IRPJ a pagar	R\$ 8.374.000,00	R\$ 4.191.000,00
COFINS	R\$ 4.620.000,00	R\$ 3.349.000,00
CSLL a pagar	R\$ 3.024.000,00	R\$ 1.518.000,00
PIS	R\$ 1.002.000,00	R\$ 726.000,00
ISS retido a terceiros	R\$ 418.000,00	R\$ 416.000,00
ICMS	R\$ 239.000,00	R\$ 217.000,00
IRRF retido de terceiros	R\$ 112.000,00	R\$ 633.000,00
PIS/COFINS/CSLL retidos de terceiros	R\$ 87.000,00	R\$ 771.000,00
ISS sobre faturamento	R\$ 24.000,00	R\$ 5.000,00
INSS retido de terceiros	R\$ 22.000,00	R\$ 387.000,00
<b>IRPJ Diferido</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.313.000,00</b>
<b>CSLL Diferido</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 4.081.000,00</b>
<b>Impostos e Contribuições - Parcelamento</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.077.000,00</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.955.000,00</b>
<b>Impostos e Contribuições - Parcelamento</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.955.000,00</b>

Tabela 5: Nota explicativa nº 16

Devido a falta dos extratos bancários e dos livros Diário e Razão, não foi possível atestar se a redução do grupo Impostos e Contribuições ocorreu através da realização de pagamento ou por compensação através do grupo Imposto e Contribuições a Recuperar.

As dívidas da empresa após a falência totalizam R\$ 61.755.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e cinquenta e cinco mil seiscientos setenta reais e oitenta e sete centavos), conforme apresentado no Quadro Geral de Credores, protocolado no dia 14 de outubro de 2020. Distribuem-se da seguinte maneira:

CLASSE	VALOR
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.725.996,60
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.454.374,09
Classe VI - Quirografários	R\$ 26.575.300,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.755.670,87</b>

Tabela 6: Quadro Geral de Credores

## 5) Causas da Falência

Em julho de 2016, o Juízo da Segunda Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro sentenciou, com base na Lei 11.101/05, artigo 73, II, Confissão de Falência da CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, às fls. 2.272/2.277.

A Administração Judicial não conseguiu concluir no presente relatório as causas do estado de insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência, às fls.1.623/1.630.

No entanto, verificou-se indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado adiante. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários.

Ainda restam dúvidas sobre as explicações dos Falidos acerca das razões da crise (peça exordial, plano de recuperação judicial e na Confissão de Falência), que foi ocasionada por consequência dos descumprimentos dos contratos firmados com a Petrobrás e TAG e que, portanto, levou a Devedora a realizar empréstimos com instituições financeiras, contribuindo para o aumento da dívida.

A Petrobrás e TAG prestaram esclarecimentos no sentido oposto, afirmando que haviam pago tudo o que deviam à Falida.

Em paralelo, as notícias do envolvimento da Falida com escândalo de fraude “Lava Jato”, fazem com que se verifique a possibilidade de desrespeito do patrimônio da Falida pelos administradores e controladores.

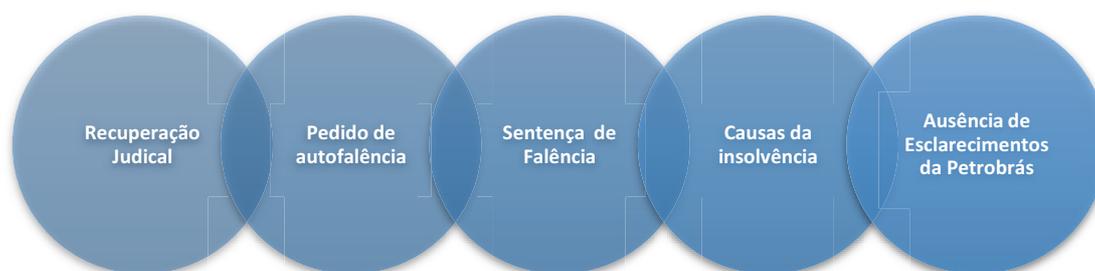


Figura 6: Causas da Falência

Da mesma forma que não se pode atestar se as causas do estado de insolvência, que causaram a falência da sociedade empresária, advém da inadimplência da Petrobrás, também não se pode atestar o respeito ao patrimônio das Falidas por seus sócios e administradores.

Na Análise Financeira, observou-se que a Contreras, ora Falida, acumulou prejuízos no mesmo período que a Petrobrás começou a descumprir os contratos firmados com a Falida, haja vista que, no processo cível nº 0405227-73.2015.8.19.0001 em face da TAG e Petrobrás, a Devedora arguiu que as contratantes não arcaram com os encargos financeiros inerentes aos contratos firmados nas seguintes datas e valores:

Contrato Miranga – R\$ 3.892.556,00, em julho 2011

Contrato Gasduc III – R\$ 41.425.801,00 em janeiro 2011

Contrato Gasan II – R\$ 36.630.824,00 em março 2014

Contrato Japeri (Gasjap) – R\$ 6.053.935,00 em outubro de 2009

Contrato Araucária (Repar) – R\$ 4.003.101,00, em agosto 2013

Verificou-se ainda que o pedido de Recuperação Judicial se deu no mesmo período que iniciou a Operação Lava Jato:



MENU



POLÍTICA

14/04/2014 19h04 - Atualizado em 13/08/2015 09h20

## Entenda a Operação Lava Jato

Investigação apura esquema de lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Além da Petrobras, ação apura contratos da Caixa e do Ministério da Saúde.

Do G1, em São Paulo e em Brasília



Deflagrada em **17 de março de 2014 pela Polícia Federal (PF)**, a **Operação Lava Jato** investiga um esquema bilionário de desvio e lavagem de dinheiro envolvendo a Petrobras. A PF estima em **R\$ 19 bilhões o prejuízo na estatal**. Em balanço divulgado em abril de 2015, a empresa admitiu **perdas de R\$ 6,2 bilhões** com a corrupção no ano passado.

Figura 7: Notícia G1

Além disso, em uma breve pesquisa observou-se o nome da Falida envolvido nas ramificações da Operação Lava Jato:



"As principais entradas foram oriundas da Galvão Engenharia da **Contreras** Comércio de Materiais, totalizando aproximadamente R\$ 1,98 milhão. As principais saídas identificadas deram-se para contas de Shinko Nakandakari (R\$ 924 mil), Yuny Projetos Imob (R\$ 260 mil) e saques em espécie (R\$ 225 mil)", apontou a Federal baseada em declarações de Juliana, sem informar em que ano se deu a transferência.

Figura 8: Notícia - Negócio

A Administração Judicial encontrou também na Denúncia do Ministério Público Federal<sup>1</sup> a participação da Contreras em outra prática de corrupção da mesma Operação:



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná** [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)  
**FORÇA-TAREFA**

A AKYZO não possuía estruturas administrativa e técnica mínimas compatíveis com os valores movimentados. Durante o tempo em que esteve ativa, foram registrados apenas três empregados vinculados a AKYZO, inexistindo declaração de prestadores de serviços subcontratados.

É certo afirmar que a totalidade de recursos que ingressaram na AKYZO se referiam a propina pelo fato de que a empresa não tinha nenhuma atividade profissional lícita. Além disso, quase a totalidade dos créditos da AKYZO são provenientes de consórcios ou empresas que foram contratadas pela PETROBRAS, que comprovadamente se envolveram em crimes de corrupção, cartel e fraude a licitações.

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/1DennciaAKYZO.pdf>> Acesso em 27 de julho de 2020.

Posteriormente, com a quebra de sigilo bancário e fiscal da AKYZO e LIDERROL, foi possível o melhor rastreamento dos valores depositados nessas empresas.

Em análise aos dados bancários de ingressos das contas da AKYZO, foram identificados os seguintes créditos (ANEXO 60):

CNPJ	NOME ORIGINADOR	VALOR - R\$
1340937000179	GALVAO ENGENHARIA S A	45.338.183,96
40450769000126	CARIOCA CHRIST NIELS ENG S/A	13.142.248,89
19394808000129	MENDES JR TRADING E ENGENHARIA	12.881.642,03
6190355000177	NEDL CONST DUTOS NE LTDA	10.350.426,52
21064910000108	MULTITEK ENGENHARIA LTDA	4.130.821,57
11387267000108	CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJ	3.418.730,22
34152199000195	GDK S A	2.510.487,49
8651939000128	CONSORCIO QUEIROZ GALVAO IESA	2.339.993,40
10217884000194	CONSORCIO INTERPAR	1.877.000,00
83768689000126	DIFILTRO IND E COM LTDA	1.339.677,23
753622000190	GENPRO ENGENHARIA S.A	995.357,17
2463777000118	CONTRERAS ENG E CONSTR LTDA	975.101,50
91894774000169	ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA	780.712,72
4862962000100	BUROCENTER SERV PART LTDA	697.398,90
31880164000184	HOPE CONSULTORIA DE RECUR	436.866,62
9253464000184	CONSORCIO MENDES JUNIOR MPE SE	395.073,78
34213025000195	FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LT	377.935,99
4282777000147	BUROCENTER IND COM MOVEIS LTDA	328.266,33
5697435000150	ULTRA L E SERVICOS	324.288,79
6181439000144	SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS	314.926,81
30509814000117	CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE	262.551,31
64098932000100	PROJECTUS CONSULTORIA LTDA	254.538,75
7191274000154	CONTRERAS COMERCIO DE MATERIAI	225.240,00
33172032000395	SEEBLA SERV ENGENH EMILIO BAUM	219.970,09
10300097000101	CONSORCIO GALVAO ALUSA TOME	142.249,85
6109693000131	SIEMENS WATER TECHNOLOGIES EQU	119.658,75
33953340000196	PLANAVE SA ESTUDOS E PROJETOS	93.850,00
404507690008534	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENG	76.378,11
<b>Total das Principais Entradas Identificadas com CPF/CNPJ</b>		<b>104.349.576,78</b>

Figura 9: Denúncia – Ministério Público

Compulsando a documentação colacionada no Notebook entregue a esta Administração Judicial, conforme narrado às fls. 2.568/2.593, verificou Notas Fiscais emitidas para essa “empresa de fachada”, usada para pagamento de propinas, segundo o MPF:

CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA-Matriz							Página 1 de 1	
Despesas Pagas por Data (Contreras)							09/03/2016 (QUA) 17:26	
Período: 01/01/2000 à 01/01/2018								
Documento / Parcela	Tipo Doc.	Vencido	Pagament	Credor	Histórico	Valor Original	Valor Baixa	Total Pago
2-22 / 1	01-NF SERV	28/02/11	25/02/11	Akyzo - Assessoria & Ne	Akyzo nf. 22 - Serv. de Engenharia Consultiva - COMPER	231.475,00	220.547,50	231.475,00
<b>25/02/2011</b>						<b>231.475,00</b>	<b>220.547,50</b>	<b>231.475,00</b>
2-26 / 1	01-NF SERV	31/03/11	06/05/11	Akyzo - Assessoria & Ne	Akyzo nf. 26 - Serv. de Engenharia consultiva executado	170.405,00	162.360,50	170.405,00
2-29 / 1	01-NF SERV	26/04/11	06/05/11	Akyzo - Assessoria & Ne	Akyzo nf. 29 - Ref. a serv. de engenharia consultiva	241.325,00	229.932,50	241.325,00
<b>06/05/2011</b>						<b>411.730,00</b>	<b>392.293,00</b>	<b>411.730,00</b>
2-34 / 1	01-NF SERV	14/06/11	20/06/11	Akyzo - Assessoria & Ne	Akyzo nf. 34 - Engenharia consultiva contrato: 002/2010	178.285,00	169.868,50	178.285,00
<b>20/06/2011</b>						<b>178.285,00</b>	<b>169.868,50</b>	<b>178.285,00</b>
2-33 / 1	01-NF SERV	14/06/11	01/07/11	Akyzo - Assessoria & Ne	Akyzo nf. 33 - Engenharia consultiva contrato: 002/2010	201.925,00	96.267,74	100.962,50
<b>01/07/2011</b>						<b>201.925,00</b>	<b>96.267,74</b>	<b>100.962,50</b>
2-33 / 1	01-NF SERV	14/06/11	17/01/12	Akyzo - Assessoria & Ne	Akyzo nf. 33 - Engenharia consultiva contrato: 002/2010	201.925,00	96.124,76	100.962,50
<b>17/01/2012</b>						<b>201.925,00</b>	<b>96.124,76</b>	<b>100.962,50</b>
2-63 / 1	01-NF SERV	09/03/12	09/03/12	Akyzo - Assessoria & Ne	Akyzo Assessoria & Negocios NFe 63 - Prest. Serv. de Prc	109.335,00	104.173,50	109.335,00
<b>09/03/2012</b>						<b>109.335,00</b>	<b>104.173,50</b>	<b>109.335,00</b>
2-65 / 1	01-NF SERV	13/04/12	13/04/12	Akyzo - Assessoria & Ne	Akyzo nf. 65 - Serviço de engenharia consultiva BM 006.	127.065,00	121.066,50	127.065,00
<b>13/04/2012</b>						<b>127.065,00</b>	<b>121.066,50</b>	<b>127.065,00</b>
<b>Totais Gerais:</b>						<b>1.461.740,00</b>	<b>1.200.341,50</b>	<b>1.259.815,00</b>

Figura 10: Notas Fiscais - Akyzo

Assim, existem indícios da prática de corrupção da Falida e a Petrobrás, envolvendo conseqüentemente seus administradores, de forma direta ou indireta, que não foi esclarecido ainda diante a ausência de informação que deveria ser prestada pela Petrobrás.

Por essa razão, a Administração Judicial tem requerido mais documentos para concluir se a Petrobrás de fato não pagou a CONTRERAS, conforme alegado pela Falida, a fim de dimensionar o prejuízo causado e se tem relação com as causas da quebra.

A documentação requerida é necessária também para verificar as razões pelas quais o contrato firmado teria sido descumprido, ou seja, se a Petrobrás não cumpriu com a integralidade do contrato em razão das práticas de corrupção narradas acima, ou por outras razões distintas, que não envolvem os crimes descritos, ou ainda se do contrário, o pagamento ocorreu de forma integral, nos termos dos contratos firmados.

## 6) Condutas do Falido

No presente item será demonstrada a conduta desidiosa da Falida e seus representantes (ex-sócio e administrador) no processo de falência, pois os mesmos não têm contribuído com as informações necessárias que auxiliariam na conclusão do presente relatório.

### a) Ausência da documentação contábil obrigatória

Conforme narrado anteriormente, a Administração Judicial recebeu a seguinte documentação:

- Balancete Contábil dos meses janeiro, fevereiro e março de 2016;
- Demonstrativo de fluxo de fundos dos meses fevereiro e março de 2016;
- Extratos Bancários dos meses fevereiro e março de 2016; e
- Contratos de câmbio dos empréstimos recebidos em fevereiro e março de 2016.
- Balanços dos anos de 2010 a 2015.

O Administrador Judicial Substituído entregou a esta Administração Judicial dois HDs Externos contendo documentos contábeis e outros arquivos da Falida digitalizados, além de um notebook. Acrescentando-se ainda que há informação nos autos que toda documentação contábil da Falida era feita via digital, conforme petição de fls. 2.568/2.593.

Ocorre que, mesmo após a análise integral da documentação apresentada aos presentes autos e aquelas fornecidas a esta Administração Judicial, não se localizou a totalidade da documentação contábil obrigatória, tais como Livro Razão, Livro Diário, extratos bancários e SPED — Sistema Público de Escrituração Digital.

A análise da integralidade da documentação contábil obrigatória, que estão disponíveis digitalmente no SPED contábil (livro razão, diário e balanço patrimonial, demonstração do resultado) e no SPED fiscal (livro de entrada e saída,

apuração do ICMS, inventário do estoque) é necessária para aferir as causas da falência e portanto para concluir o presente Relatório.

Assim, demonstra a falta de interesse da Falida e seus representantes, pois durante o processo permanece com uma conduta desidiosa ao se manter inerte em relação a entrega da documentação obrigatória

### **b) Ausência do sócio e administrador**

A Administração solicitou que o administrador e sócio da Falida comparecessem ao processo cível nº 0405227-73.2015.8.19.0001 movido pela Massa Falida Contreras em face da Petrobrás e TAG a fim de que pudesse colher o depoimento de ambos como testemunhas para que narrassem os trâmites de negociação dos contratos firmados.

O litígio desse processo, em face da TAG e Petrobrás, trata sobre as possíveis causas da falência, haja vista que a Devedora alega que as contratantes não arcaram com os encargos financeiros inerentes aos contratos firmados e tal descumprimento acarretou a quebra da Contreras.

No entanto, mesmo após questionar o patrono da Falida, por e-mail e contato telefônico, sobre o endereço de residência/domicílio do sócio e administrador, para que a Administração Judicial pudesse intimá-los para comparecer ao Juízo Cível, o Advogado não soube nos informar sobre a localização exata de ambos, apenas que o Sócio Norberto reside na Argentina.

Logo, conforme observado, a conduta do Falido tem permanecido em abandonar o processo de falência, haja vista que não comparece mais aos autos para prestar os devidos esclarecimentos e entregar a documentação pendente.

Por essa razão, a Administração Judicial requereu, às fls. 3.157/3.158, 3.263/3.264 dos autos do processo de falência, ao D. Juízo que determinasse a intimação da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A para que apresentasse os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Contreras Empreendimento e Construções LTDA.

A Petrobrás recebeu as intimações, conforme os Avisos de Recebimento de fls. 3.171 e 3.265 do processo de falência, porém não apresentou qualquer manifestação até o presente momento.

Essas informações são necessárias a fim de que seja possível verificar as alegações da falida sobre a razão da quebra ter sido ocasionada pelos descumprimentos dos contratos, conforme narrado pela Falida na peça exordial e na confissão de falência.

Além desses requerimentos de intimação da Petrobrás, em última oportunidade, às fls. 3.298/3.303, diante da necessidade das informações para concluir o relatório das causas e circunstâncias da falência e ainda para promover a defesa da Massa Falida nos autos da ação de indenização, proc. nº 0405227-73.2015.8.19.0001, em trâmite na 14ª Vara Cível em face da Petrobrás, a Administração judicial requereu as seguintes intimações:

- (i) Intimação com Aviso de Recebimento no endereço Av. Almirante Barroso nº 52, 25º andar - Centro, Rio de Janeiro, Brasil e eletrônica do Advogado da Falida, Dr. Yamba Lanna inscrito na OAB/RJ 093.039, para que informe o endereço do sócio Norberto Ardisson e do administrador Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni;
- (ii) Contadora Ione Calisto e da Receita Federal para que apresentem os SPEDs Contábil e Fiscal;
- (iii) Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A no endereço Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-912, na pessoa de seu representante, o qual assinou o Contrato de prestação de serviço, às fls. 232, Sr. Edison Krummenauer (Gerente de implementação de Empreendimentos de Terminais), do Diretor Presidente Sr. Roberto Castello Branco e do advogado, o Dr. Helio Siqueira Junior inscrito na OAB/RJ 062.929 intimação eletrônica, patrono da Petrobrás nos autos da ação de indenização, proc. nº 0405227-73.2015.8.19.0001, em trâmite na 14ª Vara Cível, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em

razão de descumprimento de ordem judicial, caso não apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Contreras Empreendimento e Construções LTDA, ora Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados; e

- (iv) TAG - Transportadora Associada de Gás S.A., inscrita no CNPJ nº 06.248.349/0001-23 para que apresente os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Contreras Empreendimento e Construções LTDA, ora Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados, no prazo de 10 (dez) dias, com endereço na Praia do Flamengo nº 200, Edifício Praia do Flamengo -20º Andar, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22210-901.

Assim, com a documentação apresentada até o presente momento, não foi possível verificar, por exemplo, as despesas financeiras, pois não foram entregues os extratos bancários a fim de aferir se as alegações apresentadas estão condizentes com os documentos.

### c) Possíveis Crimes Falimentares

Os deveres impostos ao Falido estão determinados no art. 104 da Lei 11.101/2005:

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
  - d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
  - e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
  - f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
  - g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
- II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;
- III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
- IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
- V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;
- VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;
- XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
- Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Portanto, faz-se necessária a apresentação da integralidade da documentação contábil obrigatória, a fim de verificar a conduta se tipifica no art. 168 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que o “ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem”. Trata-se de crime falimentar ainda que praticado antes ou depois da falência.

A Ausência de informações prestada ao D. Juízo pode ser tipificada como sonegação e/ou omissão de informações nos termos do art. 171 da lei nº 11.101/2005:

“Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os

credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

A lei estabelece que as condutas descritas devem ocorrer durante o processo falimentar com o fim específico de ocultar e/ou prestar informação falsa.

De acordo com o jurista Darcom Pereira de Araújo:

“Trata-se de crime formal, mas como requisito de ofensividade vinculado à idoneidade lesiva.”<sup>2</sup>

O jurista diz que o crime é praticado no momento em que a informação prestada não condiz com a realidade dos fatos, ou seja, é um crime unissubsistente, pois, ao comunicar ao Juízo, Ministério Público, Administrador Judicial e/ou Credores notícia falsa, estaria agindo com dolo de induzir esses agentes a erro.

Além disso, os livros obrigatórios trazem informações fundamentais para a elaboração do presente relatório e a ausência de tais documentos configura não só o descumprimento do mencionado dispositivo legal, como impede a apuração/verificação da origem e destinação dos recursos que transitaram pela sociedade, consistindo em conduta tipificada no art. 178 da LRF:

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios

Nas Sociedades LTDA, são necessários os seguintes documentos:

- Livro Diário, nos termos do art. 1.180 do Código Civil
- Livro Razão
- Livro de atas da Administração
- Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal

---

<sup>2</sup> ARAUJO, Darcom Pereira de. A instituição do processo dos crimes falimentares no Brasil. Rio de Janeiro. 2012, p.102

- Livro de Atas da Assembleia
- Livro de Atas da administração;
- Livro de Inventário;
- Livro de Entrada de Mercadorias;
- Livro de Saída de Mercadorias;

A Falida deve apresentar todos os Livros descritos acima dos exercícios de 2009 até 2016, conforme o Termo Legal da Falência.

Dessa forma, apresentação apenas de parte da documentação contábil obrigatória pode indicar que o administrador da Falida deixou de apresentar ou elaborar, escriturar ou autenticar os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Nesse sentido, o jurista Arthur Migliari Júnior entende que:

“A intenção do legislador foi a de exigir que o empresário continue a escriturar seus documentos normalmente, procurando manter a confiança em suas elaborações fiscais e contábeis. Porém, com a falta de escrituração há verdadeiramente a quebra da seriedade da administração empresarial.”<sup>3</sup>

O representante da Falida informou, às fls.2.397, que entregou em mídia os documentos financeiros e contábeis, porém, a Administração Judicial não encontrou documentos essenciais tais como o Livro Diário, Livro Razão e a integralidade dos extratos bancários.

#### **d) Competência**

Compete ao Ministério Público verificar a ocorrência de crime falimentar, conforme determina o art. 187 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente

---

<sup>3</sup> Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência/coordenadores Paulo F.C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão. – 4 ed. Ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2010. p. 584

ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.

§ 1o O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias.

§ 2o Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Cabe destacar ainda que o Código Penal prevê crimes análogos ao disposto na Lei de Recuperação Judicial e Falência tais como os arts. 168, 177 e 299, combinados com os arts. 29, 69, 70 e 71, conforme indicado pelo autor Manoel Justino.

Assim, a Administração Judicial informa que tais condutas tipificadas como crimes falimentares devem ser apuradas pelo Ilustríssimo Ministério Público, mas, para isso, faz-se necessária a apresentação da integralidade da documentação contábil obrigatória.

## 7) Conclusão

Por todo o exposto, a Administração Judicial, ao cotejar a documentação disponível nos autos do processo falimentar e aquelas apresentadas por mídias digitais pela Falida, bem como através de pesquisas, não foi possível concluir se as causas da falência da Contreras estariam diretamente relacionadas com a Operação Lava Jato ou, então, com a quebra do contrato com a Petrobras e TAG, conforme narrado pela Devedora ou ainda por causas naturais.

Conforme relatado, há indícios de que a Contreras participou e se beneficiou da corrupção de forma inconsequente com a Petrobrás, que, até o presente momento, não apresentou os esclarecimentos solicitados.

No entanto, verificou-se que a partir do momento que foi deflagrada a Operação Lava Jato, a Petrobrás passou a descumprir os contratos de prestação de serviço com a Falida, o que ocasionou na sua quebra.

Faz-se necessário o prosseguimento do processo indenizatório em face da Petrobrás processo nº 0405227-73.2015.8.19.0001, em trâmite na 14ª Vara Cível para verificar os danos causados à Devedora em razão do descumprimento do contrato.

O presente relatório das causas e circunstâncias da falência será complementado após a entrega da documentação contábil, haja vista que as alegações da Petrobrás, TAG e Falida não puderam ser comprovadas até o presente momento.

Por todo exposto, a Administração Judicial requer:

- i) Intimação da falida para que apresente a documentação contábil tais como os Livros Diário, Livro Razão, atas da administração e assembleias, inventário e entrada e saída de mercadorias dos exercícios de 2009 a 2016.

- ii) Intimação do sócio e ex-administrador da Falida Sr. Norberto Ardisson e Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni para que retornem ao Brasil a fim de apresentar esclarecimentos sobre os contratos firmados com a Petrobrás e TAG.

Nestes termos,  
Apresenta o Relatório.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020.



GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

## LISTA DE ANEXOS

DOC. 01 - CNPJ

DOC. 02 - Contrato Social

DOC. 03 - Contratos firmados com a Petrobrás e a TAG.

DOC. 04 - Demonstrativos Contábeis Auditados do Exercício 2010

DOC. 05 - Demonstrativos Contábeis Auditados do Exercício 2011

DOC. 06 - Demonstrativos Contábeis Auditados do Exercício 2012

DOC. 07 - Demonstrativos Contábeis Auditados do Exercício 2013

DOC. 08 - Demonstrativos Contábeis Auditados do Exercício 2014

DOC. 09 - Demonstrativos Contábeis Auditados do Exercício 2015



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.463.777/0001-18</b> *ATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE DE FIGUEIREDO</b>	NÚMERO <b>320</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO 01 UNIDADE 101</b>	
CEP <b>22.793-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/05/2005</b>		
OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/05/2014** às **11:47:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
NIRE: 33.2.0599608-3 CNPJ/MF: 02.463.777/0001-18

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

1. **CONTRERAS HERMANOS SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL, COMERCIAL, INMOBILIARIA, FINANCEIRA, AGRICOLA GANADERA Y MINERA**, Sociedade Argentina, com sede na Rua San Martin, nº 140, 8º andar, Buenos Aires, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.692.237/0001-02, neste ato representada por seu presidente, Sr. NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE, argentino, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE: V236458-D, Classificação Permanente, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.349.489-56, domiciliado na Avenida Luis Carlos Prestes, nº 180, sala 201 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-055 e,

2. **NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE**, acima qualificado;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.", com sede na Rua José de Figueiredo, nº 320 – Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22793-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.463.777/0001-18 e filiais situadas: no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Flores, nº 322, Lotes 26 e 28 – parte, Bairro Barbuda, Município de Magé, CEP 25.900-000 e na Rua Crizanto Carneiro, nº 116, Monsuaba, Município de Angra dos Reis, CEP 23916-155; no Estado da Bahia, na Rua Canto dos Anjos, s/n, Distrito de Angola, Município de Pojuca, CEP 48.120-000; e no Estado de São Paulo, na Avenida Brasil nº 02, Bairro Vila Nova Fortuna, Município de Ribeirão Pires, CEP 09.400-000; e no Estado de Sergipe, na Estrada SE 433, S/N, Zona Rural, Município de Carmópolis, CEP 49740-000, com seu Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na JUCERJA, sob o NIRE 33.2.0599608-3 e última Alteração Contratual registrada sob o nº 00002581928 por despacho de 10/01/2014, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**I – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Obedecendo-se aos termos do art. 1.081 do Código Civil, tendo em vista que o capital social, no montante atual de R\$ 40.542.041,00 (Quarenta milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quarenta e um reais) encontra-se totalmente integralizado, os sócios resolvem, de comum acordo, promover um aumento de capital, no valor de R\$ 692.100,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e cem reais),



34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
NIRE: 33.2.0599608-3 CNPJ/MF: 02.463.777/0001-18

mediante a subscrição de 692.100 (Seiscentos e noventa e dois mil e cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Para o mencionado aumento de capital, a sócia **CONTRERAS HERMANOS SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL, COMERCIAL, INMOBILIARIA, FINANCEIRA, AGRICOLA GANADERA Y MINERA**, acima qualificada, com a anuência do sócio **NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE**, está contribuindo com a quantia de R\$ 692.100,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e cem reais), em moeda corrente nacional, correspondentes a 692.100 (Seiscentos e noventa e dois mil e cem ) quotas, totalmente integralizados, através das operações de câmbio documentadas pelos contratos nº 118413268, de 21/11/2013, no valor de R\$ 692.100,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e cem reais), equivalentes a USD 300,000.00 (Trezentos mil dólares dos Estados Unidos)

Todas as operações encontram-se devidamente registradas perante o Banco Central do Brasil, conforme RDE-IDE IA039769.

Já o sócio **NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE** declara abrir mão de seu direito de participar na proporção de suas quotas do presente aumento de capital, cujo prazo para exercício do direito de preferência foi concedido com 30 (trinta) dias de antecedência da data do presente ato, nos termos do art. 1.081 do Código Civil.

Face o exposto, os sócios decidem alterar a cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CAPITAL SOCIAL Cláusula 4ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 41.234.141,00 (Quarenta e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e um reais), divididos em 41.234.141 (Quarenta e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:*

*(a) CONTRERAS HERMANOS SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL, COMERCIAL, INMOBILIARIA, FINANCEIRA, AGRICOLA GANADERA Y MINERA detém 41.233.816 (Quarenta e um milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentas e dezesseis) quotas no valor nominal de R\$ 41.233.816,00 (Quarenta e um milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais); e*

*(b) NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE detém 325 (trezentos e vinte e cinco) quotas, no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).*

34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

NIRE: 33.2.0599608-3 | CNPJ/MF: 02.463.777/0001-18

*Parágrafo 1º - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais, as quais dependerão da aprovação dos sócios representando a maioria do Capital Social, com exceção dos assuntos que exijam a aprovação dos sócios-que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, conforme previsto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.*

*Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios, na forma do Art. 1.052º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de Capital Social.”*

**II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em virtude das presentes alterações, e também em cumprimento aos requerimentos constantes na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios deliberaram, de comum acordo, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

**DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Cláusula 1ª – A sociedade será denominada CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e terá sua sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José de Figueiredo, nº 320 – Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22793-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.463.777/0001-18 e filiais situadas: no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Flores, nº 322, Lotes 26 e 28 – parte, Bairro Barbuda, Município de Magé, CEP 25.900-000 e na Rua Crizanto Carneiro, nº 116, Monsuaba, Município de Angra dos Reis, CEP 23916-155; no Estado da Bahia, na Rua Canto dos Anjos, s/n, Distrito de Angola, Município de Pojuca, CEP 48.120-000; no Estado de São Paulo, na Avenida Brasil nº 02, Bairro Vila Nova Fortuna, Município de Ribeirão Pires, CEP 09.400-000; e no Estado de Sergipe, na Estrada SE 433, S/N, Zona Rural, Município de Carmópolis, CEP 49740-000. Por deliberação dos sócios, representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a Sociedade poderá abrir, manter e fechar, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital em separado para fins fiscais.

34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
NIRE: 33.2.0599608-3 CNPJ/MF: 02.463.777/0001-18

**OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª – Os objetivos da sociedade são:

- (a) Tendo como atividade preponderante, a prestação de serviços de construção de obras públicas e privadas, por conta própria, ou de terceiros, ou associada a terceiros;
- (b) A prestação de serviços de engenharia de todo o tipo;
- (c) Participação em qualquer tipo de concessão pública ou privada, por conta própria ou de terceiros, ou associada a terceiros;
- (d) Locação de bens e equipamentos próprios;
- (e) Participação no capital de outras sociedades ou empreendimentos, quer como acionista, quotista ou sócia, bem como em consórcio;
- (f) O fornecimento, com compra e venda de partes, peças e equipamentos; e
- (g) A importação e exportação de partes, peças e equipamentos.

**DURAÇÃO**

Cláusula 3ª – o prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 41.234.141,00 (Quarenta e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e um reais), divididos em 41.234.141 (Quarenta e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:

- (a) CONTRERAS HERMANOS SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL, COMERCIAL, INMOBILIARIA, FINANCEIRA, AGRICOLA GANADERA Y MINERA detém 41.233.816 (Quarenta e um milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentas e dezesseis) quotas no valor nominal de R\$ 41.233.816,00 (Quarenta e um milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais); e
- (b) NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE detém 325 (trezentos e vinte e cinco) quotas, no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo 1º - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais, as quais dependerão da aprovação dos sócios representando a maioria do Capital Social, com exceção dos assuntos que

34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
NIRE: 33.2.0599608-3 CNPJ/MF: 02.463.777/0001-18

exijam a aprovação dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, conforme previsto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios, na forma do Art. 1.052º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de Capital Social.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 5ª – Os sócios não poderão vender, ceder, transferir, ou onerar qualquer de suas cotas sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios, que, nestes casos, terão direito a adquirir as referidas quotas pelo seu valor contábil, conforme apurado no último Balanço Patrimonial.

#### ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. - A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI, Uruguaio, casado, contador, portador da identidade de estrangeiro RNE V 560735-4 DPMAF-RJ, classificação permanente, inscrito no CPF sob o nº 060.821.757-35 domiciliado na Av. Lucio Costa, 4.600- Bloco 04, Ap. 1503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22630-011, podendo nomear procuradores em nome da sociedade. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo, o(s) procurador(es), ficará(ão) investido(s) de pleno poderes para agir em nome e representar a Sociedade, não lhe(s) sendo exigido depositar garantias ou prestar caução.

Parágrafo Único – O procurador não poderá praticar qualquer dos atos a seguir mencionados sem a prévia autorização por escrito, a ser evidenciada por carta, telex, facsimile, ou email, dos sócios representando 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social:

- (a) Engajar a Sociedade em qualquer atividade estranha ao objeto social;
- (b) Prestar qualquer garantia ou dar aval em dívida de terceiros;
- (c) Reinvestir lucros e/ou distribuir dividendos;
- (d) Requerer concordata ou falência da Sociedade;
- (e) Praticar qualquer ato relacionado com a incorporação, cisão ou fusão da Sociedade;
- (f) Praticar qualquer ato relacionado com a dissolução ou liquidação da Sociedade.

34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
NIRE: 33.2.0599608-3 CNPJ/MF: 02.463.777/0001-18

**EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

Cláusula 7ª – O exercício social da Sociedade deverá ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano e, nessa data, também deverá ser preparado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras requeridas. Observada a legislação aplicável, os lucros apurados no referido Balanço deverão ser aplicados conforme deliberado pelos sócios.

Parágrafo Único – Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários a qualquer momento, bem como distribuir os lucros apurados com base nesses mesmos.

**CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 8ª – A Sociedade não se encerrará pela retirada, falência, insolvência, dissolução ou exclusão de qualquer dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, qualquer dos sócios remanescentes poderá optar pela continuidade da Sociedade e adquirir para si, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas do sócio em qualquer das hipóteses acima mencionadas, pelo seu valor contábil conforme apurado no último Balanço Patrimonial da Sociedade.

**LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 9ª – A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei, devendo ser observados os dispositivos legais aplicáveis.

**ALTERAÇÕES**

Cláusula 10ª – O presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula 11ª – A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
NIRE: 33.2.0599608-3 CNPJ/MF: 02.463.777/0001-18

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 12ª – Os sócios nomeiam, neste ato, como responsáveis técnicos, os Srs. MARCIO PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de identidade nº 03919859-2, expedida pelo IFP-RJ, Registro Nacional no CREA-RJ 201038269-2, Carteira nº RJ-831024934-D e inscrito no CPF sob o nº 490.835.707-20, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro nº 321 C16, Vila Campo, Badu, Niteroi, RJ, CEP 24320-570; RICARDO FERREIRA RAMOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 26788549-0 expedida pelo SSP-SP, Registro Nacional no CREA-SP 260515464-5, Carteira nº 5061064425, Visto CREA-RJ nº 2007138874 e inscrito no CPF sob o nº 252.980.308-07, residente e domiciliado na Rua João Augusto de Andrade, nº 120, Bloco 1, Apto.105, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-129 e ALMIR CARDOSO BONILHA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 01816792-4 expedida pelo IFP-RJ, Registro Nacional CREA-RJ 69-1-00304-2, Carteira nº 15.304-D e inscrito no CPF sob o nº 021.716.607-59, residente e domiciliado na Rua Prof. Hermes Lima 985/102, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22795-061.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

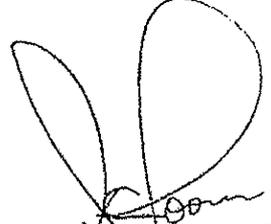
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2013.

  
CONTRERAS HERMANOS SOCIEDAD ANONIMA INDUSTRIAL,  
COMERCIAL, INMOBILIARIA, FINANCEIRA,  
AGRICOLA GANADERA Y MINERA  
CNPJ nº 05.692.237/0001-02  
Norberto Domingo Santiago Ardissonne  
CPF nº 007.349.489-56

  
NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE  
CPF nº 007.349.489-56

Testemunhas:

  
Ione Calisto da Cruz  
CRC-RJ 093359/O-0  
CPF nº 028.137.067-28

  
Antonio Paulo Cardoso Nogueira  
CRC-RJ nº 070904/O-6  
CPF nº 634.547.507-68



00-2014/108703-0 27 mar 2014 11:40  
JUCERJA Guia: 101104273  
3320599608-3 Atos: 105  
CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002581928 09/01/2014 105

189 Ofício de Notas - Titular Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
Av. das Americas 700, Bl B Lj 212 N.C.D e T - K9 - Tel. 2493-1320 / NO 1166980  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) :  
NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE-93/11  
38-EADH52128/RNP\* #=====  
Rio de Janeiro, 25 de Março de 2014 as 16:30:51  
1- Em Testemunha da verdade,  
SINDHE FERNANDES DE SANTIANA BATTENVOLET - Autorizada - FECH  
Firma 4,20 + FETJ 0,84 + Fundos 0,66 = R\$. 5,70  
EADH52128 RNP Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
Nire: 33.2.0599608-3  
Protocolo: 00-2014/108703-0  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR  
DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78  
DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1986 SOB O Nº 00002609472  
DATA: 28/03/2014  
Valéria G.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
Nire: 33.2.0599608-3  
Protocolo: 00-2014/108703-0 - 27/03/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.  
00002609472  
DATA: 28/03/2014  
Valéria G.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO DE BENS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM ELETROMECCÂNICA, CONDICIONAMENTO E ASSISTÊNCIA À PRÉ-OPERAÇÃO, PARTIDA E APOIO À MANUTENÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES NAS UNIDADES EXISTENTES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS ÁCIDAS (U-2700) E RECUPERAÇÃO DE ENXOFRE (U-2900) PERTENCENTES À CARTEIRA DE COQUE E HDT DE DIESEL DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (UN-REPAR).**

TJRJ CAP EMP02 202008345549 17/11/20 18:08:01136764 PROGER-VIRTUAL

**PAULO RUIZ**  
Gerente Setorial  
ENGENHARIA/IEABAST/IERP/PC  
Matrícula: 090795-5

Este presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**JOSÉ PAULO ASSIS**  
GERENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTOS PARA REPAR  
MATR. 012398-8

**JOSÉ PAULO ASSIS**  
GERENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTOS PARA REPAR  
MATR. 012398-8  
PC-024002 REV.27/07/2007

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

### ÍNDICE

CLÁUSULAS	TÍTULO
PRIMEIRA .....	OBJETO
SEGUNDA .....	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA.....	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA .....	PRAZO
QUINTA.....	PREÇOS E VALOR
SEXTA.....	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA.....	MEDIÇÃO
OITAVA.....	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA .....	MULTAS
DÉCIMA.....	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA.....	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA.....	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA .....	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA.....	INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA QUINTA.....	SIGILO
DÉCIMA SEXTA .....	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA .....	PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR
DÉCIMA OITAVA.....	SUBCONTRATAÇÃO
DÉCIMA NONA.....	TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO E GARANTIAS
VIGÉSIMA.....	GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
VIGÉSIMA SEGUNDA.....	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGÉSIMA TERCEIRA.....	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA QUARTA.....	SEGURO
VIGÉSIMA QUINTA.....	DISPOSIÇÕES GERAIS
VIGÉSIMA SEXTA.....	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA SÉTIMA.....	FORO

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IEABAST/IERP, estabelecida na Rodovia do Xisto, BR 476, Km 16, em Araucária - Paraná,, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para REPAR, Engº. José Paulo Assis, doravante denominada PETROBRAS e a CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 5777, salas 206/207 – Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 02.463.777/0001-18, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) – RJ, sob o nº. 1998201403, Inscrição Municipal nº. 246.689-9 e Inscrição Estadual nº 86.163.098, neste ato representada pelo Diretor Comercial / Operacional Daniel Armando Escola e pelo Diretor de Logística Guillermo Horacio Contreras, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao CONVITE nº 0313415078, autorizado pelo DIP ENGENHARIA - nº. 253/2007, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de consolidação do projeto básico, elaboração do projeto executivo, fornecimento de bens, construção, montagem eletromecânica, condicionamento e assistência à pré-operação, partida e apoio à manutenção para implementação das modificações nas unidades existentes de tratamento de águas ácidas (U-2700) e unidade de recuperação de enxofre (U-2900), pertencentes à Carteira de Coque e HDT de Diesel da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (UN-REPAR), e de execução de tie-ins necessários para a partida das novas unidades da UN-REPAR, em Araucária – Paraná, sob o regime de preço global, através da ENGENHARIA/IEABAST/IERP, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus Anexos.

1.2 - O objeto do presente Contrato compreende o seguinte escopo:

- a) Infra-estrutura para a Obra conforme definido no item 5 do Memorial Descritivo (MD);
- b) Engenharia conforme definido no item 6 do MD; Instrumentos Fornecimento de Equipamentos e Materiais, conforme descrito no Item 7 do MD;
- c) Execução dos serviços de Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Condicionamento e Pré-operação conforme descrito no item 8 do MD;
- d) Execução de Assistência à Pré-operação e Partida, conforme no item 12 do MD.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de assumidas na licitação.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 – Informar, imediatamente, a PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 – A PETROBRAS se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

### 2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.5 – Corrigir quaisquer erros, discrepâncias ou omissões nos documentos por ela elaborados, aprovados ou não pela PETROBRAS, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões tenham origem em informações inexatas, fornecidas pela PETROBRAS.

2.2.5.1 – Comunicar, por escrito, à PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

2.2.6 – Garantir os serviços realizados, pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, assim como o fornecimento dos bens pelo período de garantia do fabricante, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais apresentada e do encerramento contratual.

2.2.6.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho relacionado ao escopo dos serviços da CONTRATADA, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima à PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.7 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, relacionadas à presente prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

2.2.10 - Obter as licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 - Excetuando-se as licenças de responsabilidade da PETROBRAS para implementação/início dos serviços, as demais licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não obtenção por ação ou omissão da CONTRATADA a sujeitará às sanções previstas no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

2.2.11 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.12 – Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

2.2.13 – Executar o controle de qualidade dos serviços em conformidade com o disposto na Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade – Anexo V, deste Contrato.

2.2.13.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

2.2.13.2 – Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

2.2.13.3 – Implantar e manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual um sistema de garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

a) Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos. A capacidade do pessoal a ser utilizado pela CONTRATADA, poderá ser comprovada através de testes, conforme roteiro de seleção/avaliação de pessoal aprovado pela Fiscalização.

b) Executar ensaios não destrutivos adicionais, resultantes do aumento de amostragem em decorrência de defeitos detectados nos serviços.

c) Executar ensaios e testes adicionais, sempre que a Fiscalização julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da CONTRATADA.

2.2.14 – Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.15 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.

2.2.16 – Arcar com todos os ônus, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à PETROBRAS, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

2.2.16.1 – A PETROBRAS poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à CONTRATADA em decorrência das incidências citadas no item acima.

2.2.17 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor e em consonância com a Cláusula Vigésima Quarta do presente Contrato.

2.2.17.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

2.2.17.2 – No caso de ser efetuado seguro a CONTRATADA se compromete, quando aplicável, a obter a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

2.2.18 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que a PETROBRAS tenha sofrido ou tenha sido causado a terceiros, por culpa ou dolo da contratada, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

### 2.3 – Quanto a pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 – A CONTRATADA se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a PETROBRAS, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.1.2 – Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a PETROBRAS, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3.3.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas pela PETROBRAS na licitação, durante a vigência deste Contrato. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, recusá-los.

2.3.3.3 – Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referentes.

2.3.3.4 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da PETROBRAS, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6.1 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

2.3.6.2 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, e com indicação da matrícula CEI da obra.

2.3.7.3 – Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, afirmando que a CONTRATADA efetuou a escrituração contábil regular.

2.3.7.4 - Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior.

2.3.7.5 – Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (I) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (II) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (III) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (IV) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.3.7.6 - Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra objeto deste Contrato, no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

2.3.7.7 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2, quando da emissão do Relatório de Medição (RM) do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas ao INSS e ao FGTS.

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

2.3.7.8 – O documento a que se refere o item 2.3.7.4, deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

2.3.7.9 – Caso ocorra paralisação da obra, a Contratada deverá apresentar, cópia da GFIP com o código de paralisação, com o respectivo comprovante de entrega.

2.3.7.10 – Quando da medição final, além da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes do vencimento do documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final e, ainda, a baixa da obra no CEI e apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND).

2.3.7.11 – Quando ocorrer a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava – Subcontratação e no Adendo “F” do Memorial Descritivo – Referência para Subcontratação de Serviços, deverão ser apresentados, ainda, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) cópia das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subcontratada com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção à favor do INSS, em conformidade com a legislação vigente;
- b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subcontratada;
- c) GFIP, com comprovante de entrega, elaboradas pela subcontratada, contendo informações específicas do tomador da obra e respectiva inscrição no CNPJ ou CEI.

2.3.8 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao recolhimento do FGTS oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, subsidiária ou solidariamente à CONTRATADA, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da PETROBRAS, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da PETROBRAS e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos.

2.3.8.1 – Havendo a condenação subsidiária ou solidária a CONTRATADA deverá pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e do recolhimento do FGTS para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

2.3.10 – Apresentar à Fiscalização carta da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), aprovando o Sistema de Controle Físico e o Plano para Situações de Emergência adotados pela CONTRATADA, previamente à execução de quaisquer serviços de radiografia industrial, adicionalmente às prescrições de Segurança Industrial, constantes da legislação e regulamentos em vigor, bem como as Instruções fornecidas aos seus empregados quanto aos riscos e precauções a serem observados, além dos atestados de verificação e aferição dos equipamentos de monitorização e dosimetria, tudo em conformidade com as normas em vigor, baixadas pela CNEN.

2.3.10.1 – Na mesma oportunidade, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização nomes e currículos do Supervisor de Proteção Radiológica e seus prepostos, encarregados de garantir, especialmente em situações de emergência, a segurança de todas as pessoas que, dados o local e condições dos serviços, possam vir a ser expostas às radiações deles decorrentes.

### 2.4 – Quanto a materiais, máquinas e equipamentos

2.4.1 – Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme indicado no Memorial Descritivo - Anexo I, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 – Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.

2.4.1.2 – Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da PETROBRAS, poderão ser feitas no Canteiro de Obra.

2.4.1.3 – Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à CONTRATADA, a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade da PETROBRAS por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.4.2 – Fornecer todos os materiais e equipamentos, constantes da Planilha de Preços de Bens (Materiais e Equipamentos) – Anexos II-C e II-D deste Contrato, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

- a) Como parte integrante dos BENS, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estão incluídos nos preços contratuais os sobressalentes e acessórios para condicionamento, pré-operação, partida e execução da manutenção da Unidade e suas interligações, conforme definido no Adendo C do Anexo XII – Requisitos Básicos para Suprimento de Equipamentos, Instrumentos e Materiais.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

- b) Os sobressalentes necessários para 2 (dois) anos de operação e manutenção das instalações serão definidos a exclusivo critério da PETROBRAS, tomando-se como referência a "Lista de Sobressalentes para 2 anos de operação". A referida Lista deverá ser apresentada pela CONTRATADA na fase de "Colocação de Compras", subitem 3.8 do Anexo XII – Requisitos Básicos para Suprimento de Equipamentos, Instrumentos e Materiais.
- c) A CONTRATADA deverá dar prioridade ao mercado nacional para o atendimento de Assistência Técnica e pronta disponibilidade de peças sobressalentes.

2.4.2.1 – Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.2.2 – Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

2.4.3 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

2.4.4.1 – Submeter à aprovação da PETROBRAS, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela PETROBRAS.

2.4.5 – Aplicar os materiais e equipamentos, cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS.

2.4.5.1 – Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Boletim de Aplicação de Materiais (BAM), relativo aos materiais fornecidos pela PETROBRAS e utilizados no período.

2.4.5.2 – Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da PETROBRAS.

2.4.5.3 – Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

2.4.6 – Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.4.7 - Todas as máquinas e equipamentos da CONTRATADA, de sua propriedade ou não, utilizadas para execução dos serviços objeto deste Contrato devem ser protegidas por seguro contra danos materiais, com importâncias seguradas no valor das mesmas nos locais de utilização.

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

### **2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**

2.5.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, regulamentos e normas da PETROBRAS, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos nos Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – Anexo VI, deste Contrato.

2.5.2 - Manter seu pessoal uniformizado, identificado pelo nome e/ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

2.5.3 - Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato, assistência médica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme estabelecido nos Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – Anexo VI, deste Contrato.

2.5.4 – Apresentar à Fiscalização da PETROBRAS o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de seus empregados em atividade nas instalações da PETROBRAS, por força deste Contrato, consoante os termos da legislação vigente.

2.5.5 – Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo acondicionamento e identificação dos resíduos sólidos, sob pena de quebra contratual, sem prejuízo de assunção de eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, guardando consonância com o estabelecido nas normas técnicas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

2.5.6 – Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, sob pena de ocasionar a quebra de contrato, sem prejuízo da assunção de eventuais responsabilidades, observando as normas legais e regulamentares, bem como as normas técnicas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### **2.6 - Quanto às utilidades e canteiros de obra:**

2.6.1 – Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido nos Requisitos para Canteiro de Obras – Anexo IX, deste Contrato.

2.6.1.1 – Submeter à aprovação prévia da PETROBRAS o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade.

2.6.1.2 – Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato.

2.6.1.3 – Manter as áreas do canteiro de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela Fiscalização todos os entulhos ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e sucatas de ferro, etc, e executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, que forem necessários.

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

2.6.2 – Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica, das redes da PETROBRAS até o local dos serviços, orientada pela Fiscalização, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

2.6.3 – Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato.

2.6.4 – Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela PETROBRAS, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

2.6.4.1 – A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a PETROBRAS reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

2.6.5 – Executar, quando necessário, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela PETROBRAS.

2.6.6 – Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.6.7 – Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da PETROBRAS, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela Fiscalização, submetendo-os previamente à apreciação da Fiscalização.

### 2.7 – Quanto a outros tópicos:

2.7.1 – Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa da medição do mês em curso.

2.7.2 – Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.7.3 – Apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.7.4 – Prover-se de todas as facilidades necessárias à execução dos testes hidrostáticos.

2.7.5 – Apresentar à PETROBRAS os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

- Certificado de Qualidade dos Materiais – até 5 dias antes de sua aplicação;
- Certificados de ensaios, testes e análises - até 10 dias após sua conclusão;
- Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados - antes do início dos serviços.

2.7.6 – Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de condicionamento (preservação, testes e preparação para entrada em operação) de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

2.7.7 – Apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste Contrato, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.

2.7.8 – Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela PETROBRAS as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

## **2.8 – Conteúdo Nacional Mínimo**

2.8.1 – A CONTRATADA executará, no Brasil, os serviços, fornecimento de materiais e equipamentos objeto deste Contrato, aplicando um Conteúdo Nacional Mínimo de pelo menos 85% do valor estimado deste Contrato.

2.8.2 – A CONTRATADA fornecerá à Fiscalização, ou ao preposto por ela indicado (Apurador), as informações dos bens e serviços adquiridos e/ou executados para serem objeto de apuração do Conteúdo Nacional, conforme Procedimentos Executivos, Anexo XVI, deste Contrato.

2.8.3 - A aferição do Conteúdo Nacional será feita mensalmente e seguirá a sistemática estabelecida nos Procedimentos Executivos constantes do Anexo XVI, em especial de seu item 3.3.

2.8.4 - Os resultados das medições do Conteúdo Nacional serão aprovados por entidade indicada pela PETROBRAS, a quem também caberá periodicamente auditar o processo de apuração visando assegurar o atendimento aos critérios estabelecidos para o Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural – PROMINP.

2.8.5 – A CONTRATADA deverá dar acesso, no prazo indicado na solicitação, aos documentos comprobatórios, sempre que solicitado pela PETROBRAS.

2.8.6 - A avaliação para comprovação do atendimento ao item 2.8.1 ocorrerá na data prevista no Cronograma Físico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

- 3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.5 – Proceder a medição dos serviços executados e eventos concluídos, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.
- 3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.7 – Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido nos Requisitos para Canteiro de Obras – Anexo IX deste Contrato e no Anexo I – Memorial Descritivo.
- 3.8 – Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.
- 3.9 – Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, nas áreas de armazenagem indicadas pela Fiscalização, os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da PETROBRAS.
- 3.10 – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.
- 3.11 – Implantar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.
- 3.12 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.13 - Prover, a seu exclusivo critério, sem ônus para a CONTRATADA, treinamento ao pessoal alocado ao presente Contrato, em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, para atendimento à ações preventivas ou de controle estabelecidas para atividades rotineiras ou emergenciais, Programas de Gestão de SMS da PETROBRAS, sistemas informatizados da PETROBRAS, novas tecnologias necessárias à perfeita consecução do objeto contratual e outros que sejam de exclusiva aplicação pela PETROBRAS.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

- 4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 519 (quinhentos e dezenove) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.
- 4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização, antes do início dos serviços.
- 4.2.1 – O prazo parcial para conclusão do Projeto de Detalhamento, conforme estabelecido no Cronograma Físico - Anexo IV, deste Contrato, é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

4.2.1.1 – Para efeito do disposto no item 4.2.1 acima, não estão incluídos os seguintes documentos:

- data-books;
- manual de operação;
- “as-built”;
- documentos em que só estejam pendentes informações de fabricantes.

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização e devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO):

4.3.1 – Os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA;

4.3.2 – Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido à alerta vermelho (incidência de raios) ou às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços;

4.3.2.1 – A CONTRATADA e a PETROBRAS, a cada mês, apropriarão para fins de pagamento os custos e a extensão dos prazos (conforme o caso) incorridos por motivo de incidência de raios ou chuvas e suas conseqüências, devidamente registrados em RDO e aceitos pela Fiscalização.

4.3.2.2. – Para definição da extensão do prazo e pagamento dos custos de mobilização devidos a chuvas e raios deve-se considerar a formulação definida no subitem 25.1.1 deste Contrato.

4.3.2.3 – Em caso de ocorrência simultânea de raios e chuva e suas conseqüências, somente um desses fenômenos será contabilizado, para fins de extensão de prazo e de pagamento de custos de mobilização.

4.3.3 – Os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela PETROBRAS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da PETROBRAS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

4.4 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 – Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 – O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

4.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, arbitragem, propriedade de resultados e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 – O valor global do presente Contrato é de R\$ 43.813.452,99 (quarenta e três milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), constituído das seguintes parcelas:

R\$ 34.429.907,67 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos), referente aos serviços previstos na Planilha de Preços de Serviços – Anexo II-B, deste Contrato;

R\$ 4.480.366,77 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente aos fornecimentos previstos na Planilha de Preços de Bens e/ou Materiais Ofertados no Brasil – Anexo II-C, deste Contrato;

R\$ 4.650.027,54 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos fornecimentos previstos na Planilha de Preços de Bens e Materiais Importados – Anexo II-D, deste Contrato; correspondente ao valor de moeda estrangeira, definido, equivalentes a US\$ 2.649.286,43 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis dólares americanos e quarenta e três centavos), convertidos à taxa de R\$1,7552/US\$ 1,00, correspondente à taxa de venda da moeda norte-americana, publicada pelo Banco Central do Brasil, referente ao décimo dia útil anterior ao dia de recebimento da proposta, a serem pagos à CONTRATADA em reais convertidos, para os valores, efetivamente e comprovadamente, incorridos em moeda estrangeira;

R\$ 253.151,01 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e um centavo), referente aos fornecimentos previstos na Planilha de Preços de Serviços de Assistência à Pré-Operação, Partida, Operação e Execução de Manutenção – Anexo II-E, deste Contrato;

5.1.1 – O valor real a ser pago à CONTRATADA será aquele referente aos serviços e fornecimentos que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS, conforme Planilhas de Preços – Anexos II-B, II-C, II-D e II-E do presente Contrato.

5.1.2 – A aprovação, pela PETROBRAS, das Planilhas de Preços que integram a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço global contratual, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços ou fornecimentos indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

5.1.2.1 – Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA referente aos itens constantes das Planilhas de Preços – Anexo II-A, II-B, II-C, II-D e II-E serão aqueles resultantes dos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.

5.1.2.1.1 – O valor total constante da Planilha de Preços Resumo - Anexo II-A é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

5.1.2.1.2 – Na hipótese de não constarem da Planilha de Preços Resumo - Anexo II-A, os preços para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto deste Contrato, deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.1.2.1.3 – Na hipótese de variação de preço para mais ou para menos, por força do disposto no Adendo “E” do Anexo I (Memorial Descritivo) - Informações de Pré-Detalhamento, o valor do eventual acréscimo ou decréscimo apurado deverá ser processado como segue:

a) No caso de Eventos Globais que resultem em valores a serem ressarcidos pela CONTRATADA para a PETROBRAS, a PETROBRAS emitirá Nota de Débito contra a CONTRATADA, com vencimento a 30 (trinta) dias de sua emissão, conforme definido no Anexo I – Adendo E (Informações de pré-detalhamento);

b) No caso de Eventos Globais que resultem em valores a serem ressarcidos pela PETROBRAS para a CONTRATADA, o valor apurado será medido contra o item 3.3 do Anexo II-B, conforme definido no Anexo I – Adendo E (Informações de pré-detalhamento).

5.1.3 – O preço de serviços previstos, mas que deixem de ser necessários, ou aqueles não previstos nas Planilhas de Preços, mas imprescindíveis à execução deste Contrato, deverão ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas, exceto as reembolsáveis, quando previstas, bem como as demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratual, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta – Incidências Fiscais, do presente Contrato.

5.2.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.2.2 – Os preços contratuais incluem também o adicional de periculosidade e respectivos encargos sociais e trabalhistas.

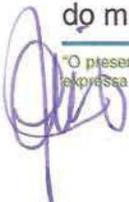
5.2.2.1 – A CONTRATADA, deverá, a critério da PETROBRAS, comprovar o pagamento do adicional de periculosidade a seus empregados.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratuais, referidos a **NOVEMBRO/2007**, serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*



PC-02-002 REV.27/07/2007



**CONTRATO****CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento:

6.1.1 - Execução de serviços - Planilhas de Preços II-B

$$P = P_o \left( 0,60 \frac{MO}{MO_o} + 0,40 \frac{E}{E_o} \right), \text{ em que:}$$

- P = preço contratual reajustado;
- P<sub>o</sub> = preço contratual inicial;
- MO = valor definitivo do índice de preços – Revista Conjuntura Econômica da FGV – código A0160906, considerado como representativo da mão-de-obra especializada, referente ao mês em que for devido o reajustamento ;
- MO<sub>o</sub> = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;
- E = valor definitivo do índice de preços – Revista Conjuntura Econômica da FGV – código 159908, considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- E<sub>o</sub> = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

6.1.2 - Para os itens das Planilhas de Preços de Bens e Materiais Nacionais constantes do Anexo II-C (Bens e Materiais Ofertados no Brasil) deste Contrato:

$$P = P_o \left( 0,65 \frac{I}{I_o} + 0,35 \frac{C}{C_o} \right), \text{ em que:}$$

- P = preço contratual reajustado;
- P<sub>o</sub> = preço contratual inicial;
- I = valor definitivo do índice de preços – Col. 15 da Revista Conjuntura Econômica da FGV – código 161724, considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- I<sub>o</sub> = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

- C = valor definitivo do índice de preços – Col. 24 da Revista Conjuntura Econômica da FGV – código 159983, considerado como representativo dos materiais manufaturados de cobre utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- Co = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

6.1.3 – Para os itens da Planilha de Preços de Bens e Materiais Ofertados no Exterior, constantes da Planilha de Preços - Anexo II-D (Materiais e Equipamentos de procedência estrangeira) deste Contrato, os preços cotados em dólares norte-americanos serão fixos e irremovíveis.

6.1.3.1 – A forma de pagamento para os preços em dólares norte-americanos é a constante no subitem 8.1 deste Contrato.

6.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Relatório de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento de reajustamento.

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 – A PETROBRAS procederá, por intermédio da Fiscalização da PETROBRAS, à medição dos serviços executados e dos eventos concluídos e aceitos, reunindo os resultados encontrados em documento de medição, assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA, para fins de apresentação dos respectivos documentos de cobrança.

7.1.1 – A medição de que trata o item 7.1 desta Cláusula deve ser realizada de acordo com o estabelecido nos Critérios de Medição – Anexo III, deste Contrato e na periodicidade indicada abaixo:

- os itens constantes da Planilha de Preços de Serviços – Anexo II-B deste Contrato serão medidos considerando o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, devendo o respectivo Relatório de

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*



20



**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

Medição (RM) ser entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição;

- o os equipamentos/instrumentos constantes da Planilha de Preços de Bens – Anexo II-C e II-D deste Contrato serão medidos considerando dois períodos compreendidos entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 09 (nove) do mês de competência e do dia 10 (dez) ao dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, devendo o respectivo Relatório de Medição (RM) ser entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil após a medição;
- o os materiais constantes da Planilha de Preços de Bens – Anexo II-C e II-D deste Contrato serão medidos considerando o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, devendo o respectivo Relatório de Medição (RM) ser entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil após a medição;

7.2 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) e demais documentos de medição são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.4 – A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão dos documentos de medição, para efeito de faturamento.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

8.1 – Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado:

- da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, quando forem decorrentes de medição mensal; e
- da data final da ocorrência do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 7º (sétimo) dia útil seguinte a medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo) indispensáveis à regularidade do pagamento, quando os pagamentos forem decorrentes de medição por preço global.
- para os itens das Planilhas de Preços – Anexo II-D, o valor a ser pago será o resultante da conversão, em Reais, do preço em dólares norte americanos à taxa de venda vigente no dia da ocorrência do evento, estabelecida pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, e o seu vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de entrega à Fiscalização da Petrobras dos documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo) indispensáveis à regularidade do pagamento, relativos à ocorrência do evento.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*

**CONTRATO****CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

8.1.1 – Caso sejam apresentados documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 8.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

8.1.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

8.1.4 – Para a cobrança referente aos itens de serviços a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços.

8.1.5 – Para a cobrança referente aos itens de fornecimento (Materiais e Equipamentos) a CONTRATADA, ou quando for o caso, a CESSIONÁRIA, deverá emitir Nota Fiscal de Venda, com destaque do ICMS, tendo como destinatário a PETROBRAS.

8.1.5.1 – No caso de emissão de Nota Fiscal de Venda de outro estado da federação, que não aquele indicado na proposta da CONTRATADA, e que venha gerar custo adicional para a PETROBRAS, especialmente quanto ao Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), a PETROBRAS procederá à cobrança desta diferença no valor do custo adicional incorrido.

8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Rodovia do Xisto – BR 476 – Km 16
- CEP: 83707-440 – Araucária - PR.
- CNPJ: 33.000.167/0809-70;
- I.E: 10.700.469-69;
- número e data de assinatura do instrumento contratual e aditivo, quando houver;
- número do documento de medição e respectivo período da execução dos serviços ou evento ou fornecimento;
- nome e código do banco;
- agência, código e conta-corrente da CONTRATADA.

8.3 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.4 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com os respectivos originais dos documentos de medição que lhes deram origem, no Protocolo da ENGENHARIA/IEABAST/IERP, no seguinte endereço:

PETROBRAS/ ENGENHARIA/ IEABAST/ IERP  
Rodovia do Xisto – BR-476 – KM 16  
83.707-440 - Araucária – PR.

8.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a este Contrato ou de qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

8.5.1 – Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.6 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.7 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS**

9.1 – Sempre após notificação escrita da PETROBRAS, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, respeitado o disposto no item 9.7 desta Cláusula, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,01% (hum centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,01% (hum centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.4 – As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final do Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado do Contrato.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

9.3.2 – Automaticamente, sem notificação, pela apresentação desconforme ou intempestiva, dos documentos mencionados no item 2.3.7 deste Contrato, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.3 – Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento), sobre o valor da Autorização de Serviços.

9.3.3.1 - O evento acima refere-se a obrigações pontuais, tais como: o não fornecimento de uma refeição em determinado dia, não comparecimento para transportar seu pessoal ou ocorrência de grande atraso nesse dia, não colocação de um guindaste na obra na data acordada para realização de determinado serviço pela PETROBRAS, entre outros da mesma natureza.

9.3.4 - No caso da PETROBRAS verificar que a CONTRATADA modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde exigido na forma do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.5 - Pelo descumprimento do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.6 – Pela não informação a PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato, o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), por cada ocorrência.

9.3.7 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato, o valor R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência.

9.3.8 – Pelo descumprimento do item 2.8.1 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 20% sobre o déficit do Conteúdo Nacional Mínimo. A avaliação para comprovação do atendimento ao item 2.8.1 ocorrerá na data prevista no Cronograma Físico.

9.4 – O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.5.1 – A PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescentando no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

9.6 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.7 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.2.

9.8 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da PETROBRAS.

10.1.2 – Solicitar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da PETROBRAS.

10.1.5 – Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato.

10.1.6 – Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da PETROBRAS e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a PETROBRAS, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da PETROBRAS ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios,

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 – Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a PETROBRAS proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA.

10.1.10 – Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.1.11 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.12 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos documentos de medição.

10.1.13 – Anotar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.14 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.15 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

10.3 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará e comunicará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, através do Boletim de Avaliação de Desempenho - BAD abrangendo os aspectos relativos à equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

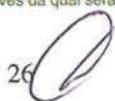
11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*



26



PC-02-002 REV.27/07/2007



**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, **bem como demais pendências porventura existentes.**

11.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a **assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final,** ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes aos preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

12.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 – No caso específico de Bens, a CONTRATADA, mesmo tendo inscrição estadual como contribuinte do ICMS, poderá ceder itens constantes da Planilha de Preços – Anexo II-C e/ou II-D do presente Contrato, após a celebração de aditivos de cessão de direitos e obrigações com os respectivos fornecedores, devendo ser observado ainda o seguinte:

- a) O valor de cada aditivo de cessão será necessariamente idêntico àquele que consta para o item ou, quando for o caso da soma de itens correspondentes da Planilha de Preços – Anexo II-C e/ou II-D do presente Contrato;
- b) A PETROBRAS efetuará o pagamento do valor dos aditivos de cessões de direitos e obrigações diretamente a cada Cessionário, na forma estabelecida do presente Contrato, inclusive com relação ao reajustamento dos preços.

12.2 – A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

12.2.1 – Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe à CESSIONÁRIA dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que o CESSIONÁRIO seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

13.1.10 – Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como conseqüência, venha a sofrer.

13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despender além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em conseqüência da rescisão em tela.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará a seguinte conseqüência imediata, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços ou ao montante das despesas reembolsáveis, quando previstas, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

14.3 – No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte;

14.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

14.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

14.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da CONTRATADA mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO**

15.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que originem-se da presente contratação, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

15.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.

15.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 - O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa no montante de 10% do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual.

15.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

17.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

17.2 - É garantido à PETROBRAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

17.2.1 - A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

17.3 – Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

17.3.1 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

17.3.1.1 – A PETROBRAS poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

17.3.1.2 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

17.4 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

18.1.2 - Incumbe à CONTRATADA, na subcontratação de bens e/ou serviços, dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos à SUBCONTRATADA, de forma a estender à mesma, na relação contratual a ser pactuada entre as partes, além de outras obrigações, as mesmas condições do Critério de Medição e Forma de Pagamento estabelecidas neste Contrato, eximindo a PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIAS**

19.1 - Durante e após a montagem das instalações, ou de qualquer unidade integrante do conjunto, a CONTRATADA, por si ou por terceiros, promoverá o condicionamento dos respectivos equipamentos e sistemas com o objetivo de deixá-los nas condições requeridas para o funcionamento.

**CONTRATO****CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

19.1.1 – O manual de operação dos equipamentos, os procedimentos de testes dos equipamentos e sistemas, deverão ser enviados para aprovação da Fiscalização da PETROBRAS até 30 (trinta) dias antes da realização do teste do equipamento ou sistema.

19.2 - Após a conclusão do comissionamento, a PETROBRAS introduzirá a carga nas instalações ou unidades, iniciando-se, nesta fase, os serviços de operação assistida, pela CONTRATADA, à pré-operação, com a finalidade de serem efetuados os ajustes necessários, procedendo-se, em seguida, aos testes de aceitação das referidas instalações.

19.3 - As fases acima descritas serão acompanhadas pela CONTRATADA nas seguintes condições:

19.3.1 - Concluída a fase de comissionamento, satisfatoriamente, a PETROBRAS emitirá, para cada equipamento ou sistema, um Certificado de Comissionamento, que será assinado pela PETROBRAS, CONTRATADA e a empresa responsável pela execução, se for o caso.

19.3.2 - Concluídos os testes de aceitação das instalações ou unidades, satisfatoriamente, a PETROBRAS emitirá o Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo.

19.3.3 – Se, entretanto, as instalações projetadas, fornecidas e montadas pela CONTRATADA não atenderem aos requisitos de projeto e/ou performance, por motivos a ela atribuíveis, a PETROBRAS notificará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as razões do não atendimento, indicando detalhadamente as modificações necessárias, as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PETROBRAS.

19.3.3.1 – O prazo para promoção das modificações previstas no subitem 19.3.3 desta Cláusula, caso se façam necessárias e se aceitas pela PETROBRAS, será negociado entre as partes.

19.3.3.2 – Caso a CONTRATADA não responda a notificação citada no subitem 9.3.3 desta Cláusula, ou caso a solução apresentada pela CONTRATADA seja julgada inadequada pela PETROBRAS, para atender aos requisitos do projeto, tal fato dará direito à PETROBRAS de tomar as providências necessárias para sanar os problemas ocorridos, debitando os custos oriundos à CONTRATADA.

19.4 – Adicionalmente para assegurar adequado nível de confiabilidade dos equipamentos e sistemas fornecidos, a CONTRATADA deverá acompanhar e prestar Assistência Técnica à Operação, substituindo peças e materiais necessários, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após o início da operação do sistema.

19.4.1 – Quando do término da Assistência Técnica à Operação, a CONTRATADA transferirá para a PETROBRAS todas as garantias dos equipamentos de seu fornecimento. Esta transferência se dará através de um Certificado de Transferência de Garantia, emitido pela CONTRATADA, em favor da PETROBRAS, e com o aceite do Fornecedor do respectivo equipamento.

19.4.2 – Por ocasião do término do período de Assistência Técnica à Operação a CONTRATADA entregará a PETROBRAS o Relatório de Término da Garantia, devidamente visado pelo Supervisor de Garantia, relacionando todos os defeitos ocorridos nesse período, cobertos pela garantia e que ainda não tenham sido sanados pela CONTRATADA, desde que não sejam impeditivos à operação das unidades e instalações objeto deste Contrato, assim como todos os sobressalentes de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

propriedade da PETROBRAS utilizados pela CONTRATADA e ainda não repostos, bem como os prazos para eliminação de todas as pendências registradas.

19.4.3 – Após a eliminação das pendências constantes do relatório citado, e ao fim do período de garantia a PETROBRAS procederá a emissão do Termo de recebimento Definitivo (TRD).

19.5 – A CONTRATADA garante a qualidade da execução do objeto do presente Contrato, aqui incluídos o projeto executivo, materiais, equipamentos e serviços prestados, respondendo na forma da legislação vigente, por quaisquer defeitos decorrentes da sua execução.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 – A CONTRATADA manterá durante toda a vigência contratual a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de 15% (quinze por cento), na forma e termos apresentados para fins de celebração do presente Contrato.

20.1.1 - Caso em algum período da vigência contratual o valor total de adiantamentos de pagamentos venha a ultrapassar àquele da garantia de cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a complementação do valor da garantia correspondente a diferença entre o valor do adiantamento de pagamento e o valor da garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1 – A responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos. A responsabilidade das Partes por danos diretos será limitada a 15% (quinze por cento) do valor total contratual reajustado, respeitada a condição constante no item 9.3 deste Contrato.

21.1.1 O limite de responsabilidade aqui previsto não se aplicará nas seguintes hipóteses:

- a) fraude por parte da CONTRATADA ou das suas Subcontratadas ou quaisquer práticas que violem a boa fé por parte da CONTRATADA ou das suas Subcontratadas em relação ao Projeto;
- b) abandono ou obstrução dos Trabalhos pela CONTRATADA, ou uma redução no nível de atividade ou no guarnecimento dos Trabalhos que equivalha, para todos os fins práticos, a um abandono ou obstrução dos Trabalhos (exceto nos casos em que a CONTRATADA venha tomar qualquer medida neste sentido de acordo com este Contrato);
- c) culpa grave ou dolo da CONTRATADA ou de suas Subcontratadas, ou descumprimento proposital deste Contrato pela CONTRATADA;
- d) violação de qualquer norma ambiental ou na ocorrência de qualquer dano ambiental causado pela CONTRATADA, qualquer Subcontratada ou quaisquer dos seus respectivos empregados e agentes;

**CONTRATO**

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

- e) não cumprimento de qualquer aspecto da Legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, ou de qualquer disposição deste Contrato referente a questões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) de a PETROBRAS incorrer em custos para reparar Trabalhos realizados em desacordo com as disposições deste Contrato, bem como para concluir os Trabalhos em caso de rescisão contratual nas hipóteses contempladas na Cláusula 13ª (Rescisão);
- g) violação de qualquer direito autoral, patente, marca registrada ou qualquer outro direito de propriedade intelectual na execução dos Trabalhos por parte da CONTRATADA ou Subcontratada, ficando nesta hipótese a CONTRATADA obrigada a indenizar e manter a salvo a Contratante, bem como seus respectivos Afiliados contra quaisquer reivindicações, processos, danos, perdas ou despesas, incluindo, sem limitações, custos processuais e honorários advocatícios incorridos como resultado de tais violações);
- h) violação a direitos de propriedade de terceiros.

21.1.2 - Independentemente de qualquer disposição em contrário, as Partes ajustam que no caso de danos diretos a instalações da PETROBRAS existentes ou em construção (inclusive após sua entrada em operação), decorrentes de acidentes ocorridos por culpa devidamente comprovada da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA responderá até o limite de 5% (cinco por cento) por evento. Este dispositivo não será aplicável nos casos em que os danos às instalações forem decorrentes de conduta (omissiva ou comissiva) dolosa ou com culpa grave da CONTRATADA e/ou Subcontratada.

21.1.2.1 Para efeito de aplicação do limite do item 21.1.2 consideram-se os danos diretos decorrentes de acidentes que estariam cobertos por apólice de Seguro de Riscos de Engenharia normalmente fornecida pelo Mercado Segurador.

21.2 – Será garantido a PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite, previsto no item acima.

21.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

21.3 – Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

22.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um

"O presente material é titulado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

22.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

22.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

23.1 – As partes declaram que:

23.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

23.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

23.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

23.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

23.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

23.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

23.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

23.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURO

#### 24.1 – GERAL

24.1.1 - As Partes responderão por qualquer dano ou prejuízo causado à outra Parte ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

24.1.2 - As Partes arcarão com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

24.1.3 - Fica certo que na hipótese dos seguros contratados serem insuficientes, ou sequer tiverem sido contratados, as Partes arcarão com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros.

24.1.4 - A CONTRATADA deve manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS

24.1.5 - A CONTRATANTE deve manter a CONTRATADA livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a CONTRATADA.

24.1.5.1 - As referidas apólices deverão manter-se válidas e eficazes durante todo o período de vigência do presente Contrato.

24.1.6 - Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar certificados dos seguros abaixo especificados e até 30 dias após o início dos serviços cópias completas das respectivas apólices, com formato e conteúdo satisfatórios para a PETROBRAS, bem como arcar com os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

24.1.6.1 - Os certificados dos seguros podem ser substituídos por "Declaração" de executivo da alta direção da CONTRATADA estabelecendo que os seguros especificados no item 24.2 serão contratados e mantidos válidos durante toda a vigência do Contrato.

24.1.7 - As referidas apólices, onde couber, incluirão, sem limitação, o consentimento do(s) segurador(es) de que as coberturas de seguro serão mantidas durante todo o período de vigência do presente Contrato.

24.1.8 - As apólices devem conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra a PETROBRAS e a renúncia a qualquer outro direito dos seguradores a compensar, demandar ou efetuar qualquer outra dedução, seja mediante a embargos judiciais ou de outra forma, com respeito a qualquer responsabilidade da PETROBRAS.

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

24.1.9 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula são extensivos a todos os contratados e fornecedores que a CONTRATADA utilizar para a implementação dos serviços objeto deste Contrato.

24.1.10 - Correrão integralmente por conta das Partes os custos dos acidentes que vierem a dar causa abaixo das franquias contratadas, assim como os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

### 24.2 - SEGUROS DA CONTRATADA

24.2.1 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO - os requeridos pela lei dos locais onde serão executados os serviços.

#### 24.2.2 - SEGURO DE VIDA

24.2.2.1 - Para seu pessoal, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

24.2.2.2 - A importância segurada deve ser no mínimo 36 (trinta e seis) vezes o salário de cada empregado.

#### 24.2.3 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

24.2.3.1 - Para seus prestadores de serviço sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período que estiver prestando serviços neste Contrato.

24.2.3.2 - A importância segurada deve ser no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por subcontratado.

24.2.4 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - OPERAÇÕES - Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de suas atividades normais, com limite mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por evento e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no agregado.

24.2.5 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR - seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos pessoais sofridos por seus empregados, quando participando dos serviços contratados, com limite mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por evento e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no agregado.

24.2.6 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS - seguro para cobertura de danos à terceiros em consequência dos veículos da CONTRATADA em circulação, quando comprovadamente são utilizados na execução dos serviços contratados com importância segurada de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência, para danos materiais e importância segurada de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ocorrência para danos pessoais.

24.2.7 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL A SEGUNDO RISCO - seguro para complementar as coberturas previstas nos itens 24.2.3 e 24.2.4 de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por evento e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no agregado.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

## CONTRATO

CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)  
CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2

### 24.2.8 - SEGURO PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

24.2.8.1 - Seguros de danos materiais abrangendo máquinas e equipamentos da CONTRATADA, com limite de indenização igual ao valor de substituição das máquinas e equipamentos nos locais onde serão utilizadas em decorrência deste Contrato.

24.2.9 - No caso de alguma cobertura de seguro, dentre as especificadas no item 24.2, não for passível de contratação no mercado segurador brasileiro, em função da natureza ou volume dos Serviços contratados, a CONTRATADA deverá assim o comprovar mediante documentação emitida preferencialmente pelo IRB Brasil Re S.A. ou pelas Companhias de Seguro.

### 24.3 - SEGUROS DA CONTRATANTE

#### 24.3.1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

24.3.1.1 - A CONTRATADA e sub-contratadas encontrar-se-ão cobertas pela apólice de Responsabilidade Civil Geral da PETROBRAS durante o período dos serviços acima citados para seus respectivos direitos e interesses nestes. A franquia aplicável aos eventuais sinistros cobertos por esta apólice é de US\$ 20 milhões.

#### 24.3.2 - SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS DAS INSTALAÇÕES TERRESTRES

24.3.2.1 - A CONTRATADA e suas sub-contratadas encontrar-se-ão cobertas pela apólice de Riscos Operacionais das Instalações Terrestres da PETROBRAS quando os Serviços forem executados em locais cobertos por esta apólice, durante o período dos Serviços e para seus respectivos direitos e interesses nestes. A franquia aplicável aos eventuais sinistros cobertos é US\$ 20 milhões.

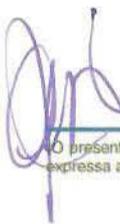
## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 25.1 – Chuvas e raios:

25.1.1 – O tempo de paralisação por chuvas e raios para indenização de custo na forma prevista no item 4.3.2 deste Contrato será obtido de acordo com a fórmula abaixo, ressalvada a hipótese prevista no subitem 4.3.2.3:

$TELR = (\text{horas totais de NWH}) * (K / 8.8)$ , onde:

- TELR = Extensão do prazo, em dias úteis, devido a raio ou chuva e suas conseqüências.
- NWH = Quantidade total de horas não-trabalhadas, devido à chuva e suas conseqüência em um determinado dia.
- K = ADM/TDM.
- ADM = Quantidade total de mão-de-obra direta que não trabalhou afetado por chuva e suas conseqüências em tal dia.
- TDM = Quantidade total de mão-de-obra direta mobilizada em tal dia.

 O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

25.2 – Tributos relativos a PIS/COFINS considerados na proposta

25.2.1 – A proposta da CONTRATADA foi elaborada considerando-se a incidência das alíquotas vigentes (COFINS 3,00% e PIS 0,65%) e do regime de apuração da cumulatividade para o PIS/COFINS estabelecido pela Lei 10.833 e prorrogado pela Lei 11.434 durante toda a vigência do prazo contratual. Caso estas alíquotas não sejam prorrogadas a partir do 01/01/09, aplicar-se-á a regra do subitem 14.2 deste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

26.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

11CT-123 - ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO
12CT-123 - ADENDO A DO MD	EQUIPAMENTOS PETROBRAS – DOC. PROJETO
13CT-123 - ADENDO B DO MD	EQUIPAMENTOS PETROBRAS – INF. TÉCNICAS GERAIS
14CT-123 - ADENDO C DO MD	EQUIPAMENTOS PETROBRAS – ESCOPO CONTRATADA
15CT-123 - ADENDO D DO MD	TIE INS
16CT-123 - ADENDO E DO MD	INFORMAÇÕES DE PRÉ-DETALHAMENTO
17CT-123 - ADENDO F DO MD	REFERÊNCIAS PARA SUBCONTRAÇÃO DE SERVIÇOS
18CT-123 - ANEXO II-A	PLANILHA DE PREÇOS – RESUMO
19CT-123 - ANEXO II-B	PLANILHA DE PREÇOS - SERVIÇOS
20CT-123 - ANEXO II-C	PLANILHA DE PREÇOS - BENS E MATERIAIS OFERTADOS NO BRASIL
21CT-123 - ANEXO II-D	PLANILHA DE PREÇOS – BENS E MATERIAIS IMPORTADOS
22CT-123 - ANEXO II-E	PLANILHA DE PREÇOS – ASSIST. PRÉ-OPER. E PARTIDA
23CT-123 - ANEXO III	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
24CT-123 - ANEXO IV	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
25CT-123 - ANEXO V	REQUISITOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE
26CT-123 - ANEXO VI	REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE
27CT-123 - ANEXO VII	PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO
28CT-123 - ANEXO VIII	REQUISITOS BÁSICOS PARA PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE
29CT-112 - ANEXO VIII-A	HISTOGRAMA – MOI/MOD
30CT-123 - ANEXO VIII-B	ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO – EAP
31CT-123 - ANEXO VIII-C	HISTOGRAMA – MÁQ. E EQUIP. – MOD. A SER PREENCHIDO
32CT-123 - ANEXO IX	REQUISITOS PARA CANTEIRO DE OBRAS
33CT-123 - ANEXO X	REQUISITOS PARA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM
34CT-123 - ANEXO XI	REQUISITOS BÁSICOS PARA PROJETO EXECUTIVO
35CT-123 - ANEXO XII	REQUISITOS BÁSICOS PARA SUPRIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS
36CT-123 - ANEXO XIII	REQUISITOS BÁSICOS PARA CONDICIONAMENTO

## CONTRATO

**CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2**

37CT-123 - ANEXO XIV	REQUISITOS BÁSICOS PARA ASSIST. TÉCNICA À PRÉ-OPERAÇÃO, PARTIDA, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO
38CT-123 - ANEXO XV-A	DADOS METEOROLÓGICOS PLUVIOMÉTRICA
39CT-123 - ANEXO XV-B	DADOS METEOROLÓGICOS TEMPERATURA
40CT-123 - ANEXO XV-C	DADOS METEOROLÓGICOS UMIDADE
41CT-123 - ANEXO XV-D	DADOS METEOROLÓGICOS ALERTA VERMELHO
42CT-123 - ANEXO XVI	SISTEMA DE AFERIÇÃO CONTEÚDO NACIONAL
44CT-123 - ADENDO H DO MD	LISTA DE MATERIAL - TIE-IN

26.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus anexos, de forma a complementarem-se:

- Convite nº 0313415078, de 27.09.2007, com todos os seus Adendos e Anexos;
- Carta(s) Circular(es) nº(s) 01/07 de 30.08.2007, 02/07 de 28.09.2007, 03/07 de 02.10.2007, 04/07 de 11.10.2007, 05/07 de 26.10.2007, 06/07 de 01.11.2007, 07/07 de 09.11.2007, 08/07 de 09.11.2007, 09/08 de 31.01.2008, 10/08 de 14.02.2008 e 11/08 de 11.04.2008, com todos os seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 14.11.2007, com todos os seus Anexos.
- Acordo de Sigilo celebrado pela CONTRATADA e a PETROBRAS previamente à aquisição do Convite.

26.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

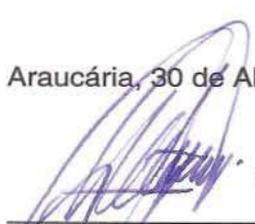
26.4 – Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

**CONTRATO****CONVITE Nº 0313415078 (IERP-123)**  
**CONTRATO Nº 0800.0041321.08.2****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO**

27.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Araucária, 30 de Abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**José Paulo Assis**  
**Gerente da Implementação em Empreendimentos para REPAR**  
\_\_\_\_\_  
**CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**Daniel Armando Escola**  
**Diretor Comercial / Operacional**  
\_\_\_\_\_  
**CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**Guillermo Horacio Contreras**  
**Diretor de Logística****TESTEMUNHAS:**1a. PAULO MITZ  
Nome: PAULO MITZ  
CPF(MF): 817.259.904-062a. EDILYNE BASTOS COMPANHIA  
Nome: EDILYNE BASTOS COMPANHIA  
CPF(MF): 053.255.605-49**Ciente:****João Adolfo Oderich**  
**Gerente Geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR**

## TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref. ao Contrato nº 0800.0041321.08.2

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, n.º 65, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-912, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para REPAR, Engenheiro José Paulo Assis, doravante denominada **PETROBRAS** e Contreras Engenharia e Construções Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.463.777/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Luiz Carlos Prestes, 180 Sala 201 Barra Trade V - Barra da Tijuca, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Corporativa **Gerardo Dasniel Monetti** e pelo Diretor Executivo **Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni**, doravante denominada **CONTRERAS**, e denominadas conjuntamente por **PARTES**,

### CONSIDERANDO:

I – que em 05/09/2011 ocorreu o encerramento do Contrato nº 0800.0041321.08.2 cujo objeto é serviços de consolidação do projeto básico, elaboração do projeto executivo, fornecimento de bens, construção, montagem eletromecânica, condicionamento e assistência à pré-operação, partida e apoio à manutenção para implementação das modificações nas unidades existentes de tratamento de águas ácidas (U-2700) e unidade de recuperação de enxofre (U-2900), para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), e tie-ins para interligação das novas unidades;

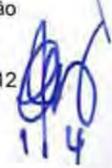
II – que não foi assinado o respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD), em virtude da existência das pendências a seguir relacionadas:

Pagamento de custos pela greve dos empregados Petrobras  
Pagamento de custos pela alteração nas linhas tubulares de 18"  
Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 30/09 a 29/12/2010 (Aditivo 15)  
Pagamento de custos indiretos por tie-ins cancelados  
Pagamento de custos pela modificação de tie-ins para a Parada de julho/2010  
Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 20/12 a 29/03/2011 (Aditivo 16)  
Pagamento de custos pela majoração encargos sociais  
Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 30/03 a 28/04/2011 (Aditivo 17)  
Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 29/04 a 27/06/2011 (Aditivo 18)  
Pagamento de custos financeiros pelo atraso no pagamento do Aditivo 19  
Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 28/06 a 05/09/2011 (Aditivo 20)

III – que as **PARTES** chegaram a uma justa composição, pondo fim à controvérsia, prevenindo o litígio sobre a mesma;

IV – que as **PARTES** podem exercer a sua liberdade de realizar negócios jurídicos, observados os preceitos de ordem pública e os princípios da função social, economicidade,

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”



razoabilidade, probidade e boa-fé, não importando, o presente negócio jurídico, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, nem reconhecimento de culpa nas pendências anteriormente descritas;

firmam a presente Transação Extrajudicial, ora denominada simplesmente **TRANSAÇÃO**, com fundamento no artigo 840 do Código Civil Brasileiro e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente **TRANSAÇÃO** tem por objeto resolver as pendências acima listadas e desdobramentos, referentes ao contrato nº 0800.0041321.08.2, sem que isso importe em novação, na forma abaixo discriminada:

Pendência	Valor Negociado PD (R\$)	Valor Negociado Reajustado (R\$)
1 Pagamento de custos pela greve dos empregados Petrobras	0,00	0,00
2 Pagamento de custos pela alteração nas linhas tubulares de 18"	776.041,56	1.114.938,91
3 Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 30/09 a 29/12/2010 (Aditivo 15)	1.305.602,49	1.875.759,10
4 Pagamento de custos indiretos por tie-ins cancelados (Parte 1)	392.582,09	564.022,69
5 Pagamento de custos indiretos por tie-ins cancelados (Parte 2)	201.232,54	289.110,79
6 Pagamento de custos pela modificação de tie-ins para a Parada de julho/2010	46.262,98	66.466,02
7 Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 20/12 a 29/03/2011 (Aditivo 16)	915.687,60	1.315.568,37
8 Pagamento de custos pela majoração encargos sociais	0,00	0,00
9 Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 30/03 a 28/04/2011 (Aditivo 17)	254.136,07	365.117,29
10 Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 29/04 a 27/06/2011 (Aditivo 18)	453.012,75	650.843,42
11 Pagamento de custos financeiros pelo atraso no pagamento do Aditivo 19	1.173.687,66	1.686.237,06
12 Pagamento de custos pelo aditivo de prazo - 28/06 a 05/09/2011 (Aditivo 20)	190.804,27	274.128,49
13 Desconto das Contingências da TEJ 1	-237.767,21	-341.600,15
<b>Total</b>	<b>5.471.282,80</b>	<b>7.860.591,99</b>

1.2 – As **PARTES**, neste ato, ratificam todas as demais obrigações, cláusulas e condições estabelecidas anteriormente no Contrato nº 0800.0041321.08.2, que permanecem inalteradas, em especial a cláusula que trata da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

## CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1 – O pagamento a ser realizado pela Petrobras importa na quantia certa e irrevogável total de R\$ 7.860.591,99 (sete milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*

um reais e noventa e nove centavos), e se dará em **uma única** parcela no prazo de **30 (trinta)** dias contados da assinatura desta **TRANSAÇÃO**.

2.1.1 - O pagamento será efetuado pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança via DDA (Débito Direto Autorizado), emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada no padrão "CNAB240").

2.2 – No momento de realização do pagamento do montante mencionado no item 2.1, acima, a fonte pagadora descontará todos os eventuais tributos incidentes, previstos na legislação em vigor.

2.3 – O comprovante de pagamento de transferência ou depósito servirá de prova de quitação deste pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 – As **PARTES**, mediante o cumprimento das obrigações previstas nesta **TRANSAÇÃO**:

a) Conferem, entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações, danos patrimoniais e extrapatrimoniais, que porventura tenham sofrido, direta ou indiretamente, em decorrência do Contrato, para nada mais reclamarem judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for, ressalvando o disposto nos itens 3.2 e 3.3. deste instrumento.

b) se exoneram, entre si, bem como aos seus empregados, seus administradores, seus prepostos a qualquer título, seus contratados, seus seguradores e resseguradores, e eventuais terceiros envolvidos, de qualquer responsabilidade por todas as pendências decorrentes do Contrato, obrigando-se por si próprias, bem como por seus sucessores, prepostos a qualquer título, contratados, empregados, administradores e comissários;

c) reconhecem que o cumprimento das obrigações previstas nesta **TRANSAÇÃO** é realizado sem a assunção de qualquer culpa ou responsabilidade direta ou indireta em razão da ocorrência das pendências descritas nesta **TRANSAÇÃO**, bem como que a presente **TRANSAÇÃO** não serve como reconhecimento de qualquer responsabilidade para reclamações presentes ou futuras que, porventura, decorram ou possam se assemelhar às pendências descritas nesta **TRANSAÇÃO**.

d) reconhecem que o pagamento previsto nesta **TRANSAÇÃO** é integral, nada mais cabendo às **PARTES** cobrar, judicial ou extrajudicialmente, de modo que sejam às penalidades previstas no art. 940 do Código Civil.

3.2 – A Contreras continua obrigada a corrigir, à sua custa, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito pela Petrobras os defeitos ou imperfeições que se verificarem decorrentes de vícios ou de má execução ou ainda, de inobservância de especificações ou regras técnicas, responsabilizando-se pela solidez e segurança dos trabalhos executados.

3.3 – A assinatura da presente **TRANSAÇÃO** não exige a CONTRERAS das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



3.4 – A presente TRANSAÇÃO é celebrada em caráter irrevogável e irrevogável, sem direito de arrependimento.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

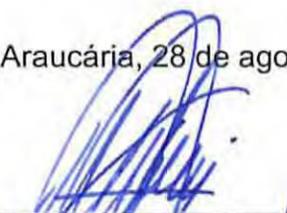
4.1 – Caso a **CONTRERAS** deixe de assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) previsto nesta **TRANSAÇÃO**, após **10 (dez) dias** contados do cumprimento das obrigações previstas nesta **TRANSAÇÃO**, será aplicada multa moratória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso.

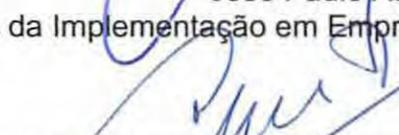
**CLÁUSULA QUINTA – FORO**

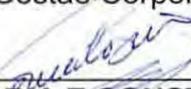
5.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Paraná para dirimir as questões decorrentes desta **TRANSAÇÃO**, renunciando as **PARTES**, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas firmam a presente **TRANSAÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem.

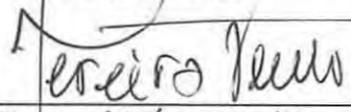
Araucária, 28 de agosto de 2013.

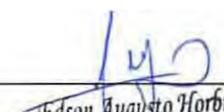
  
\_\_\_\_\_  
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
José Paulo Assis  
Gerente da Implementação em Empreendimentos para REPAR

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
Gerardo Dasniel Monetti  
Diretor de Gestão Corporativa

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.  
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **MARCIO PEREIRA PINTO**  
Nº da Identidade: **831024934**  
CPF: **490.835.707-20**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Edson Augusto Horbus**  
Nº da Identidade: **Administrador Pleno**  
Matrícula: **984737-0**  
CPF: **835.081.805-30**

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

  
4 4

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A – TAG E A  
CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,  
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS  
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DO  
GASODUTO GASAN II.**

TJRJ CAP EMP02 202008345549 17/11/20 18:08:01136764 PROGER-VIRTUAL

## ÍNDICE

CLÁUSULAS ESSENCIAIS	TÍTULO
PRIMEIRA .....	OBJETO
SEGUNDA .....	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA .....	OBRIGAÇÕES DA TAG
QUARTA .....	PRAZO
QUINTA .....	PREÇO E VALOR
SEXTA .....	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA .....	MEDIÇÃO
OITAVA .....	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA .....	MULTAS
DÉCIMA .....	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA .....	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA .....	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA .....	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA .....	INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
DÉCIMA QUINTA .....	SIGILO
DÉCIMA SEXTA .....	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA .....	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA.....	SUBCONTRATAÇÃO
DÉCIMA NONA.....	TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO E GARANTIAS
VIGÉSIMA.....	SEGUROS
VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR
VIGÉSIMA SEGUNDA.....	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGÉSIMA TERCEIRA.....	GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
VIGÉSIMA QUARTA.....	GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO DE BENS EM FABRICAÇÃO
VIGÉSIMA QUINTA.....	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA SEXTA.....	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA SÉTIMA.....	FORO

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, com sede na com sede na Praia do Flamengo, 200, 20º andar - Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada pelos Diretores Luiz Antônio Costa Pereira e Celso Luiz Silva Pereira de Souza, doravante denominada TAG e a CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede estabelecida na Av. Luis Carlos Prestes, 180, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-055, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.463.777/0001-18, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), sob o nº 1998201403, Inscrição Municipal nº 0246.689-9 e Inscrição Estadual nº 86.163.098, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Daniel Armando Escola, CPF nº 059.072.637-41 e pelo Diretor de Logística, Guillermo Horacio Contreras, CPF nº 059.994.027-19, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 000.0774.08-8 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços relativos a análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção, montagem, comissionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida do Gasoduto GASAN II, sob o regime de preços unitários, com parcelas a preços globais e com parcelas a preços unitários, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus Anexos.

1.2 – O objeto do presente CONTRATO compreende o escopo descrito no Anexo I - Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade assumidas na licitação.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na TAG.

2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da TAG.

2.1.4 – Informar, imediatamente, a TAG a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da TAG.

2.1.4.1 – A TAG se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 – Apresentar à fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas quando houver modificação na composição societária da CONTRATADA.

**2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:**

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a TAG.

2.2.5 – Corrigir quaisquer erros, discrepâncias ou omissões nos documentos por ela elaborados, aprovados ou não pela TAG, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões tenham origem em informações inexatas, fornecidas pela TAG.

2.2.5.1 – Comunicar, por escrito, à TAG, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

2.2.6 – Garantir a solidez e segurança do objeto contratado, pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, assim como o fornecimento de equipamentos e materiais pelos períodos de garantia dos fornecedores aceitos pela TAG, independentemente da apresentação da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e do encerramento contratual.

2.2.6.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho relacionado ao escopo dos serviços da CONTRATADA, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima à TAG a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.7 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, relacionadas à presente prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais

inobservâncias delas.

2.2.8 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da TAG e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da TAG.

2.2.9 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à TAG ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

2.2.10 - Obter as licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 - Excetuando-se as licenças de responsabilidade da TAG para implementação/início dos serviços, as demais licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela TAG deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não obtenção por ação ou omissão da CONTRATADA a sujeitará às sanções previstas no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da TAG, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

2.2.10.2 – Manter válida, durante toda a vigência do presente Contrato, as licenças ambientais, emitidas pelo órgão ambiental respectivo ou o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC), referente ao local onde se realizam os serviços.

2.2.11 – Preservar e manter a TAG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.12 – Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

2.2.13 – Executar o controle de qualidade dos serviços em conformidade com o disposto na Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade – Anexo V, deste Contrato.

2.2.13.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

2.2.13.2 – Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

2.2.13.3 – Implantar e manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual um sistema de garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

a) Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos. A capacidade do pessoal a ser utilizado pela CONTRATADA, poderá ser comprovada através de testes, conforme roteiro de seleção/avaliação de pessoal aprovado pela Fiscalização.

b) Executar ensaios não destrutivos adicionais, resultantes do aumento de amostragem em decorrência de defeitos detectados nos serviços.

c) Executar ensaios e testes adicionais, sempre que a Fiscalização julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da CONTRATADA.

2.2.14 – Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.15 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela TAG, a menos que expressamente autorizada por Diretor da TAG ou por sua Diretoria Executiva.

2.2.16 – Arcar com todos os ônus, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à TAG, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

2.2.16.1 – A TAG poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à CONTRATADA em decorrência das incidências citadas no item acima.

**2.3 – Quanto a pessoal:**

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 – A CONTRATADA se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a TAG, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.1.2 – Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a TAG, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela TAG, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3.3.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas pela TAG na licitação, durante a vigência deste Contrato. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela TAG, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, recusá-los.

2.3.3.3 – Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a estes referentes.

2.3.3.4 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da TAG, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela TAG, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da TAG, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a TAG.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6.1 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

2.3.6.2 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 – Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.1.1 – Considerando que este Contrato prevê a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física dos empregados da CONTRATADA, deverá constar da GFIP, a informação do recolhimento do adicional respectivo, em conformidade com a legislação vigente.

2.3.7.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, e com indicação da matrícula CEI da obra.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

2.3.7.3 – Declaração de Escrituração Contábil, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, afirmando que a CONTRATADA efetuou a escrituração contábil regular.

2.3.7.4 - Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior.

2.3.7.5 – Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.3.7.6 - Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra objeto deste Contrato, no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

2.3.7.7 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1, 2.3.7.2 e 2.3.7.3, quando da emissão do Relatório de Medição (RM) do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas ao INSS e ao FGTS.

2.3.7.8 – O documento a que se refere o item 2.3.7.4, deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

2.3.7.9 – Apresentar, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento da obra, cópia do Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal (TEAF) e a Certidão de Débito (CND) ou da Certidão Negativa de Débito com Finalidade de Averbação de Imóveis da matrícula CEI, juntamente com os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 referente ao último mês de medição, para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

2.3.7.10 – Quando da medição final, além da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes do vencimento do documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final e, ainda, a baixa da obra no CEI e apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND).

2.3.7.11 – Quando ocorrer a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava – Subcontratação, deverão ser apresentados, ainda, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) cópia das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subcontratada com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção à favor do INSS, em conformidade com a legislação vigente;

b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subcontratada;

c) GFIP, com comprovante de entrega, elaboradas pela subcontratada, contendo informações específicas do tomador da obra e respectiva inscrição no CNPJ ou CEI.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

2.3.8 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao recolhimento do FGTS oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da TAG, subsidiária ou solidariamente à CONTRATADA, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da TAG, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da TAG, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da TAG e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos.

2.3.8.1 – Havendo a condenação subsidiária ou solidária a CONTRATADA deverá pagar à TAG o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e do recolhimento do FGTS para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à TAG antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.3.10 – Apresentar à Fiscalização carta da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), aprovando o Sistema de Controle Físico e o Plano para Situações de Emergência adotados pela CONTRATADA, previamente à execução de quaisquer serviços de radiografia industrial, adicionalmente às prescrições de Segurança Industrial, constantes da legislação e regulamentos em vigor, bem como as Instruções fornecidas aos seus empregados quanto aos riscos e precauções a serem observados, além dos atestados de verificação e aferição dos equipamentos de monitorização e dosimetria, tudo em conformidade com as normas em vigor, baixadas pela CNEN.

2.3.10.1 – Na mesma oportunidade, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização nomes e currículos do Supervisor de Proteção Radiológica e seus prepostos, encarregados de garantir, especialmente em situações de emergência, a segurança de todas as pessoas que, dados o local e condições dos serviços, possam vir a ser expostas às radiações deles decorrentes.

**2.4 – Quanto a materiais, máquinas e equipamentos**

2.4.1 – Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme definido no Memorial Descritivo - Anexo I, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 - Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.

2.4.1.2 - Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da TAG, poderão ser feitas no Canteiro de Obra.

2.4.1.3 – Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à CONTRATADA, a TAG fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade da TAG por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.4.2 – Fornecer todos os materiais e equipamentos, constantes das Planilhas de Preços de Bens (Materiais e Equipamentos) – Anexos II-B e II-C deste Contrato, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

2.4.2.1 – Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.2.2 – Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

2.4.3 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela TAG, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

2.4.4.1 – Submeter à aprovação da TAG, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela TAG.

2.4.5 – Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:**

2.5.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, regulamentos e normas da TAG, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos na Diretriz Contratual de SMS – Anexo VI, deste Contrato.

2.5.2 - Manter seu pessoal uniformizado, identificado pelo nome e/ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

2.5.3 - Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato, assistência médica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme estabelecido na Diretriz Contratual de SMS - Anexo VI deste Contrato.

**2.6 - Quanto às utilidades e canteiros de obra:**

2.6.1 – Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela TAG, procedendo, imediatamente após o término ou rescisão deste Contrato, a sua desmontagem e retirada, conforme definido no Memorial Descritivo - Anexo I, deste Contrato.

2.6.1.1 – Submeter à aprovação prévia da TAG o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade.

2.6.1.2 – Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato.

2.6.1.3 – Manter as áreas do canteiro de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela Fiscalização todos os entulhos ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e sucatas de ferro, etc, e executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, que forem necessários.

2.6.2 – Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica, das redes da TAG até o local dos serviços, orientada pela Fiscalização, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

2.6.2.1 – Fornecer toda a água doce necessária ao teste hidrostático da tubulação, procedendo, por sua conta, à prévia análise da água, com indicação, se for o caso, do inibidor de corrosão adequado.

2.6.3 – Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato.

2.6.4 – Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela TAG, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

2.6.4.1 – A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a TAG reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

2.6.5 – Executar, quando necessário, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela TAG.

2.6.6 – Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.6.7 – Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da TAG, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela Fiscalização, submetendo-os previamente à apreciação da Fiscalização.

**2.7 – Quanto a outros tópicos:**

2.7.1. Apresentar até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato detalhamento de recursos contendo no mínimo as seguintes informações:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

a) Organograma do empreendimento, identificando as funções e atribuições do pessoal responsável pelas seguintes atividades: gerenciamento; projeto; suprimento; planejamento; segurança industrial; meio ambiente e saúde ocupacional; qualidade; e construção e montagem, atendendo os requisitos do Contrato e seus Anexos;

b) Histograma dos recursos (equipamentos, máquinas e de mão-de-obra, destacando a direta e a indireta) a serem utilizados na implantação das instalações, considerados necessários para o cumprimento do objeto desta Licitação, com declaração formal de que os mesmos estarão disponíveis por ocasião da execução dos serviços, no local de sua realização, caso a Licitante venha a ser declarada vencedora desta Licitação;

b.1) A relação de recursos apresentados no histograma, não implica em eximir a CONTRATADA da obrigatoriedade de prover quantidades adicionais e/ou outros tipos de equipamentos, instalações e categorias profissionais não constantes da mencionada relação, que se façam necessários à boa execução do objeto desta Licitação, dentro dos prazos contratados, não sendo o cumprimento de tal obrigação, justificativa para qualquer futura reivindicação de custos adicionais ou aumento de preços.

2.7.2 – Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa da medição do mês em curso.

2.7.3 – Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.7.4 – Apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.7.5 – Prover-se de todas as facilidades necessárias à execução dos testes hidrostáticos.

2.7.6 – Apresentar à TAG os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

- Certificado de Qualidade dos Materiais – até 5 dias antes de sua aplicação;
- Certificados de ensaios, testes e análises - até 10 dias após sua conclusão;
- Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados - antes do início dos serviços.

2.7.7 – Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de condicionamento (preservação, testes e preparação para entrada em operação) de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

2.7.8 – Apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste Contrato, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.

2.7.9 – Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela TAG as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

2.7.10 - Apresentar o programa de produção semanal média e progressiva dos serviços, com a

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

quantidade, tipo e a característica de cada equipamento, inclusive de veículos de transporte, data de sua chegada ao local e data de início dos serviços, de modo que a FISCALIZAÇÃO possa verificar se os equipamentos apresentados e sua distribuição permitem a realização dos serviços no prazo contratual.

2.7.11 - Providenciar as guias de importação, com ou sem cobertura cambial, e diligenciar a importação de materiais, equipamentos e sobressalentes necessários para garantir a continuidade operacional dos equipamentos, os quais, em hipótese alguma, poderão ser consignados à TAG, cabendo, ainda, à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a sua liberação na Alfândega e o seu transporte.

2.7.12 - Fornecer e preencher, diariamente, os Boletins de Inspeção, por fase dos serviços, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela TAG.

2.7.13 - Comunicar à TAG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o início de qualquer fase dos serviços objeto do Contrato, de modo a permitir a atuação da FISCALIZAÇÃO.

2.7.14 - Relocar, antes do início de abertura da pista do duto, os lotes, ruas e quadras dos loteamentos existentes, em áreas urbanas, interferentes com a pista, de modo a materializá-los no terreno, obedecendo rigorosamente aos limites da faixa desapropriada pela TAG, de acordo com as plantas cadastrais existentes e que serão fornecidas pela TAG.

2.7.14.1 - Obter as referências de campo necessárias à locação, de acordo com as plantas cadastrais dos loteamentos atingidos.

2.7.15 - Elaborar, às suas expensas e sem custo extra, os desenhos de tubulação, consoante executado, demarcando todas e quaisquer interferências com sistemas de serviços públicos, tais como drenagem, esgotos, água, energia elétrica, gás, telefone, pavimentação.

2.7.16 - Executar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO, e sem custo extra para a TAG, todos os projetos complementares ("engineering") que se fizerem necessários, tais como: travessias de rios (inclusive sondagens e/ou investigações geotécnicas), cruzamentos de rodovias, ferrovias, passagens aéreas, obras de proteção e toda ou qualquer outra obra especial que for necessária à construção e montagem da tubulação, a fim de caracterizar o lançamento adequado da tubulação, devendo todos os originais ser fornecidos à TAG. Os projetos de travessias e cruzamentos deverão ser executados de acordo com as recomendações contidas nas Normas para Construção de Oleodutos e Gasodutos Terrestres, anexas ao Contrato, e de órgãos envolvidos (DNER, RFFSA etc.).

2.7.16.1 - Os projetos mencionados no subitem 2.7.16 deste Contrato deverão ser submetidos à prévia aprovação da TAG.

2.7.17 - Submeter à TAG, antes do início da Obra, um Diagrama PERT dos serviços a serem realizados de acordo com o Contrato, mantendo a TAG informada de eventuais modificações.

2.7.18 - Abrir e manter durante a Obra, às suas expensas, as estradas de acesso à pista do duto que se fizerem necessárias, após as autorizações dos proprietários e pagamento das indenizações cabíveis.

2.7.19 - Obedecer aos limites da faixa de terras destinada à passagem do duto.

2.7.20 - Cravar, ao final da Obra, marcos de quilometragem de concreto, ao longo da Diretriz do

duto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA TAG**

- 3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.
- 3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.5 – Proceder a medição dos serviços executados e eventos concluídos, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.
- 3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.7 – Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.
- 3.8 – Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, nas áreas de armazenagem indicadas pela Fiscalização, os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da TAG.
- 3.9 – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.
- 3.10 – Implantar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.
- 3.11 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.12 - Prover, a seu exclusivo critério, sem ônus para a CONTRATADA, treinamento ao pessoal alocado ao presente Contrato, em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, para atendimento à ações preventivas ou de controle estabelecidas para atividades rotineiras ou emergenciais, Programas de Gestão de SMS da TAG, sistemas informatizados da TAG, novas tecnologias necessárias à perfeita consecução do objeto contratual e outros que sejam de exclusiva aplicação pela TAG.
- 3.12.1 – Quaisquer custos decorrentes da disponibilização dos empregados da CONTRATADA para qualquer treinamento ministrado pela TAG ou por entidade por ela delegada, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização, antes do início dos serviços.

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que registrados no Relatório de Ocorrências (RDO) e verificados e aceitos pela Fiscalização:

4.3.1 – Os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA;

4.3.2 – Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços;

4.3.2.1 – Os custos decorrentes de paralisações de frentes de serviços causadas pela incidência de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências devem ser pagos em estrita observação ao estabelecido no Procedimento para Avaliação e Pagamento por Ocorrências de Chuvas, Descargas e suas Conseqüências – Anexo X deste Contrato.

4.3.3 – Os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela TAG, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da TAG, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

4.4 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da TAG, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 – Se a TAG verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 – O fato de a TAG não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR**

5.1 – O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 206.898.404,04 (duzentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos), constituídos das seguintes parcelas:

a) R\$ 202.005.369,58 (duzentos e dois milhões, cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referentes aos serviços previstos na Planilha de Preços de Serviços - Anexo II-A, deste Contrato;

b) R\$ 1.737.800,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), referentes aos fornecimentos previstos na Planilha de Preços de Equipamentos – Anexo II-B, deste Contrato.

c) R\$ 3.155.234,46 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referentes aos fornecimentos previstos na Planilha de Preços de Materiais – Anexo II-C, deste Contrato.

5.1.1 - Aos itens por preços unitários, constantes das Planilhas de Preços de Serviços e Equipamentos (Anexos II-A e II-B), os valores a serem pagos pela TAG à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários às quantidades de serviços efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização da TAG.

5.1.1.1 - O valor total constante nas Planilhas de Preços de Serviços, Equipamentos e Materiais – Anexo II (A), (B) e (C), é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da CONTRATANTE solicitar a quantidade até o referido valor.

5.1.1.2 - Na hipótese de não constarem nas Planilhas de Preços de Serviços e Equipamentos (Anexos II-A e II-B), os preços para a realização de eventuais serviços e fornecimento de bens para complementação do objeto deste Contrato, deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.1.2 - Aos itens por preço global, conforme Planilha de Preços de Serviços e de Materiais (Anexos II-A e II-C) do presente Contrato, o valor real a ser pago à CONTRATADA será aquele referente aos serviços e fornecimentos que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela Fiscalização da TAG.

5.1.2.1 - A aprovação, pela TAG das Planilhas de Preços de Serviços e de Materiais (Anexos II-A e II-C) que integram a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço global proposto, ainda que tais documentos sejam omissos em relação a qualquer serviço ou inexistente quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

5.1.2.2 – O preço de serviços previstos, mas que deixem de ser necessários, ou aqueles não previstos nas Planilhas de Preços, mas imprescindíveis à perfeita consecução do objeto do presente Contrato, deverão ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas, exceto as reembolsáveis, quando previstas, bem como as demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratual, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta – Incidências

Fiscais, do presente Contrato.

5.2.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.2.2 – Os custos decorrentes de atividades paralisadas devido à ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências não foram considerados nos preços contratuais.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

5.4 – Se na vigência do Contrato for determinado por autoridade competente o pagamento de adicional de periculosidade ao pessoal da CONTRATADA, a TAG reembolsará à CONTRATADA as quantias efetivamente pagas a este título ao seu pessoal, acrescidas dos respectivos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se quaisquer outros acréscimos, determinados ou não pela autoridade competente, tais como: juros, reajustes monetários, despesas, custas processuais e multas.

5.4.1 – Para fazer jus a este reembolso, a CONTRATADA deverá fazer imediatamente a comunicação do fato à TAG, juntando cópia da decisão da autoridade competente, a fim de permitir à Fiscalização tomar as medidas adequadas ao controle de aplicação da decisão.

5.4.2 - A CONTRATADA não fará jus ao reembolso do adicional de periculosidade, previsto no item 5.4 desta Cláusula, para os serviços executados fora do(s) prazo(s) contratual(ais), se o atraso for por culpa da CONTRATADA e se a obrigatoriedade do pagamento do adicional de periculosidade for relativa a período posterior ao vencimento do(s) prazo(s) contratual(ais) em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços contratuais, referidos a março/2009, data de apresentação da proposta da CONTRATADA, são fixos e irrevogáveis.

6.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, será devido o reajustamento de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

- Para os itens constantes na Planilha de Preços de Serviços – ANEXO II (A):

$$P = P_0 \left( 0,40 \frac{MO}{MO_0} + 0,25 \frac{M}{M_0} + 0,35 \frac{E}{E_0} \right)$$

P = preço contratual reajustado;  
Po = preço contratual inicial;  
MO = valor definitivo do Índice Nacional de Custo da Construção – Mão de Obra, Coluna 1 - Código A0160906, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

- MOo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;
- M = valor definitivo do Índice de Preços por Atacado – Bens de Produção – Máquinas e Equipamentos-Coluna 15 - Código A0161724, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- Mo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA
- E = valor definitivo do Índice de Preços por Atacado – Bens de Produção – Materiais de Construção - Coluna 12 - Código A0161694, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que for devido o reajustamento.
- Eo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA..

- Para os itens constantes nas Planilhas de Preços de Equipamentos e Materiais – ANEXOS II (B) e (C):

$$P = P_0 \left( \frac{ME}{ME_0} \right)$$

em que:

- P = preço contratual reajustado;
- Po = preço contratual inicial;
- ME = valor definitivo do Índice de Preços por Atacado – Produtos industriais, Industria de Transformação Mecânica, Máquinas e Equipamentos Industriais - Código A0160558, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- MEo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

6.2 – A TAG realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Relatório de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento de reajustamento.

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 – A medição dos serviços executados e dos bens fornecidos se dará de acordo com o

"O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

estabelecido nos Critérios de Medição – Anexos III (A), III (B) e III (C) deste Contrato, considerando a periodicidade abaixo indicada:

a) os itens relativos a Planilha de Preços de Serviços – Anexo II (A) deste Contrato serão medidos pela Fiscalização da TAG, considerando o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, devendo o respectivo Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, ser entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de emissão dos documentos de cobrança respectivos;

b) os itens constantes da Planilha de Preços de Equipamentos e Materiais - Anexo II (B) e (C) deste Contrato serão medidos tão logo se efetive o evento, devendo o respectivo documento de medição ser emitido no 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento.

7.2 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) e demais documentos de medição são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a TAG rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela TAG, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da TAG.

7.4 – A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à TAG implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do documento de reajustamento, para efeito de faturamento.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

8.1 – Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela TAG por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado:

a) da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, quando forem decorrentes de medição mensal; e

b) da data do recebimento da Nota Fiscal, pela Fiscalização da TAG, ou, quando for o caso de adiantamentos, da data de entrega do Recibo à Fiscalização da TAG.

8.1.1 – Caso sejam apresentados documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 8.1, a data do vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

8.1.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

8.1.4 – Para a cobrança referente aos itens de fornecimento (Materiais e Equipamentos) a CONTRATADA, ou quando for o caso, a CESSIONÁRIA, deverá emitir Nota Fiscal de Venda, com destaque do ICMS, tendo como destinatário a TAG.

8.1.4.1 – No caso de emissão de Nota Fiscal de Venda de outro estado da federação, que não aquele indicado na proposta da CONTRATADA, e que venha gerar custo adicional para a TAG, especialmente quanto ao Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), a TAG procederá à cobrança desta diferença no valor do custo adicional incorrido.

8.1.5 – Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da Contratada.

8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Endereço, CNPJ e I.E;
- Número do Instrumento Contratual Jurídico;
- Número do Contrato no R3 (4600);
- Número do Relatório de Medição (RM);
- Dados do domicílio bancário da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta-Corrente).

8.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, no endereço abaixo, sob pena de serem devolvidos para regularização, sem que à TAG seja imputada qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento:

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A. – TAG  
Praia do Flamengo, 200, 20º andar, Flamengo  
Rio de Janeiro/RJ

8.4 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.5 – Fica assegurado à TAG o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a este Contrato ou de qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a TAG, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.5.1 – Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da TAG cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.6 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.7 – A TAG procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS**

9.1 – Sempre após notificação escrita da TAG, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a TAG, respeitado o disposto no item 9.6 desta Cláusula, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.4 – As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final do Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

9.1.5 – O valor básico de cada multa moratória aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.1.5.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 – A TAG, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado do Contrato.

9.3.2 – Automaticamente, sem notificação, pela apresentação desconforme ou intempestiva, dos documentos mencionados no item 2.3.7 deste Contrato, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.3 - No caso da TAG verificar que a CONTRATADA modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde exigido na forma do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 20% (vinte por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

9.3.4 - Pelo descumprimento do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 20% (vinte por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.5 – Pela não informação a TAG da ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada ocorrência.

9.3.6 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência.

9.4 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da TAG e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a TAG o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4.1 – TAG poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescentando no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

9.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à TAG, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.6 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.2.

9.7 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela TAG, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da TAG.

10.1.2 – Solicitar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da TAG.

10.1.5 – Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

Contrato.

10.1.6 – Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da TAG e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a TAG arcará com essas despesas.

10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a TAG, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da TAG ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repete de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 – Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a TAG proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA.

10.1.10 – Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.1.11 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.12 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos documentos de medição.

10.1.13 – Anotar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.14 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.15 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

10.3 – Na vigência do prazo contratual, a TAG realizará e comunicará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, através do Boletim de Avaliação de Desempenho - BAD abrangendo os aspectos relativos à equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

10.4 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela TAG, não importará em abuso de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a TAG, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela CONTRATANTE e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à CONTRATANTE, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4 – A critério exclusivo da TAG, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela TAG, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

12.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da TAG.

12.2 – A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

autorização prévia e por escrito da TAG.

12.2.1 – Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a TAG opõe à CESSIONÁRIA dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela TAG, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.3.1 – No caso de cessão do presente Contrato, a CONTRATADA responderá, perante a TAG, solidariamente com a CESSIONÁRIA pelas obrigações relativas aos direitos cedidos.

12.4 – A TAG poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que o CESSIONÁRIO seja empresa sob controle ou com participação acionária da TAG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO**

13.1 – A TAG poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a TAG a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a TAG.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da TAG, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à TAG.

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da TAG designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da TAG, prejudique a execução da obra ou serviço.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

13.1.10 – Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da TAG.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a TAG, como conseqüência, venha a sofrer.

13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da TAG de aplicar a respectiva multa.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a TAG imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a TAG pelo que esta tiver de despender além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em conseqüência da rescisão em tela.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato a TAG, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará a seguinte conseqüência imediata, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a TAG, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da TAG dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da TAG por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela TAG, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus Anexos obrigatórios e informações bancárias.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

13.3.3 – Não liberação por parte da TAG de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

14.1 – Os tributos (impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições, sociais ou de melhoria), que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 14.4 desta Cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à CONTRATANTE dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 14.3.

14.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela CONTRATANTE, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 – A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar a responsabilidade solidária da CONTRATANTE prevista na legislação, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

14.4 – Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO**

15.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela TAG, visando a execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que originem-se da presente contratação, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

15.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da TAG ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.

15.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela TAG.

15.3 - O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa no montante de 10% do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual.

15.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da TAG, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a TAG, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da TAG, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

16.1 – As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas, exceto com relação a paralisação de serviços causadas pela incidência de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências, quando previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

17.1 – A responsabilidade da TAG e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos. A responsabilidade das Partes por danos diretos será limitada a 15% (quinze por cento) do valor total contratual reajustado, respeitada a condição constante no item 9.3 deste Contrato.

17.1.1 – O limite percentual de responsabilidade previsto no item 17.1 não se aplicará especialmente nas seguintes hipóteses que comprovadamente venham a ocorrer:

- a) fraude ou quaisquer práticas que violem a boa-fé por parte da TAG, CONTRATADA ou das suas subcontratadas em relação ao Projeto;
- b) abandono ou obstrução dos serviços pela CONTRATADA ou uma redução no nível de atividade ou no guarnecimento dos serviços (exceto nos casos em que a CONTRATADA venha a tomar qualquer medida neste sentido de acordo com este Contrato);

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

- c) culpa grave ou dolo da TAG, CONTRATADA ou de suas subcontratadas, ou descumprimento proposital deste Contrato pelas Partes;
- d) violação de qualquer legislação ambiental aplicável ou norma emitida pelos órgãos ambientais competentes ou na ocorrência de qualquer dano ambiental causado pela CONTRATADA, qualquer subcontratada ou quaisquer dos seus respectivos empregados e agentes;
- e) não cumprimento de qualquer aspecto da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, ou de qualquer disposição deste Contrato referente a questões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) de a TAG incorrer em custos adicionais para reparar serviços realizados em desacordo com as disposições deste Contrato, bem como para concluir os serviços em caso de rescisão contratual nas hipóteses contempladas na Cláusula de Rescisão do presente Contrato;
- g) violação de direitos de terceiros, inclusive de qualquer direito autoral, patente, marca registrada ou qualquer outro direito de propriedade intelectual na execução dos serviços pelas Partes, inclusive subcontratadas, ficando nesta hipótese a Parte infratora obrigada a indenizar e manter a salvo a outra Parte, bem como seus respectivos Afiliados, contra quaisquer reivindicações, processos, danos, perdas ou despesas, incluindo sem limitações custos processuais e honorários advocatícios incorridos como resultado de tais violações.

17.1.2 – As Partes ajustam que os danos diretos a instalações da Petrobras existentes ou àquelas objeto deste Contrato, decorrentes de acidentes ocorridos por culpa da Contratada, terão a responsabilidade limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento.

17.1.2.1 – O limite previsto no item 17.1.2 será aplicável exclusivamente aos danos diretos decorrentes de acidentes que estariam cobertos por uma apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (Condições Gerais - Item I e Condições Especiais - Item II do Seguro de Obras Civis em Construção e Instalação-Montagem da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB) acrescida da Cobertura de Adicional de Propriedades Circunvizinhas do Seguro de Riscos de Engenharia (Cláusula No. 213 da Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia do Instituto de Resseguros do Brasil, no seu Anexo 12, Capítulo II, Artigo 11), tudo de conformidade com a Circular IRB Brasil Re PRESI 030/RISEN 003, de 20/02/1974 e alterada pela Circular SUSEP No. 16, de 14/04/1983.

17.1.2.2 – Aplicam-se ao item 17.1.2 as mesmas exceções descritas no item 17.1.1.

17.1.2.3 – O limite previsto no item 17.1.2 não se aplicará a outras instalações da TAG que estejam em construção e que possam ser afetadas pelos Serviços, cujo limite de responsabilidade está disciplinado no item 17.1.

17.2 – Será garantido à TAG o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da TAG vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, limite previsto no item 17.1 desta Cláusula.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos

extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Quando a TAG estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da TAG e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à TAG, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

18.1.2 – Incumbe à CONTRATADA, na subcontratação de serviços, dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos à SUBCONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TESTES DAS INSTALAÇÕES, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

19.1 - Durante e após a montagem das instalações, ou de qualquer unidade integrante do conjunto, a CONTRATADA, por si ou por terceiros, promoverá o comissionamento dos respectivos equipamentos e sistemas com o objetivo de deixá-los nas condições requeridas para o funcionamento.

19.1.1 – O manual de operação dos equipamentos, os procedimentos de testes dos equipamentos e sistemas, deverão ser enviados para aprovação da Fiscalização da TAG até 30 (trinta) dias antes da realização do teste do equipamento ou sistema.

19.2 - Após a conclusão do comissionamento, a TAG introduzirá a carga nas instalações ou unidades, iniciando-se, nesta fase, os serviços de operação assistida, pela CONTRATADA, à pré-operação, com a finalidade de serem efetuados os ajustes necessários, procedendo-se, em seguida, aos testes de aceitação das referidas instalações.

19.3 - As fases acima descritas serão acompanhadas pela CONTRATADA nas seguintes condições:

19.3.1 - Concluída a fase de comissionamento, satisfatoriamente, a TAG emitirá, para cada equipamento ou sistema, um Certificado de Comissionamento, que será assinado pela TAG, CONTRATADA e a empresa responsável pela execução, se for o caso.

19.3.2 - Concluídos os testes de aceitação das instalações ou unidades, satisfatoriamente, a TAG emitirá o Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo.

19.3.3 – Se, entretanto, as instalações projetadas, fornecidas e montadas pela CONTRATADA não atenderem aos requisitos de projeto e/ou performance, por motivos a ela atribuíveis, a TAG notificará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez)

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

dias corridos, as razões do não atendimento, indicando detalhadamente as modificações necessárias, as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a TAG.

19.3.3.1 – O prazo para realização das modificações previstas no subitem 19.3.3 desta Cláusula, caso se façam necessárias e se aceitas pela TAG, será negociado entre as partes.

19.3.3.2 – Caso a Contratada não responda a notificação citada no subitem 19.3.3 desta Cláusula, ou caso a solução apresentada pela CONTRATADA seja julgada inadequada pela TAG, para atender aos requisitos do projeto, tal fato dará direito à TAG de tomar as providências necessárias para sanar os problemas ocorridos, debitando os custos oriundos à CONTRATADA.

19.4 – Adicionalmente para assegurar adequado nível de confiabilidade dos equipamentos e sistemas fornecidos, a CONTRATADA deverá acompanhar e prestar Assistência Técnica à Operação, durante a operação assistida, substituindo peças e materiais necessários, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da operação do sistema.

19.4.1 – Quando do término da Assistência Técnica à Operação, durante a operação assistida, a CONTRATADA transferirá para a TAG todas as garantias dos equipamentos de seu fornecimento. Esta transferência se dará através de um Certificado de Transferência de Garantia, emitido pela CONTRATADA, em favor da TAG, e com o aceite do Fornecedor do respectivo equipamento.

19.4.2 – Por ocasião do término do período de Assistência Técnica à Operação, durante a operação assistida, a CONTRATADA entregará a TAG o Relatório de Término da Garantia, devidamente visado pelo Supervisor de Garantia, relacionando todos os defeitos ocorridos nesse período, cobertos pela garantia e que ainda não tenham sido sanados pela CONTRATADA, desde que não sejam impeditivos à operação das unidades e instalações objeto deste Contrato, assim como todos os sobressalentes de propriedade da TAG utilizados pela CONTRATADA e ainda não repostos, bem como os prazos para eliminação de todas as pendências registradas.

19.4.3 – Após a eliminação das pendências constantes do relatório citado, e ao fim do período de garantia a TAG procederá a emissão do Termo de recebimento Definitivo (TRD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS**

**20.1 – Geral**

20.1.1 – Os seguros exigidos nesta Cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos pré-determinados pela TAG.

20.1.2 – As Partes arcarão com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

20.1.3 – Na hipótese dos seguros exigidos nesta Cláusula serem insuficientes ou sequer tiverem sido contratados, as Partes arcarão com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, não se aplicando, nesta hipótese, os limites previstos na Cláusula de Responsabilidade das Partes.

20.1.3.1 – A CONTRATADA não se eximirá da obrigação prevista no item 20.1.3 ainda que tenham sido atendidas as importâncias mínimas seguradas indicadas pela TAG no item 20.2, que

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

são estabelecidas como mera referência.

20.1.4 – Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar certificados ou recibo de pagamento dos seguros abaixo especificados, e até 30 dias após o início dos serviços, cópias completas das respectivas apólices, com formato e conteúdo satisfatórios para a TAG, bem como, arcar com os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

20.1.5 – As referidas apólices deverão estar válidas e eficazes durante todo o período de vigência do presente Contrato.

20.1.6 – As apólices devem conter cláusula de renúncia pelos Seguradores aos direitos de sub-rogação contra qualquer das Partes, onde aplicável.

20.1.7 – Os requisitos estabelecidos nesta Cláusula são extensivos a todos os contratados e fornecedores que a CONTRATADA utilizar para a implementação dos serviços objeto deste Contrato.

20.1.8 – Serão de responsabilidade de cada Parte:

- a) os custos dos acidentes que esta vier a dar causa ou o valor da franquia, o que for menor;
- b) o ônus que resultar de exigências e/ou recomendações dos Seguradores, nos casos dos acidentes que vier a dar causa.

**20.2 – Seguros da CONTRATADA**

20.2.1 – Seguro de Acidentes de Trabalho - Os requeridos pela legislação vigente nos locais onde serão executados os serviços.

20.2.2 – Seguro de Vida

20.2.2.1 – Para seu pessoal, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e invalidez permanente por doença.

20.2.2.2 – A importância segurada deve ser no mínimo 36 (trinta e seis) vezes o salário de cada empregado.

20.2.3 – Seguro de Acidentes Pessoais

20.2.3.1 – Para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.

20.2.3.2 – A importância segurada deve ser de no mínimo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por colaborador.

20.2.4 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais (RC Operações)

20.2.4.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de suas atividades normais, com limite mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), por evento e de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais),

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

no agregado.

**20.2.5 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos**

20.2.5.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de obras civis e/ou serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação, com limite mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), por evento e de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), no agregado.

**20.2.6 – Seguro de Responsabilidade Civil - Empregador**

20.2.6.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos pessoais sofridos por seus empregados, quando participando dos serviços, com limite mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por evento e R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no agregado.

**20.2.7 – Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos Terrestres Motorizados**

20.2.7.1 – Seguro para cobertura de danos a terceiros causados por veículos da CONTRATADA, quando comprovadamente alocados aos serviços, com importância segurada mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência em danos materiais e importância segurada mínima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por ocorrência em danos pessoais.

**20.2.8 – Seguro de Responsabilidade Civil a Segundo Risco**

20.2.8.1 – Seguro para complementar as coberturas previstas nos itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6, com limite mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por evento e R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no agregado.

**20.2.9 – Seguro para Máquinas e Equipamentos da Contratada**

20.2.9.1 – Seguro de danos materiais abrangendo máquinas e equipamentos da CONTRATADA mobilizados especificamente para os locais de execução dos serviços, com limite de indenização igual ao valor de substituição das máquinas e equipamentos nos mesmos locais.

**20.3 – Seguros da TAG**

**20.3.1 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral**

20.3.1.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontrar-se-ão cobertas pela apólice de Responsabilidade Civil Geral da TAG durante o período dos serviços objeto deste Contrato, para seus respectivos direitos e interesses nestes, da seguinte forma:

- **Responsabilidade Civil Geral - Operações - Seção I:** Importância Segurada de US\$250 milhões com Limite Máximo de Indenização de US\$250 milhões e franquia aplicável aos eventuais sinistros cobertos por esta seção de US\$10 milhões.
- **Responsabilidade Civil Geral - Obras Civis em Construção e/ou Instalações e Montagens - Seção II:** Importância Segurada de US\$50 milhões com Limite Máximo de Indenização de US\$40 milhões e franquia aplicável aos eventuais sinistros cobertos por esta seção de US\$10 milhões.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR**

21.1 - A TAG será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

21.2 - É garantido à TAG o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitadas os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

21.2.1 - A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

21.3 – Fica garantida à TAG a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a TAG titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

21.3.1 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a TAG, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

21.3.1.1 – A TAG poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

21.3.1.2 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

21.4 – A Fiscalização da TAG poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

22.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

22.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

22.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1 – A CONTRATADA manterá durante toda a vigência contratual a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Anexo XI, nos percentuais, forma e termos a seguir apresentados para fins de celebração do presente Contrato:

- a) Do início do Contrato até a completção de todos os sistemas – 10% do valor total contratual reajustado;
- b) Da completção mecânica até o fim do período de pré-operação – 5% do valor total contratual reajustado;
- c) Do final do período de pré-operação até o fim do período de operação assistida – 2% do valor total contratual reajustado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO DE BENS EM FABRICAÇÃO**

24.1 – Para efeito da garantia do adimplemento da fabricação e entrega dos bens, constantes das Planilhas de Preços Equipamentos e Materiais – Anexo II-B e II-C do presente Contrato, o pagamento da parcela de adiantamento será condicionado à apresentação, pela CONTRATADA à Fiscalização da TAG, da Garantia de Adiantamento de Pagamento de Bens em Fabricação.

24.1.1 – Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

- a) Carta de Fiança Bancária, de acordo com os termos constantes do modelo Anexo XII deste Contrato;
- b) Seguro Garantia de Adiantamento de Pagamento, de acordo com o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

24.1.2 – A Garantia deverá possuir o mesmo valor do adiantamento a que se refere, com prazo de validade relativo ao período compreendido entre a data do efetivo pagamento e a data do recebimento da totalidade do bem respectivo.

24.1.3 – A Garantia deverá ser entregue pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização do evento a que o adiantamento estiver condicionado, para verificação e aprovação pela Fiscalização da TAG, após o que será emitido o documento de medição e efetuado o respectivo pagamento do adiantamento.

24.1.4 – Quando a Garantia se der através de Carta de Fiança Bancária a mesma deve ser emitida por banco localizado no Brasil ou por correspondente de banco estrangeiro localizado no Brasil. O banco garantidor deve ter classificação de risco na Escala de “Ratings” Global de “Investment Grade”, ou na Escala de “Ratings” Nacional (Brasil) do Grupo de Ratings “A” – risco

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

muito seguro (ex.: Aaa.br, Aa2.br, A3.br) fornecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida (como a "MOODY'S, Standard & POORS e FITCH").

24.1.4.1 – Deverá ser indicado o endereço bancário para o caso do acionamento da Garantia.

24.1.5 – A TAG notificará previamente a CONTRATADA no caso de acionamento da garantia.

24.1.6 – A devolução ou liberação da Garantia será efetuada após o recebimento da totalidade do bem, pela TAG.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

25.1 – As partes declaram que:

25.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

25.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

25.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detém experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

25.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

25.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

25.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

25.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

25.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

25.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

26.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Memorial Descritivo;
- ANEXO II (A) - Planilha de Preços de Serviços;
- ANEXO II (B) - Planilha de Preços de Equipamentos;
- ANEXO II (C) - Planilha de Preços de Materiais;
- ANEXO III (A) - Critério de Medição de Serviços;
- ANEXO III (B) - Critério de Medição de Equipamentos;
- ANEXO III (C) - Critério de Medição de Materiais;
- ANEXO IV - Cronograma;
- ANEXO V - Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade;
- ANEXO VI - Diretriz Contratual de SMS – Dutos Terrestres;
- ANEXO VII - Diretriz Contratual de Planejamento e Controle;
- ANEXO VIII - Diretriz Contratual para Projeto Executivo e Suprimento de Bens;
- ANEXO IX - Diretriz Contratual para Alteração do Escopo Contratual;
- ANEXO X - Procedimentos para avaliação e pagamento por ocorrências de chuvas, descargas e suas conseqüências;
- ANEXO XI - Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais – Cláusula 23ª desta Minuta de Contrato;
- ANEXO XII - Garantia de Adiantamento de Pagamento de Bens em Fabricação, na modalidade de Carta de Fiança Bancária.

26.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus anexos, de forma a complementarem-se:

- a) Convite nº 000.0774.08-8, de 06/10/2008, com todos os seus Adendos e Anexos;
- b) Circulares 1 até 18, datadas de 19/11/2008 até 13/03/2009, com todos os seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/03/2009, com todos os seus Anexos.

26.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

**CONTRATO Nº 0802.0000245.09-2**

26.4 – Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito, de acordo com as premissas estabelecidas no Anexo IX – Diretriz Contratual para Alteração do Escopo Contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO**

27.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2009.

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A – TAG**

  
Luiz Antônio Costa Pereira  
Diretor Superintendente

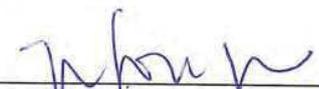
  
Celso Luiz Silva Pereira de Souza  
Diretor Gerente Operacional

**CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

  
Daniel Armando Escola  
Diretor Comercial

  
Guillermo Horacio Contreras  
Diretor de Logística

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
Nome: João do Carmo de Souza  
CPF(MF): 314.117.116-53

2ª   
Nome: Marcela L. Escobedo Branco  
CPF(MF): 806650637-68

**ADITIVO Nº 10**  
**CONTRATO nº 0802.0000245.09-2**

ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 0802.0000245.09.2, QUE ENTRE SI CELEBRAM TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS - TAG E A CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, com sede na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada pelos Diretores, Luiz Antônio Costa Pereira e Celso Luiz Silva Pereira de Souza, doravante denominada **TAG** e a **CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.463.777/0001-18, neste ato representado pelos Diretores, Daniel Armando Escola e Guilherme Horacio Contreras doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado aditar o Contrato nº 0802.0000245.09.2, assinado em 28/12/2009, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 – Incluir item contratual e o correspondente preço unitário na Planilha de Preços de Serviços, Anexo II A do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E VALOR**

2.1 – O valor do presente Aditivo é de R\$ 74.628.031,19 (setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte oito mil, trinta e um reais e dezenove centavos), que somados ao valor total estimado do Contrato original, eleva o mesmo para R\$ 296.346.862,14 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

2.2 – Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes deste Aditivo estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previsto no seguinte para cobrir o período de realização total dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1 – Alteração a ser efetuada na Planilha de Preços de Serviços – Anexo II- A do Contrato:

**4.1.1 – Inclusão do item 41 – Pagamento dos custos devido à implementação do Plano de Manutenção da Data de Inertização, através de uma verba no valor de R\$ 74.628.031,19 (setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte oito mil, trinta e um reais e dezenove centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

5.1 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como anexos, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO II (A) do Contrato – Planilha de Preços de Serviços – Revisão "E";  
ANEXO III (A) do Contrato – Critério de Medição de Serviços – Revisão "D".

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

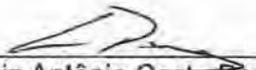
6.1 – A CONTRATADA dá plena, geral, e rasa quitação, em caráter irrevogável e irretratável, dos pleitos acordados entre as Partes através deste Aditivo, até a presente data, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores.

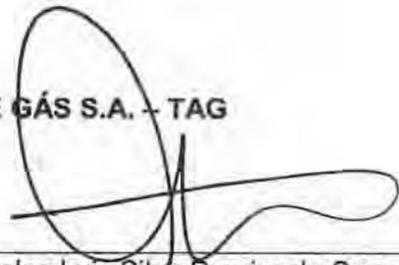
6.2 – As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato e nos Aditivos anteriores, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Aditivo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011.

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio Costa Pereira  
Diretor Superintendente

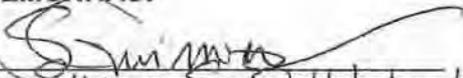
  
\_\_\_\_\_  
Celso Luiz Silva Pereira de Souza  
Diretor Técnico Operacional

**CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Armando Escola  
Diretor Comercial

  
\_\_\_\_\_  
Guillermo Horacio Contreras  
Diretor de Logística

**TESTEMUNHAS:**

1a.   
Nome: S. S. Watanabe  
CPF(MF): 659.292.841-72

2a. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF): \_\_\_\_\_